



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7486/2022 - Segunda-feira, 7 de Novembro de 2022

PRESIDENTE

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

VICE-PRESIDENTE

Des. RONALDO MARQUES VALLE

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. RONALDO MARQUES VALLE

Desª. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Desª. EVA DO AMARAL COELHO

Desª. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

DESEMBARGADORES

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

EZILDA PASTANA MUTRAN

RONALDO MARQUES VALLE

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

EVA DO AMARAL COELHO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MARGUI GASPAR BITTENCOURT

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura (Presidente)

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário (Presidente)

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria do Ceo Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador Ronaldo Marques Vale

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior (Presidente)

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato (Presidente)

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador Ronaldo Marques Vale

Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran (Presidente)

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	3
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	26
COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS	34
CEJUSC	
PRIMEIRO CEJUSC BELÉM	35
SEÇÃO DE DIREITO PENAL	40
TURMAS DE DIREITO PENAL	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ	54
FÓRUM CÍVEL	
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 5 VARA DE FAMÍLIA	56
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS	57
FÓRUM DE ICOARACI	
SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI	58
FÓRUM DE ANANINDEUA	
DIRETORIA DO FÓRUM DE ANANINDEUA	59
SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA	60
EDITAIS	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS	61
COMARCA DE SANTARÉM	
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM	64
UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM	71
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM	79
COMARCA DE ALTAMIRA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA	80
COMARCA DE TUCURUÍ	
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE TUCURUÍ	85
COMARCA DE ITAITUBA	
SECRETARIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE AVEIRO DA COMARCA DE ITAITUBA	86
COMARCA DE URUARÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE URUARÁ	103
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	
SECRETARIA DA 2ª VARA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	104
COMARCA DE BAIÃO	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BAIÃO	107
COMARCA DE AFUÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AFUÁ	119
COMARCA DE PRIMAVERA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA	121
COMARCA DE MARAPANIM	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MARAPANIM	123
COMARCA DE TOME - AÇU	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE TOMÉ - AÇU	143
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	144
COMARCA DE VIGIA	
SECRETARIA DA VARA UNICA DE VIGIA	158

PRESIDÊNCIA

A Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 3924/2022-GP. Belém, 4 de novembro de 2022.

Considerando a designação da Juíza de Direito Ana Angélica Abdulmassih Olegário para o exercício da função de Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça;

Considerando, ainda, a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, também, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da Juíza de Direito Ana Angélica Abdulmassih Olegário, Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, programadas para o mês de outubro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 4027/2022-GP. Belém, 4 de novembro de 2022.

Considerando os termos da decisão proferida no expediente TJPA-MEM-2022/45090,

SUSPENDER os prazos processuais na Comarca de Alenquer nos dias 27 e 28 de setembro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 4028/2022-GP. Belém, 4 de novembro de 2022.

Considerando os termos da decisão proferida no expediente TJPA-MEM-2022/47851,

SUSPENDER o atendimento nas unidades judiciárias da Comarca de Redenção no período de 5 a 9 de dezembro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 4029/2022-GP. Belém, 4 de novembro de 2022.

Considerando a remoção do Juiz de Direito Diogo Bonfim Fernandez,

RETIFICAR a Portaria Nº 3743/2022-GP, designando o Juiz de Direito Diogo Bonfim Fernandez, titular da Comarca de Aurora do Pará, para responder, com prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única de Dom Eliseu, a partir de 4 de outubro do ano de 2022, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 4030/2022-GP. Belém, 4 de novembro de 2022.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Marinez Catarina Von Lohrmann Cruz Arraes,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Luiz Otávio Oliveira Moreira, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar a 1ª Vara de Execução Fiscal da Capital, no período de 3 a 10 de novembro do ano de 2022.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Luiz Otávio Oliveira Moreira, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela 2ª Vara de Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital, no período de 11 a 30 de novembro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 4031/2022-GP. Belém, 4 de novembro de 2022.

Considerando o pedido de alteração no período do gozo de férias da Juíza de Direito Rosana Lúcia de Canelas Bastos;

Considerando, ainda, o pedido de licença médica da Juíza de Direito Mônica Maués Naif Daibes,

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 3955/2022-GP, que designou o Juiz de Direito Daniel Ribeiro Dacier Lobato, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela 1ª Vara Cível e Empresarial da Capital, no período de 1 a 30 de novembro do ano de 2022.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Daniel Ribeiro Dacier Lobato, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar a 1ª Vara Cível e Empresarial da Capital, no período de 1 a 4 de novembro do ano de 2022.

Art. 3º DESIGNAR o Juiz de Direito Daniel Ribeiro Dacier Lobato, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela 3ª Vara de Execução Fiscal da Capital, no período de 5 de novembro a 18 de dezembro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 4032/2022-GP. Belém, 4 de novembro de 2022.

Considerando a realização de casamento, conforme expediente nº TJPA-MEM-2022/48694,

AUTORIZAR a Juíza de Direito Heloísa Helena da Silva Gato a celebrar o casamento de Taynã Luana da Silva Ruivo e Gerson Figueiredo Martins Junior, a ser realizado no dia 26 de novembro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 4033/2022-GP. Belém, 4 de novembro de 2022.

Considerando a realização de casamento, conforme expediente nº TJPA-REQ-2022/13791,

AUTORIZAR a Juíza de Direito Betânia de Figueiredo Pessoa a celebrar o casamento de Nataílse Pinheiro Barbosa e Cleverson Luis Borges da Silva, a ser realizado no dia 3 de dezembro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 4034/2022-GP. Belém, 4 de novembro de 2022.

Considerando o pedido de alteração no período do gozo de férias da Juíza de Direito Sandra Maria Ferreira Castelo Branco,

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 3998/2022-GP, que designou o Juiz de Direito Francisco Jorge Gemaque Coimbra, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela 10ª Vara Criminal da Capital, no período de 1 a 30 de novembro do ano de 2022.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Francisco Jorge Gemaque Coimbra, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar a 10ª Vara Criminal da Capital, no período de 1 a 15 de novembro do ano de 2022.

Art. 3º DESIGNAR o Juiz de Direito Francisco Jorge Gemaque Coimbra, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela 10ª Vara Criminal da Capital, no período de 16 de novembro a 15 de dezembro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 4035/2022-GP. Belém, 4 de novembro de 2022.

Considerando os termos do expediente Nº TJPA-MEM-2022/50735,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Rodrigo Almeida Tavares para auxiliar, sem prejuízo de suas

designações anteriores, a 4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, nos dias 7 e 8 de novembro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 4036/2022-GP. Belém, 4 de novembro de 2022.

Considerando os termos do expediente Nº TJPA-MEM-2022/50735,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Rafael Alvarenga Pantoja para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a 4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, nos dias 9 e 10 de novembro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 4037/2022-GP. Belém, 4 de novembro de 2022.

Considerando os termos do expediente Nº TJPA-MEM-2022/50735,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Adolfo do Carmo Júnior para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a 4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, no dia 11 de novembro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 4038/2022-GP. Belém, 4 de novembro de 2022.

Considerando os termos do expediente Nº TJPA-MEM-2022/50735,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Cláudio Sanzonowicz Júnior para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a 4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, no dia 23 de novembro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 4039/2022-GP. Belém, 4 de novembro de 2022.

Considerando os termos do expediente Nº TJPA-MEM-2022/50735,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Fabrísio Luís Radaelli para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a 4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, no dia 29 de novembro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 4040/2022-GP. Belém, 4 de novembro de 2022.

Considerando o gozo de licença do Juiz de Direito Arielson Ribeiro Lima,

DESIGNAR o Juiz de Direito Charbel Abdon Haber Jeha, titular da 2ª Vara de Tailândia, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara de Tailândia, no dia 8 de novembro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 4041/2022-GP. Belém, 4 de novembro de 2022.

Considerando o gozo de folga, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Substituto André Paulo Alencar Spindola,

DESIGNAR o Juiz de Direito Antônio Fernando de Carvalho Vilar, titular da Vara Agrária de Altamira, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara Cível e Empresarial de Altamira, no período de 7 a 11 de novembro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 4042/2022-GP. Belém, 04 de novembro de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2022/49398,

DESIGNAR o servidor ANAILTON PAULO DE ALENCAR, matrícula nº 67539, para responder pelo Cargo

em Comissão de Secretário, REF-CJS-8, junto à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças deste Egrégio Tribunal de Justiça, durante o afastamento por folgas do titular, Miguel Lucivaldo Alves Santos, matrícula nº 155527, no período de 03/11/2022 a 04/11/2022.

PORTARIA Nº 4043/2022-GP. Belém, 04 de novembro de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/50040,

DESIGNAR a servidora INGRID DA SILVA ALENCAR LIMA, matrícula nº 143316, para responder pelo Cargo em Comissão de Diretor de Departamento, REF-CJS-5, junto ao Departamento Financeiro, durante o impedimento do titular, Anailton Paulo de Alencar, matrícula nº 67539, no período de 03/11/2022 a 04/11/2022.

PORTARIA Nº 4044/2022-GP. Belém, 04 de novembro de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2022/50617,

DESIGNAR a servidora SHEILA ALVES DE LIMA MACIEL, matrícula nº 92771, para responder pelo Cargo em Comissão de Secretário, REF-CJS-8, junto à Secretaria de Auditoria Interna deste Egrégio Tribunal de Justiça, durante o afastamento do titular, Tiago Silva Guimarães, matrícula nº 91812, no período de 07/11/2022 a 11/11/2022.

PORTARIA Nº 4045/2022-GP. Belém, 04 de novembro de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2022/50475,

DESIGNAR o servidor PAULO VICTOR RAMOS CORREA, matrícula nº 154733, para responder pelo cargo de Secretário-Geral da Escola Judicial do Pará, REF-CJS-7, durante o afastamento por férias da titular, Cristhianne de Campos Correa, matrícula nº 26425, no período de 01/11/2022 a 15/11/2022.

PORTARIA Nº 4046/2022-GP. Belém, 04 de novembro de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/49219,

DESIGNAR a servidora MARIA DO SOCORRO SIDRIM DOS SANTOS SARDINHA PINTO, matrícula nº 173223, para responder pelo Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, REF-CJS-3, junto à Divisão de Cursos e Programação da Escola Judicial do Estado do Pará, durante o afastamento para tratamento de saúde da titular, Iracema de Souza Alcântara, matrícula nº 95796, retroagindo seus efeitos ao período de 17/10/2022 a 31/10/2022.

PORTARIA Nº 4047/2022-GP. Belém, 4 de novembro de 2022.

Considerando o pedido de licença médica da Juíza de Direito Mônica Maués Naif Daibes,

DESIGNAR o Juiz de Direito Homero Lamarão Neto, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 3ª Vara de Execução Fiscal da Capital, no dia 4 de novembro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 4048/2022-GP, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022.

Fixa os horários de expediente interno e de atendimento externo do Tribunal de Justiça do Estado do Pará para os dias dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo da FIFA de 2022.

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo da FIFA de 2022, assim como o interesse no acompanhamento dos jogos do Brasil, a iniciarem-se no próximo dia 24 de novembro;

CONSIDERANDO que o campeonato mundial é composto de três jogos nas fases classificatórias e quatro jogos nas fases eliminatórias, com a possibilidade de classificação das equipes em primeiro ou segundo lugar; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação prévia dos serviços prestados por este Tribunal para que não haja prejuízos aos jurisdicionados em razão do evento,

Art. 1º Fixar o horário de expediente interno das unidades administrativas e judiciárias e de atendimento externo do Tribunal de Justiça do Estado do Pará para os dias dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo da FIFA de 2022.

Art. 2º Nos dias 24/11/2022 (quinta-feira), 28/11/2022 (segunda-feira) e 02/12/2022 (sexta-feira), quando haverá jogos da primeira fase do torneio, o expediente será das 8h às 14h, das 8h às 11h e das 8h às 14h, respectivamente.

Art. 3º Caso a Seleção Brasileira se classifique para a fase seguinte (oitavas de final), podendo participar do jogo no dia 05/12/2022 (segunda-feira) ou no dia 06/12/2022 (terça-feira), o expediente, na data do jogo, será de 8h às 14h.

Art. 4º Classificada a Seleção Brasileira para as quartas de final, podendo participar do jogo no dia 09/12/2022 (sexta-feira), será suspenso o expediente nesse dia.

Art. 5º Classificada a Seleção Brasileira para as semifinais, com partida marcada para o dia 13/12/2022 (terça-feira) ou 14/12/2022 (quarta-feira), o expediente, na data do jogo, será das 8h às 14h.

Art. 6º Fica determinada a compensação, até o dia 19/12/2022, das horas de saída antecipada, bem como do dia do jogo em que for suspenso o expediente, observada a respectiva jornada de trabalho, nos termos seguintes:

Dias do torneio	Horário do jogo	Entrada	Saída	Horas a compensar
28/11/2022	13 h.	8 h.	11 h.	3/5 horas
09/12/2022	12 h.	---	---	6/8 horas

Art. 7º Observadas a conveniência e a necessidade do serviço, cada unidade judicial ou administrativa deverá remarcar os atos e audiências porventura já agendados para além do horário de encerramento do expediente nas datas de que trata esta Portaria, dando pronta e efetiva ciência aos interessados.

Art. 8º Os prazos que tiverem início ou vencimento nos dias de jogos da Seleção Brasileira, discriminados no art. 6º (28/11/2022 e 9/12/2022), ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos termos do §1º do art. 224 do Código de Processo Civil.

Art. 9º Caso a Seleção Brasileira não venha a se classificar para as etapas previstas nos artigos 3º, 4º e 5º, será mantido o horário normal de expediente no dia 9/12/2022, restando prejudicadas as correspondentes compensação de horário e suspensão de prazos processuais prevista no art. 8º em relação a esta data.

Art. 10. As medidas de caráter urgente serão apreciadas pelo Plantão Judiciário em 1º e 2º graus, nos

termos da Resolução nº 16, de 2016.

Parágrafo único. O Plantão Judiciário será prestado por magistrados e servidores plantonistas, em regime de sobreaviso, nos dias em que a Seleção Brasileira jogar na Copa do Mundo da FIFA de 2022.

Art. 11. Compete ao Departamento de Comunicação Social providenciar para que haja a mais ampla e imediata divulgação das disposições contidas nesta Portaria.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 4049-GP, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a Portaria nº 2.147-GP, de 28 de junho de 2021, que define a composição dos integrantes do Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Pará (Cijepa).

CONSIDERANDO a vinculação direta do Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Pará (Cijepa), criado pela Resolução nº 7, de 16 de junho de 2021, ao Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA);

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 471, de 31 de agosto de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado à Alta Litigiosidade do Contencioso Tributário, recomendando a busca por soluções aos conflitos tributários mediante a participação em rede constituída por todos os órgãos do Poder Judiciário, além de entidades públicas e privadas parceiras, inclusive universidades e instituições de ensino;

CONSIDERANDO que a norma processual e a estrutura dos litígios têm apresentado crescentes níveis de complexidade no cenário dos tribunais nacionais, imprimindo maior relevância ao debate sistêmico sobre o tema "demandas estruturais e de alta complexidade";

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da organização institucional em favor da celeridade e eficiência dos projetos, e estratégias de atuação que visam, em última instância, a aprimorar a prestação jurisdicional; e

CONSIDERANDO a proposta formulada por meio do expediente TJPA-MEM-2022/45946, pelo Grupo Operacional do Cijepa,

Art. 1º Alterar a Portaria nº 2.147-GP, de 28 de junho de 2021, que definiu a composição dos integrantes do Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Pará (Cijepa).

Art. 2º Os dispositivos da Portaria nº 2.147/2011-GP, abaixo relacionados, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º

I - Coordenação de Otimização da Prestação Jurisdicional com Métodos de Inovação e Uso de Tecnologia: Coordenador Juiz de Direito João Valério de Moura Júnior, titular da Vara Criminal da Comarca de Rondon do Pará;" (NR)

"Art.5º

.....

XII - Secretaria de informática: Marília Paulo Teles e Igor Pinto Simões;" (NR)

Art. 3º Ficam acrescentados os dispositivos abaixo ao art. 4º da Portaria nº 2.147/2011-GP, com a seguinte redação:

"Art. 4º

.....

V - Coordenação de Tratamento Adequado à Alta Litigiosidade do Contencioso Tributário: Coordenador Juiz de Direito Lauro Fontes Junior, titular da Vara de Fazenda Pública e Execução Fiscal da Comarca de Parauapebas; e

VI - Coordenação de Tratamento Adequado às Demandas Estruturais e de Alta Complexidade: Coordenadora Juíza de Direito Kátia Parente Sena, titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Belém." (NR)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ (TJ/PA)

EDITAL Nº 54 - TJ/PA, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em cumprimento ao trânsito em julgado proferido nos autos do Processo nº 0710397-73.2021.8.07.0001, tramitado no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), torna pública a **exclusão** de candidata Bianca Silva Ayres, inscrição nº 10054697 e nº 10054714, da **condição sub judice**, passando a candidata a figurar como **regular no resultado final no procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros**, divulgado por meio do subitem 1.1 do Edital nº 28 - TJ/PA, de 22 de setembro de 2020, e suas alterações; e no **resultado final no concurso público dos candidatos negros**, divulgado por meio dos subitens 2.1 e 2.2 do Edital nº 31 - TJ/PA, de 9 de outubro de 2020, e suas alterações, conforme a seguir especificado.

Torna público, ainda, em razão da inclusão acima:

- a) que os candidatos negros do **Cargo 6: Analista Judiciário - Especialidade: Direito**, com classificação a partir da **222ª posição**, passam a ter a sua classificação alterada, mediante a **inclusão** de **uma** unidade;
- b) que os candidatos negros do **Cargo 6: Analista Judiciário - Especialidade: Direito/12ª - Xinguara**, com classificação a partir da **19ª posição**, passam a ter a sua classificação alterada, mediante a **inclusão** de **uma** unidade;
- c) que os candidatos negros do **Cargo 12: Auxiliar Judiciário**, com classificação a partir da **81ª posição**, passam a ter a sua classificação alterada, mediante a **inclusão** de **uma** unidade; e
- d) que os candidatos negros do **Cargo 12: Auxiliar Judiciário/12ª - Xinguara**, com classificação a partir da **6ª posição**, passam a ter a sua classificação alterada, mediante a **inclusão** de **uma** unidade.

1 DA ALTERAÇÃO DE CONDIÇÃO DE CANDIDATA NO EDITAL Nº 28 - TJ/PA, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

[...]

1 DO RESULTADO FINAL NO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DECLARADA PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS NEGROS

1.1 Relação final dos candidatos considerados negros no procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, na seguinte ordem: cargo/área/especialidade/região judiciária, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

[...]

CARGO 6: ANALISTA JUDICIÁRIO - ESPECIALIDADE: DIREITO/12ª - XINGUARA

[...] 10054697, Bianca Silva Ayres.

[...]

CARGO 12: AUXILIAR JUDICIÁRIO/12ª - XINGUARA

[...] 10054714, Bianca Silva Ayres.

[...]

2 DA ALTERAÇÃO DE CONDIÇÃO DE CANDIDATA NO EDITAL Nº 31 - TJ/PA, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

[...]

2 DO RESULTADO FINAL NO CONCURSO PÚBLICO

2.1 Resultado final no concurso público, na seguinte ordem: cargo/área/especialidade, número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação por cargo/área/especialidade, nota final e classificação final no concurso público por cargo/área/especialidade.

[...]

CARGO 6: ANALISTA JUDICIÁRIO - ESPECIALIDADE: DIREITO

[...]

Resultado final no concurso público dos **candidatos negros**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação por cargo/área/especialidade, nota final e classificação final no concurso público por cargo/área/especialidade.

[...] 10054697, Bianca Silva Ayres, 5.91, 222.

[...]

CARGO 12: AUXILIAR JUDICIÁRIO

[...]

Resultado final no concurso público dos **candidatos negros**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação por cargo/área/especialidade, nota final e classificação final no concurso público por cargo/área/especialidade.

[...] 10054714, Bianca Silva Ayres, 7.20, 81.

[...]

2.2 Resultado final no concurso público, na seguinte ordem: cargo/área/especialidade/região judiciária, número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação por cargo/área/especialidade/região judiciária, nota final e classificação final no concurso público por cargo/área/especialidade/região judiciária.

[...]

CARGO 6: ANALISTA JUDICIÁRIO - ESPECIALIDADE: DIREITO/12ª - XINGUARA

[...]

Resultado final no concurso público dos **candidatos negros**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação por cargo/área/especialidade/região judiciária, nota final e classificação final no concurso público por cargo/área/especialidade/região judiciária.

[...] 10054697, Bianca Silva Ayres, 5.91, 19.

[...]

CARGO 12: AUXILIAR JUDICIÁRIO/12ª - XINGUARA

[...]

Resultado final no concurso público dos **candidatos negros**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação por cargo/área/especialidade/região judiciária, nota final e classificação final no concurso público por cargo/área/especialidade/região judiciária.

[...] 10054714, Bianca Silva Ayres, 7.20, 6.

[...]

JUIZ GERALDO NEVES LEITE

Presidente da Comissão

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ (TJ/PA)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS Nº 09

A Exma. Sra. Desembargadora **Célia Regina de Lima Pinheiro**, Presidente do Tribunal de Justiça do

Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação dos(as) aprovados(as) no concurso público, conforme itens a seguir:

1 - Relação de candidatos(as) convocados(as):

CARGO 03: ANALISTA JUDICIÁRIO - ESPECIALIDADE: ANÁLISE DE SISTEMAS - DESENVOLVIMENTO

Região: - Central (Comarca: Belém)

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
7º	ADONIAS PINHEIRO PIRES (Candidato(a) não pode prover a vaga da classificação geral, pois proveu a mesma como candidato(a) negro(a) atendendo a convocação do Edital de Convocação nº 01)
8º	RODRIGO SANTOS DO AMOR DIVINO LIMA (Vaga destinada a ampla concorrência, em virtude do não provimento pelo(a) candidato(a) convocado(a) no Edital de Convocação nº 08)
9º	MAURICIO TORRES DE MATOS
14º 2º - Candidato(a) Negro(a)	FELLIPE CASTRO DOS SANTOS (Vaga destinada a candidato(a) negro(a))

CARGO 04: ANALISTA JUDICIÁRIO - ESPECIALIDADE: ANÁLISE DE SISTEMAS - SUPORTE

Região: - Central (Comarca: Belém)

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
4º	CRISTIANO NERI DA SILVA

CARGO 05: ANALISTA JUDICIÁRIO - ESPECIALIDADE: CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Região: - Central (Comarca: Belém)

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
6º	EDUARDO FELLIPE GUIMARAES DIAS

CARGO 06: ANALISTA JUDICIÁRIO - ESPECIALIDADE: DIREITO

Região: 2ª - Tomé-Açu (Comarca: Tomé-Açu)

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
---------------	---------------------------

1º	MELQUIZEDECK MONTEIRO MELO
----	----------------------------

Região: 4ª - Castanhal (Comarcas: Curuçá e Maracanã)

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
3º	MARIO SERGIO DE SANTANA BARROS LEAL (Candidato(a) solicitou final de fila por meio do TJPA-MEM-2022/33123)
4º	CLAUDIO JORGE ALVES INACIO JUNIOR
1º Candidato(a) Deficiente	CAIQUE FARIAS DE SOUSA (Candidato(a) desistiu da vaga por meio do TJPA-MEM-2022/37337)
2º Candidato(a) Deficiente	FILIFE JOSE DE ALMEIDA COSTA

Região: 5ª - Capanema (Comarcas: Santarém Novo)

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
9º	LUAN VASCO LUNA (Candidato(a) desistiu da vaga por meio do TJPA-MEM-2022/47419)
10º	JULIO RIBEIRO DE AMORIM NETO

Região: 8ª - Breves (Comarcas: Currealinho)

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
13º	RODRIGO AUGUSTO DE MELO SOUTO

Região: 9ª - Cametá (Comarcas: Oeiras do Pará)

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
13º	OLENKA NEUZA SERRAO COLARES

Região: 10ª - Tucuruí (Comarcas: Anapu, Breu Branco, Goianésia do Pará e Tucuruí)

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
11º	BRUNA RAFAELA SANTOS NASCIMENTO
12º	DAMORIE LIMA DE SOUSA

23º	HUGO FERNANDO ALVES NOGUEIRA
3º - Candidato(a) Negro(a)	(Vaga destinada a candidato(a) negro(a))
13º	MATHEUS HENRIQUE GOMES DOS SANTOS

Região: 11ª - Marabá (Comarcas: Parauapebas (2) e Rondon do Pará)

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
6º	NUBIVANIA PEREIRA BENTO (Vaga destinada a ampla concorrência, em virtude do não provimento pelo(a) candidato(a) convocado(a) no Edital de Convocação nº 08 que solicitou final de fila por meio do TJPA-MEM-2022/37207)
7º	KARLA ROBERTA ALVES MARINHO
8º	GUILHERME CHAVES GUIMARAES

Região: 12ª - Xinguara (Comarcas: Xinguara)

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
9º	AYLIME SOUTO NEVES

Região: 15ª - Santarém (Comarcas: Almeirim)

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
11º	TALLYTA KAROLAYNE SOUZA ARAUJO (Vaga destinada a ampla concorrência, em virtude do não provimento pelo(a) candidato(a) convocado(a) no Edital de Convocação nº 08 que solicitou final de fila por meio do TJPA-MEM-2022/45592)

Região: 16ª - Itaituba (Comarca: Itaituba)

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
9º	RODRIGO AUGUSTO DO AMARAL ALCANTARA (Vaga destinada a ampla concorrência, em virtude do não provimento pelo(a) candidato(a) convocado(a) no Edital de Convocação nº 08)

CARGO 07: ANALISTA JUDICIÁRIO - ESPECIALIDADE: ESTATÍSTICA**Região: - Central (Comarca: Belém)**

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
4º	ALEXANDRE SALGADO LESSA DOS SANTOS

CARGO 08: ANALISTA JUDICIÁRIO - ESPECIALIDADE: PEDAGOGIA

Região: 2ª - Tomé-Açu (Comarca: Vigia)

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
1º	CENIRA HELOISE BAIA SILVA

CARGO 09: ANALISTA JUDICIÁRIO - ESPECIALIDADE: PSICOLOGIA

Região: 2ª - Tomé-Açu (Comarca: Vigia)

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
1º	RAQUEL DA COSTA PLATILHA

CARGO 10: ANALISTA JUDICIÁRIO - ESPECIALIDADE: SERVIÇO SOCIAL

Região: 2ª - Tomé-Açu (Comarca: Vigia)

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
1º	ANA CAROLINA SILVA DOS ANJOS

CARGO 11: OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

Região: 8ª - Breves (Comarca: Anajás, Chaves, Curralinho, Gurupá e Portel)

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
11º	DJALMA CARSON RODRIGUES GOES (Vaga destinada a ampla concorrência, em virtude do não provimento pelo(a) candidato(a) convocado(a) no Edital de Convocação nº 08 que solicitou final de fila por meio do TJPA-MEM-2022/39508)
12º	YURI BARBOSA TEIXEIRA
13º	MARCELO DE CARVALHO DOS SANTOS
17º	RAMON LUCAS SANTANA DE BRITO
2º - Candidato(a) Negro(a)	(Vaga destinada a candidato(a) negro(a))
14º	LUIGGI MAGRINELLI

Região: 11ª - Marabá (Comarca: Parauapebas)

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
4º	MATHEUS ADOLFO DOS SANTOS DA SILVA (Candidato(a) não pode prover a vaga da classificação geral, pois proveu a mesma como candidato(a) negro(a) atendendo a convocação do Edital de Convocação nº 06)
5º	MATEUS CRISTIAN COSTA SILVA

Região: 12ª - Xinguara (Comarca: São Félix do Xingu)

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
12º	WANDERSON FERREIRA DIAS
1º - Candidato(a) Negro(a)	(Candidato(a) solicitou final de fila por meio do TJPA-MEM-2022/47130)
15º	LIVIA CARDOSO ROSA
2º - Candidato(a) Negro(a)	(Vaga destinada a candidato(a) negro(a))

Região: 14ª - Altamira (Comarca: Medicilândia e Uruará)

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
8º	ADENILDO DE SOUSA RODRIGUES
9º	ENIL PEDROSO REPOLHO

Região: 15ª - Santarém (Comarca: Faro e Terra Santa)

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
7º	PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DE SOUZA SANTOS
1º - Candidato(a) Deficiente	ELISA RAFAEL GOMES DA SILVA (Vaga destinada a candidato(a) deficiente)

Região: 16ª - Itaituba (Comarca: Itaituba)

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
6º	THIAGO PERES DE QUINTA
1º - Candidato(a) Negro(a)	(Vaga destinada a candidato(a) negro(a))

CARGO 12: AUXILIAR JUDICIÁRIO**Região: 1ª - Ananindeua (Comarca: Santa Izabel do Pará)**

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
1º	MELQUIZEDECK MONTEIRO MELO (Candidato(a) desistiu da vaga por meio do TJPA-MEM-2022/49879)
2º	DANIEL SIDOU GRACA (Candidato(a) desistiu da vaga por meio do TJPA-MEM-2022/50535)
3º	JESSICA ALVES GRISMINO SARAIVA (Candidato(a) desistiu da vaga por meio do TJPA-MEM-2022/49937)
4º	LUIZA HOLANDA VILHENA
5º	RODRIGO MAIA DE GOES E CASTRO

Região: 2ª - Tomé-Açu (Comarca: Acará (02), Bujaru (02) e Tomé-Açu (02))

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
7º	FELIPE VASCONCELOS DE CASTRO (Candidato(a) desistiu da vaga por meio do TJPA-MEM-2022/47385)
8º	LUCAS ALVES DE LIMA COUTINHO (Candidato(a) desistiu da vaga por meio do TJPA-MEM-2022/50043)
9º	GABRIEL SANTOS LIMA
14º	THIAGO DA SILVA MODESTO
2º - Candidato(a) Negro(a)	(Vaga destinada a candidato(a) negro(a))
10º	VANESSA MIRANDA GOUVEIA (Candidato(a) solicitou final de fila por meio do TJPA-MEM-2022/49541)
11º	FABIANA SANTIAGO PEREIRA (Candidato(a) não pode prover a vaga da classificação geral, pois foi convocado(a) como candidato(a) negro(a) no Edital de Convocação nº 02)
12º	ALESSANDRA DE SOUZA SOARES
13º	MONIQUE PICANCO NEIVA

14º	THIAGO DA SILVA MODESTO (Candidato(a) não pode prover a vaga da classificação geral, pois proveu a mesma como candidato(a) negro(a) neste Edital de convocação)
15º	FERNANDA GOMES TORRES
16º	MARIA LUISA ABREU MARCAL

Região: 3ª - Abaetetuba (Comarca: Barcarena (02), Igarapé-Miri, e Moju (02))

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
8º	VINICIUS SALVADOR DA SILVEIRA (Candidato(a) desistiu da vaga por meio do TJPA-MEM-2022/50707)
9º	DANILO DOS SANTOS PRAZERES (Vaga destinada a ampla concorrência, em virtude do não provimento pelo(a) candidato(a) convocado(a) no Edital de Convocação nº 08 que solicitou final de fila por meio do TJPA-MEM-2022/38801)
10º	MARCELO COUTINHO DIAS FERREIRA FILHO
11º	LUCCAS RODRIGUES DA SILVA
20º 2º - Candidato(a) Negro(a)	LORENA GABRIELA SILVA VIDAL (Vaga destinada a candidato(a) negro(a))
12º	ADRIELE GUIMARAES DOS SANTOS

Região: 4ª - Castanhal (Comarca: Curuçá e Magalhães Barata)

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
7º	FELIPE OLIVEIRA BANDEIRA
8º	ANDRE NOBRE TEIXEIRA

Região: 5ª - Capanema (Comarca: Capanema, Capitão Poço, Ourém e Viseu)

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
35º	RAIMUNDO PEREIRA DE ABREU
4º - Candidato(a) Negro(a)	(Candidato(a) desistiu da vaga por meio do TJPA-MEM-2022/50030)
39º	DENISSON WILLIAM FRAZAO DA PAIXAO

5º - Candidato(a) Negro(a)	(Vaga destinada a candidato(a) negro(a), em virtude do não provimento pelo(a) candidato(a) convocado(a) no Edital de Convocação nº 08 que solicitou final de fila por meio do PA-MEM-2022/38379)
12º	JOAO CARLOS PINHEIRO BORGES (Candidato(a) não pode prover a vaga da classificação geral, pois foi convocado(a) como candidato(a) negro(a) no Edital de Convocação nº 03)
13º	ANA RAFAELLA BATISTA DE PAULA SILVA
14º	DANIELI SILVA GOMES
15º	CAROLINE CANAAN DE OLIVEIRA CARVALHO

Região: 6ª - Paragominas (Comarca: Paragominas e Ulianópolis)

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
6º	LUAN JALES DE LIMA MUNIZ BARRETO
7º	JOSE AQUINO DE MORAIS NETTO (Candidato(a) não pode prover a vaga da classificação geral, pois foi convocado(a) como candidato(a) negro(a) no Edital de Convocação nº 03)
8º	ANTONIO CARLOS VASCO LUNA

Região: 8ª - Breves (Comarca: Breves)

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
19º	ANA FLAVIA MELO CHENE

Região: 10ª - Tucuruí (Comarca: Goianésia do Pará e Novo Repartimento)

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
21º	PALOMA MOUTINHO SCHLICHTING (Vaga destinada a ampla concorrência, em virtude do não provimento pelo(a) candidato(a) convocado(a) no Edital de Convocação nº 08)
22º	NATALIA VELOSO SOUZA MORAES (Candidato(a) desistiu da vaga por meio do TJPA-MEM-2022/33415)
23º	DANIEL COSTA HOLANDA

Região: 11ª - Marabá (Comarcas: Canaã dos Carajás (02), Eldorado dos Carajás (01), Jacundá (01),

Marabá (01), Parauapebas (01), Rondon do Pará (01) e São Geraldo do Araguaia (01))

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
86º	PEDRO FELIPE ALVES ROCHA
8º - Candidato(a) Negro(a)	(Vaga destinada a candidato(a) negro(a), em virtude do não provimento pelo(a) candidato(a) convocado(a) no Edital de Convocação nº 08)
23º	JOAO RIBEIRO DA CUNHA NETO (Vaga destinada a ampla concorrência, em virtude do não provimento pelo(a) candidato(a) convocado(a) no Edital de Convocação nº 08)
24º	TASSIA DA CRUZ SILVA (Vaga destinada a ampla concorrência, em virtude do não provimento pelo(a) candidato(a) convocado(a) no Edital de Convocação nº 08)
25º	FERNANDO FERREIRA RABELO (Candidato(a) desistiu da vaga por meio do TJPA-MEM-2022/47465)
26º	TIENE DA COSTA LOPES (Candidato(a) desistiu da vaga por meio do TJPA-MEM-2022/46741)
27º	LUCAS GOMES VERAS (Candidato(a) desistiu da vaga por meio do TJPA-MEM-2022/46790)
28º	RAMYLAS DRYELLE DE ASSIS SOUSA (Vaga destinada a ampla concorrência, em virtude do não provimento pelo(a) candidato(a) convocado(a) no Edital de Convocação nº 08)
89º	RODOLFO NEPOMUCENO DE SOUZA RODRIGUES
9º - Candidato(a) Negro(a)	(Vaga destinada a candidato(a) negro(a))
29º	THIAGO NOGUEIRA GOMES
30º	DAVVY LIMA DA SILVA
2º - Candidato(a) Deficiente	BRICIA VIEIRA NEPOMUCENO (Candidato(a) desistiu da vaga por meio do PA-MEM-2022/39064)
3º - Candidato(a) Deficiente	JOSUE VIEIRA COSTA (Vaga destinada a candidato(a) deficiente)

Região: 12ª - Xinguara (Comarca: Ourilândia do Norte)

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
6º	MARCUS FERNANDO CAMARGO CUNHA LOBO (Candidato(a) desistiu da vaga por meio do TJPA-MEM-2021/27762)
7º	DIONATAS CAMPOS TEIXEIRA

Região: 13ª - Redenção (Comarcas: Redenção (03) e Santana do Araguaia)

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
16º	MAYARA RIBEIRO OLIVEIRA
3º - Candidato(a) Negro(a)	(Candidato(a) desistiu da vaga por meio do TJPA-MEM-2022/49925)
35º	MALCON MARSCHER SILVA CARVALHO SANTOS
4º - Candidato(a) Negro(a)	(Vaga destinada a candidato(a) negro(a), em virtude do não provimento pelo(a) candidato(a) convocado(a) no Edital de Convocação nº 08)
6º	THUANNY PAULA DE ALMEIDA NASCIMENTO SANTOS (Vaga destinada a ampla concorrência, em virtude do não provimento pelo(a) candidato(a) convocado(a) no Edital de Convocação nº 08)
115º	VITOR JOSIAS GOMES DOS SANTOS
1º - Candidato(a) Deficiente	(Vaga destinada a candidato(a) deficiente - Candidato subjudice convocado em cumprimento à decisão judicial proferida no processo nº 0002427-69.2020.8.27.2708/TO.
7º	ANDERSON VIEIRA MONTEIRO (Candidato(a) desistiu da vaga por meio do TJPA-MEM-2022/49957)
8º	MARCOS ANTONIO DE SOUSA (Candidato(a) não pode prover a vaga da classificação geral, pois foi convocado(a) como candidato(a) negro(a) no Edital de Convocação nº 07)
9º	PEDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Região: 15ª - Santarém (Comarcas: Almeirim e Oriximiná (03))

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
16º	SIMONE SANTOS DA COSTA (Vaga destinada a ampla concorrência, em virtude do não provimento

	pelo(a) candidato(a) convocado(a) no Edital de Convocação nº 08)
17º	ALINE SILVA DE ALMEIDA (Vaga destinada a ampla concorrência, em virtude do não provimento pelo(a) candidato(a) convocado(a) no Edital de Convocação nº 08)
18º	LARISSA GUEDES BARROSO SANTOS
110º	JACKSON BATISTA FREITAS
4º - Candidato(a) Negro(a)	(Vaga destinada a candidato(a) negro(a))

CARGO 13: AUXILIAR JUDICIÁRIO - ESPECIALIDADE: PROGRAMADOR DE COMPUTADOR

Região: Central (Comarca: Belém)

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
13º	MAYKON ARAUJO DE SOUZA (Vaga destinada a ampla concorrência, em virtude do não provimento pelo(a) candidato(a) convocado(a) no Edital de Convocação nº 07)
14º	ADRIA OLIVEIRA DA SILVA

2 - Os(as) candidatos(as) relacionados neste edital deverão enviar a documentação digitalizada (formato pdf) relacionada no **Anexo 1** para o e-mail admissao.dap@tjpa.jus.br e comparecer no período de **07/11/2022 a 25/11/2022**, no horário de 08:00 às 14:00h, **mediante prévio agendamento telefônico**, à Divisão de Administração de Pessoal - DAP (Rua Doutor Malcher, s/n - esquina com a Trav. Félix Roque, Bairro: Cidade Velha, Belém/PA, CEP: 66.050-080) **para apresentar os documentos originais para validação (não serão aceitas cópias simples ou autenticadas)**.

3 - Ainda no período mencionado, **também mediante prévio agendamento telefônico junto ao Serviço Médico, Serviço Odontológico e Serviço Psicossocial**, o(a) candidato(a) será submetido(a) à inspeção médica realizada pela Junta de Saúde do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, mediante a apresentação de laudo médico, de sanidade física e mental, além dos exames laboratoriais e complementares, que correrão às expensas do(a) candidato(a) (**Anexo 2**).

4 - O não comparecimento do(a) interessado(a) no prazo previsto acarretará a eliminação no concurso e a perda da vaga do referido cargo.

Belém/PA, 04 de novembro de 2022.

Desembargadora **CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

ANEXO 1**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELOS(AS) CANDIDATOS(AS) CONVOCADOS(AS)**

O(a) candidato(a) convocado(a) **deverá agendar o horário e a data de entrega da documentação nos telefones 3252-8021 e 3252-8022.**

I- Relação de Documentos a serem digitalizados e encaminhados em PDF:

1. Curriculum Vitae;
2. Uma foto 3x4;
3. Comprovante de situação cadastral do CPF (<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>);
4. Certidão de nascimento ou casamento, com as respectivas averbações, se for o caso.
5. Documentação comprobatória de união estável, se for o caso, conforme Portaria nº 1759-2022-GP;
6. Comprovante de residência (com CEP);
7. Comprovante de escolaridade;
8. Comprovante do Tipo Sanguíneo e Fator RH;
9. Cédula de Identidade;
10. Certificado de Reservista ou de Dispensa de Corporação (sexo masculino);
11. Título de eleitor;
12. Comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
13. Registro no órgão de classe específico, se for o caso;
14. Caso o(a) candidato(a) possua NIS, NIT, PIS, ou PASEP é obrigatório o comprovante de consulta de **Qualificação Cadastral - e Social no endereço eletrônico** <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml> sem indicação de irregularidades a serem sanadas;
15. Cópia da última Declaração de Imposto de Renda, com o respectivo recibo, e as devidas atualizações e/ou complementações ou, no caso do(a) candidato(a) não ser declarante, declaração de bens firmada por ele próprio;
16. Declaração de acumulação de cargo ou função pública, ou sua negativa (próprio punho - apresentar até o dia da posse);
17. Cópia do requerimento de exoneração ou vacância de cargo não acumulável devidamente protocolado (apresentar até o dia da posse);
18. Autorização para acesso a Declaração de Imposto de Renda;
19. Declaração de dependentes para Imposto de Renda (formulário do TJ);
20. Certidão de nascimento, CPF e RG dos filhos e/ou dependentes, original ou cópia autenticada (incluídos ou não no IR), com o nome igual ao do CPF;

21. Certidão Negativa Criminal fornecida pela Justiça Federal da Região de seu(s) domicílio(s) dos últimos 05 anos (original ou da internet);
22. Certidão Negativa fornecida pela Justiça Militar Federal (original ou da internet);
23. Certidão Negativa fornecida pela Repartição Criminal da Justiça Estadual ou Distrital de seu(s) domicílio(s) dos últimos 05 anos (original ou da internet);
24. Certidão Negativa fornecida pela Justiça Militar Estadual de seu(s) domicílio(s) dos últimos 05 anos (original ou da internet);
25. Certidão ou declaração negativa da Justiça Eleitoral (Crimes eleitorais);
26. Certidão ou declaração do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (original ou da internet);
27. Certidão ou declaração dos entes públicos em que tenha trabalhado nos últimos 14 (catorze) anos, constando a informação de que não foi demitido ou exonerado a bem do serviço público, bem como não sofreu sanção impeditiva do exercício de cargo público;
28. Declaração unificada (conforme formulário encaminhado ao e-mail do(a) candidato(a));
28. Caso o(a) candidato(a) exerça cargo público com vínculo efetivo no Estado do Pará, e este seja inacumulável com o cargo que ocupará neste TJPA, é obrigatória a apresentação de documento que indique o regime previdenciário para o qual é contribuinte (FINANPREV/FUNPREV);
30. Passaporte de Vacinação da Covid-19, se possuir.

ANEXO 2

II- Relação de Exames a serem realizados no TJ/PA

Além da documentação referida o(a) candidato(a) convocado(a) deverá agendar a realização dos seguintes exames:

1- Exame Psicológico: realizado pelo Serviço de Apoio Psicossocial do TJPA

End: Rua Doutor Malcher, s/n - esquina com a Trav. Félix Roque, Bairro: Cidade Velha, Belém/PA, CEP: 66.050-080

Tel: (91) 3252-8015 ou 3252-8016

2- Exame Odontológico: realizado pelo Serviço Odontológico do TJPA

End: Tv. Joaquim Távora, 341 - 2º andar. Cidade Velha - Belém/PA

Tel: (91) 3205-2244

3- Exame Médico Pré-Admissional: realizado pela Junta de Saúde do TJPA

End: Tv. Joaquim Távora, 341 - 1º andar. Cidade Velha - Belém/PA

Tel: (91) 3205-2206 ou 3205-2293

Para realizar o exame médico de que trata o item 3, o(a) candidato(a) convocado(a) deverá comparecer munido dos seguintes exames e Laudos Complementares:

1. Hemograma completo
2. Glicemia em jejum
3. Colesterol total
4. Triglicérides
5. TGP e TGO
6. Uréia e Creatinina
7. VDRL
8. Tipagem Sanguínea e Fator RH
9. Urina Tipo 1
10. Raio X de Tórax, em P.A e Perfil, com Laudo Médico
11. Eletrocardiograma em repouso, com Laudo Médico
12. Laudo Médico de Avaliação Oftalmológica
13. Laudo Médico de Avaliação Psiquiátrica, emitido por médico com Registro de Qualificação de Especialista (RQE), observando os itens constantes do e-mail enviado ao(a) candidato(a)
14. Laudo Médico comprobatório da Necessidade Especial, se PNE.

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 227/2022-CGJ**

A DESEMBARGADORA **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**, CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

CONSIDERANDO a decisão ID 1952236 desta Corregedoria de Justiça, proferida nos autos de PP n.º 0000052-37.2022.2.00.0814-PjeCor, que determinou abertura de Processo Administrativo Disciplinar em apartado, autuado sob o nº 0003264-66.2022.2.00.0814-PjeCor;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1.189 do Código de Normas do Pará.

R E S O L V E:

I - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor do Sr. EMILIO AUGUSTO DE MORAES GALLO, Oficial do Cartório do 1º Ofício de Parauapebas/PA, a fim de apurar os fatos descritos no processo nº 0003264-66.2022.2.00.0814-PjeCor;

II - DELEGAR poderes ao Juiz de Direito Corregedor Permanente da Comarca de Parauapebas/PA para presidir o procedimento, nos termos do § 1º, do art. 1.193 do Código de Normas do Pará, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 27/10/2022.

Desembargadora **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

Corregedora - Geral de Justiça

Processo nº 0003561-73.2022.2.00.0814

DECISÃO

Trata-se de Ofício nº 2062/2022-DAP/SEAP, subscrito pelo Sr. João Batista Silva Barbosa, Diretor de Administração Penitenciária/SEAP, informando o recambiamento do preso Daildo Rodrigues da Costa, do Estado de Goiás para o Estado do Pará, conforme determinações judiciais dos juízos de origem e destino. É o relatório. Ante o exposto, ciente da providência, expeça-se ofício ao Núcleo de Cooperação deste TJPA, encaminhando cópia do Ofício nº 2062/2022 à DAP/SEAP, para conhecimento das informações prestadas pelo Diretor de Administração Penitenciária/SEAP quanto à efetivação do recambiamento do preso. Após, archive-se. Belém-PA, data registrada no sistema. **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** - Desembargadora Corregedora Geral de Justiça do Pará

Processo nº 0003563-43.2022.2.00.0814

DECISÃO

Trata-se do Ofício nº 2066/2022-DAP/SEAP, subscrito pelo Sr. João Batista Silva Barbosa, Diretor de Administração Penitenciária/SEAP, informando o recambiamento do preso Charles de Almeida, do Estado do Pará para o Estado do Amapá, conforme determinações judiciais dos juízos de origem e destino. É o relatório. Ante o exposto, ciente da providência, expeça-se ofício ao Núcleo de Cooperação deste TJPA, encaminhando cópia do Ofício nº 2066/2022 à DAP/SEAP, para conhecimento das informações prestadas pelo Diretor de Administração Penitenciária/SEAP quanto à efetivação do recambiamento do preso. Após, archive-se. Belém-PA, data registrada no sistema. **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** - Desembargadora Corregedora Geral de Justiça do Pará

Processo nº 0003560-88.2022.2.00.0814

DECISÃO

Trata-se do Ofício nº 2063/2022-DAP/SEAP, subscrito pelo Sr. João Batista Silva Barbosa, Diretor de Administração Penitenciária/SEAP, informando o recambiamento do preso Antônio Lima Abreu, do Estado de Goiás para o Estado do Pará, conforme determinações judiciais dos juízos de origem e destino. É o relatório. Ante o exposto, ciente da providência, expeça-se ofício ao Núcleo de Cooperação deste TJPA, encaminhando cópia do Ofício nº 2063/2022 à DAP/SEAP, para conhecimento das informações prestadas pelo Diretor de Administração Penitenciária/SEAP quanto à efetivação do recambiamento do preso. Após, archive-se. Belém-PA, data registrada no sistema. **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** - Desembargadora Corregedora Geral de Justiça do Pará

Processo nº 0003562-58.2022.2.00.0814

DECISÃO

Trata-se do Ofício nº 2064/2022-DAP/SEAP, subscrito pelo Sr. João Batista Silva Barbosa, Diretor de Administração Penitenciária/SEAP, informando o recambiamento da presa Edvanda Vieira Cavalcante, do Estado de Goiás para o Estado do Pará, conforme determinações judiciais dos juízos de origem e destino. É o relatório. Ante o exposto, ciente da providência, expeça-se ofício ao Núcleo de Cooperação deste TJPA, encaminhando cópia do Ofício nº 2064/2022 à DAP/SEAP, para conhecimento das informações prestadas pelo Diretor de Administração Penitenciária/SEAP quanto à efetivação do recambiamento do preso. Após, archive-se. Belém-PA, data registrada no sistema. **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** - Desembargadora Corregedora Geral de Justiça do Pará

Processo nº 0003564-28.2022.2.00.0814

DECISÃO

Trata-se do Ofício nº 2065/2022-DAP/SEAP, subscrito pelo Sr. João Batista Silva Barbosa, Diretor de Administração Penitenciária/SEAP, informando o recambiamento da presa Marivanda da Silva Carvalho, do Estado de Goiás para o Estado do Pará, conforme determinações judiciais dos juízos de origem e destino. É o relatório. Ante o exposto, ciente da providência, expeça-se ofício ao Núcleo de Cooperação deste TJPA, encaminhando cópia do Ofício nº 2065/2022 à DAP/SEAP, para conhecimento das informações prestadas pelo Diretor de Administração Penitenciária/SEAP quanto à efetivação do recambiamento da presa. Após, archive-se. Belém-PA, data registrada no sistema. **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** - Desembargadora Corregedora Geral de Justiça do Pará

PROCESSO N.º 0003363-36.2022.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE IMPERATRIZ/MA

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE MARABÁ/PA

DECISÃO/OFFÍCIO N.º /2022-CGJ. EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CARTA PRECATÓRIA CUMPRIDA E DEVOLVIDA. ADOÇÃO DA PROVIDÊNCIA PRETENDIDA. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO. Cuida-se de Pedido de Providências oriundo do Juízo de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Imperatriz/MA, clamando pelo cumprimento da carta precatória n.º 0811806-16.2021.8.14.0028 extraída dos autos do processo n.º 0803834-04.2020.8.10.0040 encaminhada à 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marabá/PA. Instado a manifestar-se, o Juízo de Direito requerido noticiou o cumprimento e devolução da Carta Precatória ao Juízo deprecante (Id. 2124896). Observa-se que foi anexada documentação comprovante. É o relatório. Decido. Inicialmente, apura-se que a real pretensão do Juízo requerente era o cumprimento e devolução da carta precatória n.º 0811806-16.2021.8.14.0028 extraída dos autos do processo n.º 0803834-04.2020.8.10.0040. Da leitura das informações e dos documentos que integram estes autos, verificou-se que a carta precatória n.º 0811806-16.2021.8.14.0028 extraída dos autos do processo n.º 0803834-04.2020.8.10.0040 foi cumprida e devolvida ao Juízo Deprecante. Desse modo, diante do cumprimento e devolução da carta precatória extraída dos autos do processo acima mencionado, verifica-se que estes autos de pedido de providências perderam o seu objeto junto a esta Corregedoria-Geral de Justiça e tendo em vista que não há outra medida a ser adotada, DETERMINO o seu ARQUIVAMENTO. Dê-se ciência às partes. Sirva a presente decisão como ofício. À Secretaria para as providências necessárias. Belém(PA), data registrada no sistema. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**. *Corregedora-Geral de Justiça*

AUTOS Nº 0003355-59.2022.2.00.0814 - CLASSE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: JUÍZO DA 13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM**DECISÃO**

Trata-se de apresentação de decisão judicial tomada pelo próprio Juízo requerente nos autos da Recuperação Judicial que tem no pólo ativo a empresa SABINO DE OLIVEIRA COMERCIO E NAVEGACAO SA SANAVE (AUTOS Nº 0878326-46.2020.8.14.0301) com relação a inúmeros expedientes oriundos da Justiça do Trabalho. Ciente do trecho da decisão judicial descrito no Ofício nº 376/2022-3ª UPJ Cível de Belém (id 2049467), não vislumbro *¿a priori¿* qualquer questão que reclame a atuação deste censório, realçando que a competência desta Corregedoria-Geral de Justiça se restringe a situações de ordem administrativa, sem possibilidade de intervenção em decisão judicial para correção de eventual vício de ilegalidade ou nulidade. Ressalto que o presente *decisum* tem precedente de situação semelhante outrora apresentada pela 13ª Vara Cível e Empresarial de Belém no Pedido de Providências nº 0002654-98.2022.2.00.0814. **ARQUIVE-SE.** Cientifique o Juízo da 13ª Vara Cível e Empresarial de Belém. À Secretaria para providências. Belém (PA), data registrada no sistema. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - Corregedora-Geral de Justiça**

PJECor nº 0002859-30.2022.2.00.0814

Classe: Pedido de Providências

Requerente: Vara Única de São Félix do Xingu

DESPACHO. Trata-se de Pedido de Providências instaurado para apurar pendências no Sistema Nacional de Adoção (SNA), apontadas pela Coordenadoria Estadual da Infância e juventude - CEIJ - no ofício 017/2022-CEIJ. A Unidade prestou informações (ID 1961964) declarando que atualizou o sistema SNA. Porém, em manifestação ID 2033244 e ss., a CEIJ noticia que ainda há duas pendências *¿para solução imediata¿* na situação *¿vinculado há mais de 5 dias¿*. Em resposta (ID 2091002), a Unidade comunicou que os 02 (dois) processos com a situação "para solução imediata" (0800585-92.2020.8.14.0053 e 0800598-91.2020.8.14.0053) referem-se a duas crianças irmãs e estão "vinculados" para poder ter um desfecho uníssono, visto que a prioridade é para que ambas sejam colocadas para adoção na mesma família, bem como que estão tentando contato pretendentes para então ser feita a atualização no sistema SNA. Ante o exposto, comunique-se a CEIJ via SIGA-DOC, encaminhando-se cópia da manifestação exarada pela Unidade (ID 2091002) para conhecimento e, se necessário, para que realize as instruções devidas para regularização das pendências no Sistema. Servirá a presente como ofício. Após archive-se, tendo em vista que o processo atingiu sua finalidade. Dê-se ciência à unidade. À Secretaria para providências. Belém, data registrada no sistema. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA.** Corregedora Geral de Justiça do TJPA.

Processo nº 0003524-46.2022.200.0814

DECISÃO

Trata-se de decisão prolatada nos autos do Pedido de Internação Provisória de Pessoa Inimputável ou Semi-imputável feito pelo Ministério Público em desfavor de EDILSON CARDOSO SILVA. Conforme pedido ministerial, o Representado foi diagnosticado com retardo mental moderado e, por tal motivo já

vinha acompanhando sua situação, em razão de sua vulnerabilidade social e porque nenhum parente se dispôs a atuar como curador, em razão de sua agressividade. Ainda de acordo com o Ministério Público, a rede de proteção social, inclusive o CAPS, vem tentando ajudar o Representado, contudo, seu quadro tem involuído significativamente com seguidos episódios de violência, colocando em risco seus familiares e terceiros, bem como a si mesmo, porque sua conduta revolta os moradores de vizinhança, pelo que, necessário se faz a internação provisória do Representado em hospital de custódia com fulcro no art. 319, VII, CPP, ou, não sendo esta possível, a decretação da prisão preventiva. Ao entendimento do Juízo de Mãe do Rio, em decisão juntada no id 2103066, fls. 144/147, a questão não é criminal, mas de saúde pública, eis que toda a rede de atendimento está ciente de que o Representado possui retardo mental e, possivelmente, doença psiquiátrica, que demanda tratamento ambulatorial ou, não sendo este possível, internação em estabelecimento adequado. Segundo a magistrada, a inicial relata que o tratamento ambulatorial tem se mostrado inexecuível, de modo que a solução é a internação, o que deveria ter sido providenciado pelo poder público municipal assim que os primeiros relatos de risco a terceiros, ou a si próprio, foram relatados, porém, aduz que o poder público transferiu para o Ministério Público e para o Judiciário a solução do problema. Salieta que as últimas agressões contra a vítima Maria Antonia poderiam ter sido evitadas com o pedido de internação psiquiátrica feito pelo profissional da área que atende no CAPS, em estabelecimento público ou, não existindo vagas, em estabelecimento particular pelo tempo necessário para recuperar a sanidade e permitir o tratamento ambulatorial. Por fim, destaca que o Hospital Geral de Custódia da SEAP se encontra interdito por ordem do Juízo de Execução Criminal da comarca de Belém há mais de 01 (um) ano e que, na última sexta-feira, 14.10.2022, conforme decisão publicada no DJE 7473/2022, a Corregedoria de Justiça do TJE ratificou a decisão que prorrogou a interdição por mais 01 (um) ano e 06 (seis) meses. Assim, a magistrada indeferiu o pedido de internação provisória, assim como o pedido de decretação da prisão, por considerar que o preso suspeito de ter cometido crimes sob o manto da inimputabilidade por causas mentais ou psíquicas tem direito de ser levado à custódia em estabelecimento adequado ao seu estado mental. Por fim, recomendou à Secretaria Municipal de Saúde, à Secretaria Municipal de Ação Social e ao Centro de Atenção Psicossocial ç CAPS, providências para a internação de EDILSON CARDOSO SILVA em estabelecimento público ou, não havendo, em clínica particular pelo tempo necessário para que possa receber o atendimento ambulatorial. Determinou, ainda, a magistrada, a intimação do Ministério Público e a expedição de ofício ao Prefeito Municipal, à Secretaria Municipal de Saúde, à Secretaria Municipal de Ação Social e ao Centro de Atenção Psicossocial ç CAPS encaminhando cópia da decisão para que adoção das providências pertinentes, bem como a esta Corregedoria de Justiça, para ciência dos fatos. É o relatório. Considerando-se que se trata de decisão judicial, e o fato de que a Juíza da comarca de Mãe do Rio adotou as providências cabíveis, determinando a expedição de ofício aos órgãos competentes, após ciência desta Corregedoria, encaminhe-se para ciência ao GMF no que se refere ao fato reportado de interdição do Hospital Geral de Custódia da SEAP. Após, archive-se o expediente. Belém-PA, data registrada no sistema. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - Desembargadora Corregedora Geral de Justiça do Pará

AUTOS PJEOR Nº 0000062-81.2022.2.00.0814

CLASSE: CONSULTA ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: JUIZ ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS, TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA.

DECISÃO

Trata-se de Consulta Administrativa apresentada pelo Juiz Titular da Vara única da Comarca de São Geraldo do Araguaia-PA, na qual relata ter recebido **devoluções de cartas precatórias então expedidas às comarcas de Conceição do Araguaia e São Domingos do Araguaia, sob o argumento do juízo deprecado de que deveria ser dado prioridade às audiências on line pelo TEAMS**, inclusive com a utilização do aparelho celular da parte ou testemunha e fora das dependências do fórum, e ainda sob a

alegação de pauta cheia. Diante do noticiado, foram intimados os Juízes Diretores de Fórum de Conceição do Araguaia e de São Domingos do Araguaia para apresentarem manifestação **quanto ao que foi apresentado pelo consulente**, bem como informassem sobre a **existência de sala passiva para oitiva diretamente pelo juízo deprecante**. Também foi determinada a intimação da **Secretaria de Informática deste TJPA** para que informasse as **condições para utilização de internet no Fórum da comarca de São Geraldo do Araguaia, esclarecendo, inclusive, sobre a viabilidade de utilização do Microsoft Teams para realização regular de audiências naquela localidade**, diante das informações prestadas pelo magistrado de que a internet via rádio não suporta os sistemas. O Juiz Luciano Scaliza, em exercício na **comarca de São Domingos do Araguaia** apresentou resposta (**id's 1288606 e 1288611**) pontuando, em síntese, que com fundamento na Resolução nº 354/2020-CNJ **passou a devolver as cartas precatórias aos Juízos deprecantes se comprometendo em realizar os atos de comunicação às partes, determinando que o Oficial de Justiça buscasse informações acerca do acesso a recursos tecnológicos** (computador, notebook, tablet, celular com câmera/webcam, microfone e caixa de som ou fone de ouvido acoplado com microfone) **que permitam a realização de audiência por videoconferência**, em que as partes receberão um *link* de acesso para entrada na sala virtual de audiências em data e horário a serem designados. Informou, ainda, que não existe sala passiva na estrutura do Fórum daquela comarca, contudo **se comprometeu colaborar com a coleta de informações a respeito dos recursos de que as partes/testemunhas dispõem**, a fim de saber se é possível a realização do ato por videoconferência. O Juiz Cesar Leandro Pinto Machado, em exercício na **Direção do Fórum de Conceição do Araguaia**, primeiramente fez esclarecimentos específicos sobre a situação posta pelo Juízo da comarca de São Geraldo do Araguaia, ora requerente, de que não houve negativa no cumprimento da carta, mas apenas informação de que naquela comarca não haveria sala passiva para realização de audiências, motivo que ensejou a solicitação de nova data de audiência para que as partes fossem devidamente intimadas para comparecer ao ato (**id 1367935**). Na sequência **trouxe aos autos argumentos semelhantes aos apontados pelo Juiz em exercício na Vara única de São Domingos do Araguaia**, no sentido de que, com fundamento na Resolução nº 354/2020-CNJ **passou a devolver as cartas precatórias aos Juízos deprecantes, comprometendo-se em realizar os atos de comunicação às partes, determinando que o Oficial de Justiça buscasse informações acerca do acesso a recursos tecnológicos** (computador, notebook, tablet, celular com câmera/webcam, microfone e caixa de som ou fone de ouvido acoplado com microfone) que permitam a realização de audiência por videoconferência, em que as partes receberão um *link* de acesso para entrada na sala virtual de audiências em data e horário a serem designados. **Por fim, a Secretaria de informática apresentou manifestação (id 1387397)** informando que a **internet disponibilizada na comarca de São Geraldo do Araguaia, ora requerente, foi migrada de 2 Megabits por segundo (Mbps) para 300 Mbps** na data de 09/03/2022, com fornecimento via fibra óptica, viabilizando-se, desde então, **total condições de uso da ferramenta TEAMS**. Registrou ainda a área de tecnologia que *¿ ...todos os computadores da Comarca foram substituídos por notebooks novos de marca HP e possuem a seguinte especificação: Probook HP 445 G8, processador AMD Ryzen 5 5400U, tela 14 polegadas, armazenamento SSD de 512 GB, Memória Padrão RAM de 16 GB DDR4, mouse bluetooth na data de 09/03/2022. Saliento que os notebooks são de última geração e vêm equipados com uma Webcam hd 720p, recurso esse que otimiza a realização de videoconferências...¿. Era o necessário relato. Passo a decidir. Primeiramente, cumpre fazer a ressalva de que **não foi mencionado expressamente pelo juízo de São Geraldo do Araguaia acerca da finalidade das cartas precatórias devolvidas**, porém se depreende da interpretação textual que se trata da delegação para realizar oitiva de parte/testemunha por meio de audiência por videoconferência na plataforma TEAMS, o que se adota como objeto de análise da presente consulta. É patente que a pandemia da COVID-19 iniciada em março de 2020 intensificou a disseminação da utilização de ferramentas tecnológicas para realização de atos processuais e audiências por videoconferência, inclusive em matéria criminal. Nesse sentido foram editadas as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) n. 322, de 01/06/2020, n. 329, de 30/07/2020, n. 330, de 26/08/2020, e n. 357, de 26/11/2020. No âmbito deste Tribunal de Justiça, em razão da pandemia da COVID-19, foram editadas, por exemplo, a Portaria Conjunta n. 10/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 15/05/2020, a Portaria Conjunta n. 12/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 22/05/2020 e a Portaria Conjunta n. 15/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 21/06/2020, que previam a realização de atos processuais e de audiências, inclusive das audiências de custódia, preferencialmente por meio de videoconferência. A **Portaria nº 3229/2022-GP, de 29/08/2022 (DJE de 30/08/2022)**, atualizou as medidas e protocolos para funcionamento das atividades no Poder Judiciário Paraense em razão da COVID-19, e reestabeleceu, em seu art. 5º, a preferência da realização de audiências e sessões de julgamento em formato presencial, porém **manteve a possibilidade de sua realização por videoconferência ou de forma híbrida**. Em que pese os ditames da Portaria*

supramencionada, em recente decisão nos autos do SIGA-DOC n. PA-MEM-2021/23059, a Presidência desta Corte publicou a decisão **autorizando a prática de atos instrutórios por vídeo conferência em sede disciplinar**. Tais medidas, dentre elas a possibilidade de realização de audiências por meio de videoconferência, colaboraram e muito para promover celeridade aos atos processuais e atingir melhores níveis de eficiência e economia processual, tornando **mais ágil a realização de atos que antes eram custosos, demorados e dispendiosos para todo o sistema de Justiça**. Ressalta-se que antes mesmo da pandemia do COVID 19 já havia uma tendência da legislação pátria no sentido de possibilitar a realização de atos instrutórios à distância por meio de ferramentas tecnológicas, firmando os princípios constitucionais de prazo razoável do processo, identidade do juiz responsável pela instrução e julgamento da causa. Nesta perspectiva, o Código de Processo Civil vigente ao tratar da comunicação dos atos processuais (no Título II do Livro IV), em suas disposições gerais trata das cartas para prática de atos fora dos limites territoriais do Tribunal, comarca, seção ou subseção judiciária e **admite a prática de atos processuais por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagem em tempo real (art. 236, §3º. do CPC)**. No mesmo sentido, o **art. 263, §3º**, do Código de Processo Penal vigente ao tratar da oitiva de testemunha que mora fora da jurisdição, prevê que **poderá ser realizada por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real**. Na mesma lógica, o Código de Processo Penal (CPP), admite, a partir da edição da Lei Federal n. 11.900/2009, **a realização do interrogatório do acusado, excepcionalmente, mediante decisão fundamentada, por sistema de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que atenda a uma das finalidades previstas (art. 185, §2º, do CPP)**. Nota-se, portanto, que a utilização dos recursos de videoconferência não são apenas medidas tomadas para fins de atender uma necessidade temporária, mas sim encontram respaldo na legislação brasileira para conferir agilidade e desburocratização na prática dos atos processuais, promovendo eficiência na condução das demandas judiciais, bem como equilibrando a necessidade de realização de feitos pelos próprios juízes da causa/deprecante, dada as condições de acervo e de extensa pauta de audiência do juízo deprecado, o que deve ser levado em consideração em busca da observância do prazo razoável do processo. A partir da utilização de ferramentas que possibilitam a realização de audiências por meio de videoconferência, os prazos tendem a ser encurtados, e ainda, **a data de realização passa a ser controlada a partir da pauta do Juiz competente para processamento e julgamento do feito**. Portanto, a realização de audiências por videoconferência se amolda perfeitamente ao princípio da economia processual que visa atingir o **equilíbrio entre o máximo resultado da atividade jurisdicional e o emprego mínimo das atividades processuais**, bem como ao princípio constitucional da eficiência, na perspectiva que busca promover o resultado útil do processo (julgamento de mérito), **repelindo a prática de atos desnecessários e inúteis para a tramitação do processo e/ou evitando a repetição de atos processuais dispensáveis**, desde que o ato praticado não cause prejuízo algum às partes no processo. A realização de atos processuais por videoconferência atende ainda ao escopo dos **princípios da razoável duração do processo e da cooperação**. O primeiro na medida em que visa **garantir que os processos tramitem em prazo razoável e que sejam assegurados os meios para a efetivação do rápido andamento dos feitos**, e o segundo implementando o **dever de cooperação entre todos os sujeitos do processo** a fim garantir que a tutela jurisdicional em tempo razoável e com efetividade. Os princípios da **razoável duração do processo e da cooperação** tem previsão nos artigos **4º e 6º do Código de Processo Civil**, abaixo transcritos:

"Art. 4º. As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa".

"Art. 6º. Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva".

Ante o exposto, diante de todos os fundamentos acima delineados e, essencialmente frente ao contido na informação da Secretaria de Informática de que a **Comarca de São Domingos do Araguaia já possui serviço de internet satisfatório e equipamentos novos e adequados para realização de audiências por videoconferência**, esta Corregedoria Geral de Justiça não vislumbra qualquer óbice quanto a devolução de cartas precatórias com finalidade de oitivas de pessoas (partes, testemunhas e outras), para que as unidades deprecantes da ordem enviem o link por meio do qual será realizada a audiência pelo próprio magistrado competente para processamento e julgamento da demanda, **a não ser que haja um motivo razoável para não realizar por videoconferência, o que deverá ser justificado no ato de**

comunicação com o juízo deprecado. Ressalta-se que no caso de devolução o **Juízo deprecado deve apresentar informação quanto a disponibilização de espaço apropriado e equipamentos na sede da comarca para que as partes lá compareçam e se utilizem dos mesmos para a videoconferência.** Do mesmo modo, caso o magistrado deprecante deseje desde logo optar pela modalidade de audiências por videoconferência, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

1. O juízo deprecante deverá viabilizar a expedição de carta precatória/mandado com a menção de data e hora de realização da audiência una no juízo deprecante;
2. Determinação para que a parte/testemunha seja intimada a comparecer, no dia e hora estabelecidos para realização do ato, na sede do juízo deprecado, de modo a ser ouvida em sala própria nas dependências do Fórum do juízo deprecado;
3. Ressalva de que, não sendo possível o cumprimento da carta precatória/mandado pelo sistema de videoconferência, por motivo justificado, seja designada data para realização da audiência no juízo deprecado e comunique ao juízo deprecante, devendo informar os motivos para tal impedimento.

Por fim, faço a ressalva que **se excluem dos termos desta decisão as audiências criminais de custódia nos termos do §1º do art. 3º-b, do CPP, bem como de interrogatório de preso, quando não atendidas as hipóteses do §2º, do art. 185, CPP. Encaminhe-se cópia desta decisão ao gabinete dos juízes auxiliares em vista apresentação de minuta de provimento sobre a matéria.** Dê-se ciência. Servirá a presente como ofício. À Secretaria para providências. Belém (PA), data registrada no sistema.
Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - Corregedora-Geral de Justiça

COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS

Número do processo: 0812845-35.2021.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: W. S. D. O.
Participação: ADVOGADO Nome: CLEBER JOSE DAS NEVES REIS OAB: 005752/PA Participação:
ADVOGADO Nome: HAILTON DE SOUZA REIS OAB: 2620/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D.
P.

Considerando a certidão ID 11524530, determino o provisionamento do valor total do crédito do presente precatório, a fim de possibilitar o pagamento dos precatórios subsequentes, nos termos do § 1º do art. 32 da Resolução nº 303/2019-CNJ.

Belém, 3 de novembro de 2022

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 291/2022-GP

CEJUSC

PRIMEIRO CEJUSC BELÉM

SESSÃO PRESENCIAL DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO 1º CEJUSC DA CAPITAL, LOCAL: 1º ANDAR DO FÓRUM CÍVEL, AO LADO DO GABINETE DA 1ª VARA DE FAMÍLIA

DATA ATENDIMENTO: 10/11/2022

HORA ATENDIMENTO: 08:30H

6ª VARA

PROCESSO 0838495-20.2022.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS, GUARDA E VISITAS

REQUERENTE: J N D S R

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: L D S C

DATA ATENDIMENTO: 10/11/2022

HORA ATENDIMENTO: 08:30H

6ª VARA

PROCESSO 0866331-65.2022.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: M R D S

ADVOGADO: DIEGO OLIVEIRA

REQUERIDO: L D C C

DATA ATENDIMENTO: 10/11/2022

HORA ATENDIMENTO: 08:30H

5ª VARA

PROCESSO 0805535-45.2021.8.14.0301

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: C R N N

ADVOGADA: ANA PRISCILA PINTO CORREA

REQUERIDO: V C B N

DATA ATENDIMENTO: 10/11/2022

HORA ATENDIMENTO: 09:30H

6ª VARA

PROCESSO 0866475-39.2022.8.14.0301

AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C ALIMENTOS, GUARDA E CONVIVÊNCIA

REQUERENTE: E C M N

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: J E P E

DATA ATENDIMENTO: 10/11/2022

HORA ATENDIMENTO: 09:30H

2ª VARA

PROCESSO 0852024-09.2022.8.14.0301

AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: R R R P

ADVOGADO: LUIS CARLOS DO NASCIMENTO RODRIGUES

REQUERIDA: C L R

DATA ATENDIMENTO: 10/11/2022

HORA ATENDIMENTO: 09:30H

3ª VARA

PROCESSO 0846124-45.2022.8.14.0301

AÇÃO DE GUARDA UNILATERAL C/C ALIMENTOS

REQUERENTE: L C P R

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: E M D S T

DATA ATENDIMENTO: 10/11/2022

HORA ATENDIMENTO: 10:30H

2ª VARA

PROCESSO 0809103-69.2021.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS GRAVÍDICOS COM PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS

REQUERENTE: M J S C

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDA: R A D S F A

DATA ATENDIMENTO: 10/11/2022

HORA ATENDIMENTO: 10:30H

3ª VARA

PROCESSO 0803308-48.2022.8.14.0301

AÇÃO OFERTA DE ALIMENTOS C/C REGULAMENTAÇÃO DE DIREITO DE CONVIVÊNCIA

REQUERENTE: L C M P J

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDA: A R A M

DATA ATENDIMENTO: 10/11/2022

HORA ATENDIMENTO: 10:30H

3ª VARA

PROCESSO 0850791-74.2022.8.14.0301

AÇÃO DE GUARDA CUMULADA COM ALIMENTOS, COM PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS

REQUERENTE: J N A S

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: A R D S

DATA ATENDIMENTO: 10/11/2022

HORA ATENDIMENTO: 11:30H

6ª VARA

PROCESSO 0838903-11.2022.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS

REQUERENTE: J D S D S

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: F M D C

DATA ATENDIMENTO: 10/11/2022

HORA ATENDIMENTO: 11:30H

7ª VARA

PROCESSO 0849606-16.2022.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS, COM PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISÓRIO

REQUERENTE: A C V G

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: M L R

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 72ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL (PJE) DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2022:

Faço público a quem interessar possa que, para a 72ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL - PJE da Egrégia Seção de Direito Penal, a iniciar-se no dia 08 de novembro de 2022, às 14:00h, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos:

Ordem: 001

Processo: 0814388-39.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: JOSÉ RIBAMAR ALVES DE MOURA

ADVOGADO: FRANCILIO ANTÔNIO GUEDES NETO - (OAB PA20145-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 002

Processo: 0812965-44.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: ATOS ERCULANO DA SILVA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 003

Processo: 0813619-31.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: S. C. de A. da C.

ADVOGADO: TAMARA MICHELLE CORRÊA DE OLIVEIRA - (OAB PA32218-A)

ADVOGADO: LELIA DA SILVA ARAÚJO - (OAB PA32716-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-AÇU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 004

Processo: 0812218-94.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: SAMUEL AMORIM DA SILVA

ADVOGADO: DAYANA RAQUEL DINIZ MANARI - (OAB PA21509-A)

AUTORIDADE COATORA: SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 005

Processo: 0813418-39.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: JOSÉ AUGUSTO PANTOJA DA SILVA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 006

Processo: 0812538-47.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: CRISTIANO PEREIRA DE JESUS

ADVOGADO: ALBERTO AUGUSTO ANDRADE SARUBBI - (OAB PA15070-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ORIXIMINÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 007

Processo: 0812132-26.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: RICHARDISON DA SILVA MONTEIRO

ADVOGADO: ELIAKIM LOPES AMORIM - (OAB PA26033-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ALENQUER

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 008

Processo: 0814238-58.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: ANDERSON SOUZA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: RAQUEL CANDIDA DE MOURA - (OAB PA31605-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 009

Processo: 0811638-64.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: JOZIMAR ALVES DA SILVA

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DA SILVA FIGUEIREDO - (OAB PA3985-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CURRALINHO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 010

Processo: 0813419-24.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: JOSÉ AUGUSTO PANTOJA DA SILVA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 011

Processo: 0804148-88.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

PACIENTE: THIAGO NUNES DIAS

ADVOGADO: RONALDO FERREIRA MARINHO - (OAB PA18225-B)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE PARAGOMINAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 012

Processo: 0814483-69.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

PACIENTE: R. S. G.

ADVOGADO: DANILO AUGUSTO DE SOUZA SILVA - (OAB AP3492)

ADVOGADO: KELLY DE JESUS DA SILVA E SILVA - (OAB AP3950)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CHAVES

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 013

Processo: 0813744-96.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: I. F. B.

ADVOGADO: CLEISSON HERMES DO NASCIMENTO - (OAB PA29968)

ADVOGADO: THIEGO FERREIRA DA SILVA - (OAB PA16908-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ACARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 014

Processo: 0814019-45.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: J. C. A.

ADVOGADO: GUSTAVO LIMA BUENO - (OAB PA21306-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE LIMOEIRO DO AJURU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 015

Processo: 0813251-22.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: MARCOS RODRIGUES DA SILVA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 016

Processo: 0813333-53.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: CAIO FEITOSA BARBOSA

ADVOGADO: BRENDON BURJACK SILVA - (OAB TO10036-A)

ADVOGADO: MATEUS PEREIRA GOMES - (OAB TO9540)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE XINGUARA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 017

Processo: 0814134-66.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: WELLIGTON KLAUDIUS ALVES DIAS

ADVOGADO: JEAN RODRICK IGLESIAS DO NASCIMENTO - (OAB PA29081-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 018

Processo: 0813361-21.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: MARIA VALDA DA SILVA

ADVOGADO: JANDRIA DE SIQUEIRA GOMES - (OAB MT25281/O)

ADVOGADO: CÉLIA ELIGIA BRAGA - (OAB PA151186-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE NOVO PROGRESSO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 019

Processo: 0810446-96.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: ERISVALDO DA SILVA FREITAS

ADVOGADO: PEDRO PAULO VITORINO DE BRITO - (OAB SP418150)

ADVOGADO: THALITA DE ALMEIDA PEREIRA BRITO - (OAB SP412156)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BRAGANÇA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 020

Processo: 0815038-86.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: JOSÉ CARLOS BEZERRA CALDAS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE XINGUARA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 021

Processo: 0812712-56.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: J. F. G.

ADVOGADO: LUANA THIÈRE DE ALBUQUERQUE PAMPLONA - (OAB PA27550-E)

ADVOGADO: LIS ARRAIS OLIVEIRA - (OAB PA31017)

ADVOGADO: BEATRIZ MOTA BERTOCCHI - (OAB PA25318-A)

ADVOGADO: ANA CAROLINA DE MELO GONCALVES - (OAB PA31928)

ADVOGADO: IONE ARRAIS DE CASTRO OLIVEIRA - (OAB PA3609-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 022

Processo: 0811557-18.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

AGRAVANTE: RAILSON BRAGA DOS SANTOS

ADVOGADO: RINALDO RIBEIRO MORAES - (OAB PA26330-A)

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que não conheceu da impetração do habeas corpus - ID 10735980)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MARACANÃ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 023

Processo: 0812107-13.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: DARLEY COSTA MACHADO

ADVOGADO: KELVYN CARLOS DA SILVA MENDES - (OAB PA26494-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-MIRI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 024

Processo: 0813216-62.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: MAICON DA SILVA ANDRADE

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 025

Processo: 0811857-77.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: MÁRIO JÚNIOR LIMA DA SILVA

ADVOGADO: WANDERGLEISSON FERNANDES SILVA - (OAB PA016961-A)

ADVOGADO: BRUNO JOSÉ E SILVA - (OAB PA30826-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 026

Processo: 0811227-21.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: LUÍS FERNANDO PIRES LOPES

ADVOGADO: RINALDO RIBEIRO MORAES - (OAB PA26330-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BARCARENA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 027

Processo: 0813770-94.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: LUAN DOS SANTOS MELO

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ SILVA DE SOUZA - (OAB PA31988-B)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE TOMÉ-AÇU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 028

Processo: 0811709-66.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: JOSIEL DA SILVA ARAÚJO

ADVOGADO: SHIRLEY PONTES DUARTE DE MOURA - (OAB MA22439)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE DOM ELISEU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 029

Processo: 0813012-18.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: JOSIVAN PIMENTEL PINTO

ADVOGADO: WALDIZA VIANA TEIXEIRA - (OAB PA019799-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 030

Processo: 0807922-29.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: CÍNTIA DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO: FABRÍCIO FACUNDES SILVA - (OAB TO11118-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 031

Processo: 0812078-60.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: ANDRESSA NAYANA DA MOTA FERREIRA

ADVOGADO: ANDERSON CARVALHO OLIVEIRA - (OAB PA20526-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 032

Processo: 0807803-68.2022.8.14.0000

Classe Judicial: MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

IMPETRANTE: G. B. I. L.

IMPETRANTE: G. I.

ADVOGADO: EDUARDO BASTOS FURTADO DE MENDONÇA - (OAB RJ130532)

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA PENAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Belém(PA), 04 de novembro de 2022.

MARIA DE NAZARÉ CARVALHO FRANCO

Secretária da Seção de Direito Penal

TURMAS DE DIREITO PENAL**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ****ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL**

A COORDENADORIA DO NÚCLEO DE CUMPRIMENTO E SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL, FAZ SABER, A QUEM INTERESSAR POSSA, QUE FOI DESIGNADO O **DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2022, ÀS 09:00 HORAS**, PARA REALIZAÇÃO DA **17ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL DO ANO CORRENTE**, A OCORRER EM **FORMATO HÍBRIDO** (PORTARIA Nº 3229/2022-GP), PARA JULGAMENTO DE FEITOS PAUTADOS NO SISTEMA PJE.

(I) O interessado em sustentar oralmente de forma presencial poderá se dirigir diretamente ao Plenário I deste Egrégio Tribunal, localizado no seu prédio-sede, impreterivelmente até antes do início desta sessão de julgamento, para realizá-la.

(II) Caso deseje realizar a sustentação oral de forma remota, o interessado deverá acessar o endereço eletrônico <<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>> até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão para efetuar a sua inscrição. Eventuais dúvidas sobre essa modalidade de sustentação poderão ser sanadas no sítio eletrônico deste Egrégio Tribunal, por meio do endereço eletrônico:<<http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/611283-sustentacao-oral-advogados.xhtml>>.

1 - PROCESSO: 0008638-13.2016.8.14.0061 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - Feito adiado na Sessão de Julgamento do dia 27.10.2022

RECORRENTE: ARMENIO OLIVEIRA BARREIRINHAS JUNIOR

REPRESENTANTES: MICHELL MENDES DURANS DA SILVA (OAB/PA 12024-A), AGNALDO WELLINGTON SOUZA CORREA (OAB/PA 7164-A), DANIEL AUGUSTO BEZERRA DE CASTILHO (OAB/PA 13378-A), JOAO BOSCO RODRIGUES DEMETRIO (OAB/PA 22190-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: JUDITH VAZ RODRIGUES

REPRESENTANTE: CLEBIA DE SOUSA COSTA (OAB/PA 13915-A), ANDREW TOBIAS BORGES MONTEIRO (OAB/PA 31708)

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**2 - PROCESSO: 0021253-71.2015.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL - Feito adiado na Sessão de Julgamento do dia 27.10.2022**

APELANTE: JOSE SILVA DO NASCIMENTO

REPRESENTANTES: IGOR SILVEIRA LIMA (OAB/PA 14656-B), FERNANDO ANTONIO PESSOA DA SILVA (OAB/PA 20460-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**3 - PROCESSO: 0005147-14.2005.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL - Feito adiado na Sessão de Julgamento do dia 27.10.2022**

APELANTE: JAILSON REBELO PICANCO

REPRESENTANTES: LUIS ALBERTO MOTA FIGUEIRA (OAB/PA 8731-A), KLEBER RAPHAEL COSTA MACHADO (OAB/PA 22428-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

4 - PROCESSO: 0004882-97.2017.8.14.0501 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: ARTHUR FIGUEIREDO TEIXEIRA MAGNO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

(*) NOME(S) DO(S) RÉU(S) ESCRITO(S) POR EXTENSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA EGRÉGIA TURMA, EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

BELÉM (PA), 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

FÓRUM CÍVEL

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 5 VARA DE FAMÍLIA

EDITAL DE CITAÇÃO e PRAZO DE 20 DIAS

O Exmº. Dr. JOSE ANTONIO FERREIRA CAVALCANTE, Juiz de Direito titular da 5ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, por este Juízo e expediente da Secretaria da UPJ de Família desta Comarca se processam os termos **da AÇÃO DE ALIMENTOS com pedido de tutela antecipada de urgência**, processo nº **0811398-16.2020.8.14.0301**, proposta por WALLACE CAUÊ DE SOUZA DA SILVA, menor impúbere, representado pela sua genitora, ANA PAULA BARROS DE SOUZA, em face de **CLEBER MAGALHÃES DA SILVA, nascido em 01/05/1988, CPF 000.818.052-09, filho de Cleonice Rafael Magalhães e Raimundo Pereira da Silva** e encontrando-se o mesmo em lugar incerto e não sabido, fica por meio deste, **CITADO** da referida ação para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa, sob pena de se presumirem aceitos os fatos alegados pelo autor na inicial nos termos dos artigos 334 e 344 do CPC, ressaltando que, caso seja decretada sua revelia, será nomeado Curador Especial para promover sua defesa (art. 257, IV do CPC). Fica o mesmo **INTIMADO** da fixação de alimentos provisórios em favor do menor, na ordem de 30% (trinta por cento) do salário mínimo, a ser depositado, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido, na conta bancária da representante legal do menor (Decisão de ID 16696981). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente EDITAL que será afixado em local público de costume e publicado conforme determina a Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 16 de maio de 2022. Eu, Núbia Graça de Souza, Analista Judiciário da UPJ Família Belém, digitei e o MM. Juiz de Direito assina eletronicamente.

JOSÉ ANTONIO FERREIRA CAVALCANTE

Juiz de Direito titular da 5ª Vara de Família da Comarca de Belém/PA

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

A Dra. Rosa de Fátima Navegantes de Oliveira, Juíza de Direito Titular da 7ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da UPJ de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69), Processo nº 0864353-58.2019.8.14.0301, em que é autor REQUERENTE: ANTONIO VALTER RIBEIRO DO CARMO, em face de **TEREZA THAINA MONTEIRO DO CARMO** CPF: 020.817.692-63, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a INTIMAÇÃO do(a) REQUERIDO(A) acima qualificada dos termos da sentença proferida pela MM Juíza nos seguintes termos (parte dispositiva):

" **ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE** o pedido para **EXONERAR** o autor ANTONIO VALTER RIBEIRO DO CARMO, da obrigação de prestar alimentos à filha TEREZA THAINA MONTEIRO DO CARMO, em razão da maioridade da mesma e revelia caracterizada mantendo-se inerte nestes autos apesar de devidamente citada para promover sua defesa. Por isso, com fulcro nos art. 7º, 11º e 13º da Lei de Alimentos c/c art. 1.699 do CC e c/c inciso I do art. 487 do CPC, extingo o processo com resolução do mérito. Expeça-se ofício à fonte pagadora do requerente, para que proceda à suspensão do desconto da pensão alimentícia arbitrada, devendo a parte autora, diante da Pandemia da COVID-19, fornecer o endereço de correio eletrônico (e-mail) da referida fonte pagadora, para a devida comunicação da presente sentença, no prazo de 10 (dez) dias. **CONDENO** ainda a parte requerida, ao pagamento de custas e honorários advocatícios de sucumbência no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa atualizado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, bem como da correspondente correção monetária devida desde a data da sentença, devendo tal valor ser corrigido pelo índice INPC. A PARTE REQUERIDA REVÊL, DEVE SER INTIMADA PESSOALMENTE DESTA SENTENÇA. **EM CASO DE FRUSTRAÇÃO DA INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE REQUERIDA**, determino a intimação por edital da parte requerida, do inteiro teor da sentença prolatada nos autos. Assim, proceda-se a sua intimação por edital, com prazo de 20 (vinte) dias (inciso III do art. 257 do CPC). Nos termos do Parágrafo Único do artigo 257, do CPC, publique-se o Edital no Diário da Justiça. Dê-se ciência às partes (art. 272, do CPC). À UPJ/FAM para cumprir ainda o disposto no inciso II do art. 257 do CPC, publicando o edital na rede mundial de computadores, no sítio do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, de tudo certificado nos autos; Expeçam-se ainda mandados, ofícios, certidões e demais diligências, caso sejam necessários. Em caso de expedição de Carta Precatória, o prazo de cumprimento e devolução é de 30 (trinta) dias. Preclusa a via impugnativa, devidamente certificada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Belém, dia, mês e ano registrado no sistema PJE. DRA. ROSA DE FÁTIMA NAVEGANTES DE OLIVEIRA, JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA DE FAMÍLIA DA CAPITAL "

E para que chegue ao conhecimento da requerida e de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza expedir o presente EDITAL que será afixado no local público de costume e publicado conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, 18 de maio de 2022. Eu, Ricardo Souza da Paixão, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

FÓRUM DE ICOARACI

SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI

EDITAL DE INTERDIÇÃO

PROC. Nº 0800548-38.2022.8.14.0201

A Dra. **EDNA MARIA DE MOURA PALHA** é Juíza de Direito, Auxiliar da 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci, Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiver que foi **DECRETADA, POR SENTENÇA, A INTERDIÇÃO DE HONORATO LOPES DE SOUZA**, brasileiro(a), nascido(a) aos 22/11/1943, portador(a) do RG nº 1473673 PC/PA e CPF nº 644.012.942-20; filho(a) de Domingos Lopes de Souza e Maria Lopes de Souza, cujo registro de nascimento foi feito sob o nº 120405, Liv. 136-A, Fls.86, no Cartório de Registro Civil do 2º Ofício/Belém/PA, residente e domiciliado (a) no mesmo endereço que seu curador(a) que se encontra na impossibilidade de reger os atos da vida civil, nomeando como seu **CURADOR (A) DEFINITIVO (A)** o (a) senhor (a) **ELIZABETE LOPES MARQUES**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 3525362 PC/PA e CPF nº 828.563.202-44, residente e domiciliado(a), na Travessa Nove nº 21, Quadra P, Conjunto Paracuri II, CEP: 66.811-803, Agulha/Icoaraci/Belém/PA, tudo de conformidade com a sentença prolatada nos autos cíveis de CURATELA/INTERDIÇÃO (Proc. nº 0800548-38.2022.8.14.0201), tendo como autor (a) **ELIZABETE LOPES MARQUES** e como interditando (a) **HONORATO LOPES DE SOUZA**. Dado e passado neste Distrito de Icoaraci, aos quatro (04) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (2022). Eu, Kátia Cristina Corrêa da Fonseca, Analista Judiciário, o digitei. (Artigo 1º, §3º do Provimento 006/2006-CJRMB).

ALISOLENE OLIVEIRA DA COSTA

Diretora de Secretaria da 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci

FÓRUM DE ANANINDEUA

DIRETORIA DO FÓRUM DE ANANINDEUA

PORTARIA Nº 057/2022 - DFA

Dr. **CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA**, Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o expediente PA-MEM-2022/46458

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **ALISON DIAS MONTEIRO**, Auxiliar Judiciário, Mat.102270, para responder pela Direção da secretaria da 2ª Vara Criminal de Ananindeua, retroagindo seus efeitos ao período de 10 a 19/10/2022.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ananindeua, 26 de outubro de 2022.

CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA

Juiz de Direito e Diretor do Fórum - Comarca de Ananindeua

PORTARIA Nº 058/2022 - DFA

Dr. **CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA**, Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o expediente PA-MEM-2022/49129

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **ARMANDO AMARAL NUNES**, Analista Judiciário, Mat.32867, para responder pela Direção da secretaria da 1ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua, retroagindo seus efeitos ao dia 17/10/2022.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ananindeua, 26 de outubro de 2022.

CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA

Juiz de Direito e Diretor do Fórum - Comarca de Ananindeua

SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA

ATO ORDINATÓRIO

(De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, §4º do CPC, do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento 8/2014-CJRMB)

Processo nº 0813012-97.2022.8.14.0006

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado: JEFFERSON L. P. LIMA

Defesa: Dr. EDMUNDO JOSÉ SILVA JUNIOR nº OAB/PA 32.197 (Procuração ID: 73778418)

Denunciado: LINCOLN A. D. S. D. OLIVEIRA

Defesa: Dr. LUIZ CLÁUDIO DE MATOS SANTOS nº OAB/PA 7534 (Procuração ID: 71501590)

Denunciado: JADSON P. PINHEIRO

Defesa: Dr. EDMUNDO JOSÉ SILVA JUNIOR nº OAB/PA 32.197 (Procuração ID: 73778416)

DE ORDEM, e nos termos do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 do CJRMB, FICA(M) INTIMADO(A)(S) o(a)(s) Advogado(a)(s) de Defesa acima identificado(a)(s), para apresentar(em) Alegações Finais, nos termos da Lei.

Ananindeua, 04/11/2022.

Simone S da S Sampaio

Analista Judiciário lotada na 4ª Vara Criminal

Comarca de Ananindeua

EDITAIS

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ROQUE RESQUE VELOSO JUNIOR

PROCESSO: 0839686-08.2019.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Belém, Pará, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0839686-08.2019.8.14.0301, da Ação de CURATELA que tem como requerente JOAQUINA DE LIMA VELOSO, brasileira, viúva, a interdição de ROQUE RESQUE VELOSO JUNIOR, brasileiro, solteiro, nascido em 02/03/1980, filho(a) de Roque Resque Veloso Junior e Joaquina de Lima Veloso, portador do CID Q90 que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ζ Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição definitiva de **ROQUE RESQUE VELOSO JUNIOR**, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil do Brasil, e de acordo com o artigo 1.775, do Código Civil do Brasil, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente **JOAQUINA DE LIMA VELOSO**, que deverá prestar o compromisso legal, em cujo termo deverão constar as restrições determinadas pelo juízo. O(A) curador(a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da(o) interditada(o). O(A) curador(a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do(a) interditado(a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Em razão do disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil do Brasil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil do Brasil, inscreva-se a presente no registro de pessoas naturais e imediatamente publique-se no sitio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, publique-se também na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interdito(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. **SERVIRÁ O PRESENTE, POR CÓPIA DIGITADA, COMO MANDADO DE REGISTRO/AVERBAÇÃO, OFÍCIO, EDITAL.** Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Belém, 19 de julho de 2022. **ROBERTO ANDRES ITZCOVICH** Juiz de Direito Respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos 28 dias de setembro do ano de 2022. Dr. JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA

Juiz(a) de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ANTONIA DA COSTA MEDEIROS

PROCESSO: 0826479-68.2021.8.14.0301

O(A) Dr(a). ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.

Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0826479-68.2021.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por ZILMA GLEIDEY PEREIRA DE MEDEIROS, brasileira, divorciada, a interdição de ANTONIA DA COSTA MEDEIROS, brasileira, viúva, nascida em 28/10/1934, portadora do CID 10 F001, filha de João

Pereira de Lima e Josefa Pereira da Costa, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ç Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 ç Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) **ANTONIA DA COSTA MEDEIROS** e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); NOMEIO CURADOR(A) o(a) senhor(a) **ZILMA GLEIDEY PEREIRA DE MEDEIROS**, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que: - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC:- assistir o interditando;- fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens; receber rendas, pensões e quantias a devidas;- alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda; - promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC): - pagar as dívidas do(a) interditado(a);- aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos;- transigir;- vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido;- propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos; - vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais. OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade: - adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a);- dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito; - constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a). LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, intimando o(a) curador(a) ora nomeado(a) para, no prazo de 05 dias (art. 759 CPC), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo;Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC).Custas processuais pela requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do **deferimento da assistência judiciária gratuita**, pelos 5 (cinco) anos subseqüentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público.**SERVIRÁ, A PRESENTE SENTENÇA, POR CÓPIA DIGITALIZADA, COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/REGISTRO/AVERBAÇÃO, OFÍCIO E EDITAL.** Belém-PA, 16 de agosto de 2022. **JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL.** Belém, 04 de novembro de 2022.

Dr(a). ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS

Juíza da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém

COMARCA DE SANTARÉM**UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: MATHEUS VIANA DIAS**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **MATHEUS VIANA DIAS**, brasileiro, filho de Getúlio Vasconcelos Dias e Sueli da Silva Viana, nascido em 11/03/2002, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da sentença que determinou a revogação da suspensão condicional da pena que lhe foi aplicada nos autos do processo nº 0006050-24.2020.814.005; bem como para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 18 dias do mês de outubro de 2022. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote**Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenada: ELCI DE SOUZA PEREIRA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** a apenada **ELCI DE SOUZA PEREIRA**, brasileira, filha de Barnabé Honorato Alves Pereira e Benedita Cezária de Souza, nascida em

20/02/1976, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da sentença que determinou a conversão das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0001207-91.2017.814.0351 em privativa de liberdade a ser cumprida no regime aberto; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 18 dias do mês de outubro de 2022. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: JEFERSON APINAGES DA SILVA

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **JEFERSON APINAGES DA SILVA**, brasileiro, filho de Otávio da Silva e Ana Apinagés da Silva, nascido em 08/08/1968, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0002923-51.2020.814.0351, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 18 dias do mês de outubro de 2022. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: ALEX LOBATO COSTA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **ALEX LOBATO COSTA**, brasileiro, filho de Maria do Socorro Lobato Costa, nascido em 29/06/1980, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0012787-14.2018.814.0051, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 18 dias do mês de outubro de 2022. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote**Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: MISAEL GOMES**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **MISAEL GOMES**, brasileiro, filho de Oscarina Gomes, nascido em 26/03/1966, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0018543-38.2017.814.0051, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 18 dias do mês de outubro de 2022. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimto 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: JONILSON DE ANDRADE FERREIRA

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **JONILSON DE ANDRADE FERREIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da sentença que determinou a conversão das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0009911-52.2019.814.0051 em privativa de liberdade, a ser cumprida no regime aberto; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME E À PRISÃO. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 18 dias do mês de outubro de 2022. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: SILOMAR MOREIRA DE OLIVEIRA

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **SILOMAR MOREIRA DE OLIVEIRA**, natural de Palmeiras de Goiás/GO, filho de Simão Alves de Oliveira e Maria Moreira de

Oliveira, nascido em 11/05/1970, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da sentença que determinou a conversão das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0000820-52.2020.811.0045 em privativa de liberdade, a ser cumprida no regime aberto; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME E À PRISÃO. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 18 dias do mês de outubro de 2022. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: DAYON LAY NOBRE ROCHA

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **DAYON LAY NOBRE ROCHA**, brasileiro, filho de Sandoval Regis Rocha e Donalba Ribeiro Nobre, nascido em 04/10/1986, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da sentença que determinou a revogação da suspensão condicional da pena que lhe foi aplicada nos autos do processo nº 0011043-81.2018.814.0051; bem como para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 18 dias do mês de outubro de 2022. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: IVAN SANTOS DE SOUZA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **IVAN SANTOS DE SOUZA**, brasileiro, filho de José Diercirlei Nei de Souza e Ivarleia Viana dos Santos, nascido em 13/07/1999, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0805480-68.2021.814.0051, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 18 dias do mês de outubro de 2022. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote**Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: ALLAN DOS SANTOS REBELO**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **ALLAN DOS SANTOS REBELO**, brasileiro, filho de Ivaldino Sousa Rebelo e Elizângela Pinto dos Santos, nascido em 04/06/1998, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0010042-90.2020.814.0051, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 18 dias do mês de outubro de 2022. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 15 DIAS (Art.361, CPP)

Processo nº 0802332-49.2021.8.14.0051

AÇÃO PENAL

Capitulação Penal: Artigo 129, § 9º do Código Penal, c/c art. 7º, I, da Lei 11.340/2006, c/c pedido de reparação dos danos causados pela infração penal, nos termos art. 387, inc. IV, do CPP. .

VÍTIMA: J. D. S. S.

DENUNCIADO: REU: IRISNEI DA SILVA SOARES, natural de Santarém-PA, nascido aos m 01/12/1992, filho de Jacira da Silva Soares, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: Citar o denunciado, acima qualificado, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente sua Defesa Preliminar, por escrito, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo que elas sejam intimadas se necessário (art. 396-A do CPP), nos autos do Processo em epígrafe. Ficando o denunciado ciente que não sendo apresentada defesa no prazo legal, ou não constituindo defensor, será o feito suspenso, bem como, também será suspenso o prazo prescricional conforme disciplina o artigo 366 do CPP, a seguir transcrito: Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.

Santarém, 27 de outubro de 2022. Eu Vanderlucia Elias Mattos Portela-Auxiliar judiciário-Digitei

CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

Vara do Juizado de

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 15 DIAS (Art.361, CPP)

Processo nº 0808656-55.2021.8.14.0051

AÇÃO PENAL

Capitulação Penal: art. 147 do Código Penal e art. 21 do Decreto-Lei nº 3.688/41, c/c 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)

VITIMA:A. P.A.S. M. Q.

DENUNCIADO: REU: KENNY ANTONIO MONTANO GARCIA, barbeiro, nacional da Venezuela, nascido aos 10/09/1997, filho de Miguelina Garcia de Montano e Pedro Antônio Montano, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: Citar o denunciado, acima qualificado, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente sua Defesa Preliminar, por escrito, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo que elas sejam intimadas se necessário (art. 396-A do CPP), nos autos do Processo em epígrafe. Ficando o denunciado ciente que não sendo apresentada defesa no prazo legal, ou não constituindo defensor, será o feito suspenso, bem como, também será suspenso o prazo prescricional conforme disciplina o artigo 366 do CPP, a seguir transcrito: Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.

Santarém, 27 de outubro de 2022.Eu Vanderlucia Elias Mattos Portela-Auxiliar Judiciário-Digitei

CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

Vara do Juizado de

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 15 DIAS (Art.361, CPP)

Processo nº 0800735-45.2021.8.14.0051

AÇÃO PENAL

Capitulação Penal: Art. 129, § 9º do Código Penal, c/c 7º, inciso I, da Lei nº11.340/2006 (Lei Maria da Penha), c/c pedido de reparação dos danos causados pela infração penal, nos termos art. 387, inc. IV, do CPP.

VÍTIMA: I. C. R. L.

DENUNCIADO: REU: FABRICIO AUGUSTO CENCIANI, Representante comercial, natural de Bragança Paulista/SP, nascido aos 29/11/1979, filho de Lourdes de Fátima Antunes Rios Cenciani e Sebastião Cenciani Sobrinho, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: Citar o denunciado, acima qualificado, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente sua Defesa Preliminar, por escrito, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo que elas sejam intimadas se necessário (art. 396-A do CPP), nos autos do Processo em epígrafe. Ficando o denunciado ciente que não sendo apresentada defesa no prazo legal, ou não constituindo defensor, será o feito suspenso, bem como, também será suspenso o prazo prescricional

conforme disciplina o artigo 366 do CPP, a seguir transcrito: Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.

Santarém, 27 de outubro de 2022.Eu Vanderlucia Elias Mattos Portela- Digitei

CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

Vara do Juizado de

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 15 DIAS (Art.361, CPP)

Processo nº 0802799-28.2021.8.14.0051

AÇÃO PENAL

Capitulação Penal: arts. 129, I, da Constituição Federal e 41 do CPP.

VÍTIMA:V. M. D. O.

DENUNCIADO: REU: VALLECI SOUSA DE OLIVEIRA marceneiro, natural de Santarém-PA, nascido aos 24/12/1976, filho de Adilson Figueira de Oliveira e Ana Maria Sousa de Oliveira, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: Citar o denunciado, acima qualificado, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente sua Defesa Preliminar, por escrito, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo que elas sejam intimadas se necessário (art. 396-A do CPP), nos autos do Processo em epígrafe. Ficando o denunciado ciente que não sendo apresentada defesa no prazo legal, ou não constituindo defensor, será o feito suspenso, bem como, também será suspenso o prazo prescricional conforme disciplina o artigo 366 do CPP, a seguir transcrito: Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.

Santarém, 27 de outubro de 2022.Eu Vanderlúcia Elias Mattos Portela-Digitei

CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

Vara do Juizado de

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 15 DIAS (Art.361, CPP)

Processo nº 0810508-17.2021.8.14.0051

AÇÃO PENAL

Capitulação Penal: artigo 150, caput (invasão de domicílio) do Código Penal, c/c 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), c/c pedido de reparação dos danos causados pela infração penal, nos termos art. 387, inc. IV, do CPP.

VÍTIMA:J. D. F. N.

DENUNCIADO: REU: LUIS CELESTINO PEREIRA NUNES, natural de Monte Alegre/PA, nascido aos 06/04/1941, filho de Maria Pereira Nunes, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: Citar o denunciado, acima qualificado, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente sua Defesa Preliminar, por escrito, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo que elas sejam intimadas se necessário (art. 396-A do CPP), nos autos do Processo em epígrafe. Ficando o denunciado ciente que não sendo apresentada defesa no prazo legal, ou não constituindo defensor, será o feito suspenso, bem como, também será suspenso o prazo prescricional conforme disciplina o artigo 366 do CPP, a seguir transcrito: Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.

Santarém, 28 de outubro de 2022.Eu Vanderlucia Elias Mattos Portela-Digitei

CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

Vara do Juizado de

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 15 DIAS (Art.361, CPP)

Processo nº 0808654-85.2021.8.14.0051

AÇÃO PENAL

Capitulação Penal: Art. 129, § 9ºdo Código Penal, c/c art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), c/c pedido de reparação dos danos causados pela infração penal, nos termos art. 387, inc. IV, do CPP.

VÍTIMA:A. M. C. D. S.

DENUNCIADO: REU: MANOEL SANDOVAL CORREA, natural de Santarém-PA, nascido aos 22/09/1977, filho de Izidia Corrêa, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: Citar o denunciado, acima qualificado, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente sua Defesa Preliminar, por escrito, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo que elas sejam intimadas se necessário (art. 396-A do CPP), nos autos do Processo em epígrafe. Ficando o denunciado ciente que não sendo apresentada defesa no prazo legal, ou não constituindo defensor, será o feito suspenso, bem como, também será suspenso o prazo prescricional conforme disciplina o artigo 366 do CPP, a seguir transcrito: Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.

Santarém, 28 de outubro de 2022. Eu Vanderlucia Elias Mattos Portela-Digitei

CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

Vara do Juizado de

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 15 DIAS (Art.361, CPP)

Processo nº 0802813-75.2022.8.14.0051

AÇÃO PENAL

Capitulação Penal: Art. 21 da Lei de Contravenções Penais c/c 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

VÍTIMA: R. D. S. R.

DENUNCIADO: REU: SAMA LIMA TAVARES, natural de Santarém-PA, nascido aos 19/07/1988, filho de Augusto Daciel Tavares e Francisca Lima Tavares, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: Citar o denunciado, acima qualificado, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente sua Defesa Preliminar, por escrito, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo que elas sejam intimadas se necessário (art. 396-A do CPP), nos autos do Processo em epígrafe. Ficando o denunciado ciente que não sendo apresentada defesa no prazo legal, ou não constituindo defensor, será o feito suspenso, bem como, também será suspenso o prazo prescricional conforme disciplina o artigo 366 do CPP, a seguir transcrito: Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.

Santarém, 28 de outubro de 2022. Eu Vanderlucia Elias Mattos Portela-Digitei

CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

Vara do Juizado de

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 15 DIAS (Art.361, CPP)

Processo nº 0800556-14.2021.8.14.0051

AÇÃO PENAL

Capitulação Penal: Art. 21 do Dec.-Lei nº 3.688/1941 (Lei de Contravenções Penais), e art. 147 do Código Penal c/c 7º, incisos I e II, da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), c/c pedido de reparação dos danos causados pela infração penal, nos termos art. 387, inc. IV, do CPP.

VÍTIMA: C. A. M.

DENUNCIADO: REU: JHEIMERSON BENÍCIO SANCHES, mecânico, natural de Santarém-PA, nascido aos 17/02/1990, filho de Maria das Graças Benício Sanches, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: Citar o denunciado, acima qualificado, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente sua Defesa Preliminar, por escrito, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo que elas sejam intimadas se necessário (art. 396-A do CPP), nos autos do Processo em epígrafe. Ficando o denunciado ciente que não sendo apresentada defesa no prazo legal, ou não constituindo defensor, será o feito suspenso, bem como, também será suspenso o prazo prescricional conforme disciplina o artigo 366 do CPP, a seguir transcrito: Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.

Santarém, 28 de outubro de 2022. Eu Vanderlucia Elias Mattos Portela-Digitei

CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

Vara do Juizado de

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 15 DIAS (Art.361, CPP)

Processo nº 0809718-33.2021.8.14.0051

AÇÃO PENAL

Capitulação Penal: art. 217 -A c/c art. 71 do Código Penal

VÍTIMA: L. I. H. M.

DENUNCIADO: REU: VADEILSON SOUSA DOS SANTOS, natural de Santarém-PA, nascido aos 01.04.1989, filho de Helena Sousa dos Santos, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: Citar o denunciado, acima qualificado, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente sua Defesa Preliminar, por escrito, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo que elas sejam intimadas se necessário (art. 396-A do CPP), nos autos do Processo em epígrafe. Ficando o denunciado ciente que não sendo apresentada defesa no prazo legal, ou não constituindo defensor, será o feito suspenso, bem como, também será suspenso o prazo prescricional conforme disciplina o artigo 366 do CPP, a seguir transcrito: Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.

Santarém, 28 de outubro de 2022. Eu Vanderlucia Elias Mattos Portela-Digitei

CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

Vara do Juizado de

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 15 DIAS (Art.361, CPP)

Processo nº 0801268-04.2021.8.14.0051

AÇÃO PENAL

Capitulação Penal: Art. 147 do Código Penal, c/c 7º, inciso II, da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), c/c pedido de reparação dos danos causados pela infração penal, nos termos art. 387, inc. IV, do CPP.

VÍTIMA: A. V. T. P.

DENUNCIADO: REU: WELLINGTON LUIS DOS SANTOS PARENTE, natural de Santarém-PA, nascido aos 11/03/1984, filho de Eleite Bentes dos Santos e Luiz Edevaldo Fernandes Parente, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: Citar o denunciado, acima qualificado, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente sua Defesa Preliminar, por escrito, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo que elas sejam intimadas se necessário (art. 396-A do CPP), nos autos do Processo em epígrafe. Ficando o denunciado ciente que não sendo apresentada defesa no prazo legal, ou não constituindo defensor, será o feito suspenso, bem como, também será suspenso o prazo prescricional conforme disciplina o artigo 366 do CPP, a seguir transcrito: Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.

Santarém, 28 de outubro de 2022. Eu Vanderlucia Elias Mattos Portela- Digitei

CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

Vara do Juizado de

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 15 DIAS (Art.361, CPP)

Processo nº 0002321-47.2020.8.14.0032

AÇÃO PENAL

Capitulação Penal: Art. 121, § 2º VI c/c art. 14, II e art. 213, ambos do Código Penal, c/c 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), c/c pedido de reparação dos danos causados pela infração penal, nos termos art. 387, inc. IV, do CPP.

VÍTIMA: N. F. D. S.

DENUNCIADO: REU: JOCINALDO TAPAJOS GOMES, natural de Santarém-PA, nascido aos 29/09/1981, filho de Rosenira Souza Tapajós e Francisco Sales Filho, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: Citar o denunciado, acima qualificado, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente sua Defesa Preliminar, por escrito, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo que elas sejam intimadas se necessário (art. 396-A do CPP), nos autos do Processo em epígrafe. Ficando o denunciado ciente que não sendo apresentada defesa no prazo legal, ou não constituindo defensor, será o feito suspenso, bem como, também será suspenso o prazo prescricional conforme disciplina o artigo 366 do CPP, a seguir transcrito: Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.

Santarém, 28 de outubro de 2022. Eu Vanderlucia Elias Mattos Portela-Digitei

CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

Vara do Juizado de

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM

Número do processo: 0808585-19.2022.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: M. T. DE JESUS ARAUJO

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0808585-19.2022.8.14.0051

NOTIFICADO(A): M. T. DE JESUS ARAUJO

Adv.: Advogado(s) do reclamado: JOSE RONALDO DIAS CAMPOS- OAB-PA-003234, ELIZABETE ALVES UCHOA- OAB PA10425, ISAAC CAETANO PINTO-OAB/PA12220

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): M. T. DE JESUS ARAUJO

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 4 de novembro de 2022

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional– UNAJ-Santarém

COMARCA DE ALTAMIRA**SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA****PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE ALTAMIRA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Dr. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos da AÇÃO INTERDIÇÃO/CURATELA (58), Assunto: [Capacidade], sob o nº.: 0801557-75.2021.8.14.0005, em que é REQUERENTE: PAULO NETO DE LIMA e REQUERIDO: RAIMUNDA GOMES DA SILVA, tendo sido proferida a seguinte sentença, que segue transcrita na íntegra: "**SENTENÇA** Vistos. **PAULO NETO DE LIMA**, devidamente qualificado, promoveu a presente Ação de Substituição de Curador requerendo, ao final, a transferência do encargo de curadora da Sra. **RAIMUNDA DO CARMO DE LIMA**, em razão de sua idade avançada, para o autor, que é filho da interditada **MARIA DO CARMO DE LIMA**, a fim de garantir os direitos deste. Com inicial junta documentos. Em prosseguimento, foi deferida a curatela provisória à autora (ID 25450939). Citada a requerida (id 52117492), esta não contestou a ação. Realizada audiência, foram colhidos os depoimentos do requerente e do requerida (ID 70079418). Instado a se manifestar o Ministério Público apresentou parecer favorável ao pedido inicial (ID 74583047). É o breve relatório. Decido. Trata-se de ação de substituição de curador, sendo que o demandante pretende ser nomeado curador da interditada, em razão de ser filho desta, e ser a pessoa mais indicada ao encargo. Ademais, informa que a atual curadora tem idade avançada (atualmente com 74 anos), o que dificulta o exercício da curatela. A requerida citada, não apresentou contestou a ação. Com efeito, por todos os documentos juntados aos autos e manifestação das partes em juízo, verifico que o requerente é filho da interditada, é quem lhe presta assistência e cuidados, razão pela qual entendo pertinente deferir o pedido, no sentido de transferir definitivamente a curatela em favor da parte autora. Isto Posto, JULGO PROCEDENTE o pedido autoral de SUBSTITUIÇÃO de curador, pelo que nomeio **PAULO NETO DE LIMA** como curador de **MARIA DO CARMO DE LIMA**, cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, eventualmente, vier a ter. Serve esta sentença como mandado dirigido ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil onde o(a) interditado(a) foi registrado(a), para que proceda à inscrição da sentença. Sem custas nem honorários advocatícios, ante à gratuidade processual. Publique-se o edital na forma prescrita no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Dê-se ciência ao MP e à DP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Altamira/PA, 12 de setembro de 2022. **JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular**". E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, 25 de outubro de 2022. Eu, Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

LUIZ FERNANDO MENDES FAVACHO

Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE ALTAMIRA**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos da AÇÃO INTERDIÇÃO/CURATELA (58), Assunto: [Capacidade], sob o nº.: 0801303-68.2022.8.14.0005, em que é REQUERENTE: MANUEL SILVA LIMA, FRANCISCA MARIA FERREIRA FILHA

e REQUERIDO: JOSIVAN DA CRUZ LIMA, tendo sido proferida a seguinte sentença, que segue transcrita na íntegra: "**Sentença** Vistos etc. **MANOEL SILVA LIMA E FRANCISCA MARIA FERREIRA FILHO**, devidamente qualificados nos autos, requereram a interdição de **JOSIVAN DA CRUZ LIMA**, filho do primeiro requerente, alegando ser acometido de doença ¿Retardo mental leve - menção de ausência de ou de comprometimento mínimo do comportamento (CID 10 F70.0)¿, restando atualmente incapaz para os atos da vida civil. Com a inicial, juntou documentos, além de laudo médico. Decisão deferindo a curatela provisória à autora (ID 56287118). Tentativa de citação do requerido (ID 65935844). Realizada a oitiva dos requerentes e interditando em audiência realizada em 27.07.2022 (id 72210875), tendo o primeiro requerente (Sr. Manoel) manifestado pela curatela em favor da segunda requerente (Sra. Francisca Maria). Contestação pelo requerido através de curador especial nomeado por este Juízo (Defensoria Pública), conforme ID 72233210. O Ministério Público opinou favoravelmente à curatela definitiva (manifestação de ID 75986479). É o breve relatório. Decido. No caso dos autos, restou claramente demonstrada, após a oitiva dos requerentes, Srs. **MANOEL SILVA LIMA E FRANCISCA MARIA FERREIRA FILHO** (genitor e companheira, respectivamente), além da própria entrevista do interditando, a procedência do pedido. O requerido demonstrou a sua incapacidade em gerir os atos da vida civil. Devido a isso, não consegue expressar suas vontades. Registro que quando da realização da entrevista, verificou-se a desorientação do interditando no tempo e espaço, além da falta de compreensão ao que estava sendo indagado. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Tais elementos são deveras suficientes para a procedência do pedido. Passo a me manifestar sobre a incapacidade da requerida. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o requerido é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, da lei 13.146/15. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º inciso III e do artigo 1767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR A INCAPACIDADE RELATIVA DE JOSIVAN DA CRUZ LIMA**, conforme qualificação na petição inicial e documentos juntados, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o acomete. Por fim, nomeio **FRANCISCA MARIA FERREIRA FILHO, curadora do requerido, considerando a sua manifestação expressa e inequívoca, observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782 do CC e art. 84 a 86 da Lei 13.146/2015**. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC. Serve esta sentença como ofício ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil para que proceda à inscrição da sentença. Condeno a parte requerido em custas processuais e honorários advocatícios nos quais arbitro em 10% do valor atualizado da causa, porém suspensa em razão do art. 98, § 3º, do CPC. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Expeça-se o termo definitivo de Curatela. Altamira/PA, 12 de setembro de 2022. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito". E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, 25 de outubro de 2022. Eu, Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

LUIZ FERNANDO MENDES FAVACHO
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE ALTAMIRA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos da AÇÃO INTERDIÇÃO/CURATELA (58), Assunto: [Capacidade], sob o nº.: 0800332-83.2022.8.14.0005, em que é REQUERENTE: ENELISON CONCEICAO DOS SANTOS e REQUERIDO: ENEUZILENE SANTOS DE SOUSA, tendo sido proferida a seguinte sentença, que segue transcrita na íntegra: "**SENTENÇA Vistos. ENELISON CONCEIÇÃO DOS SANTOS** , devidamente qualificado, promoveu a presente Ação de Substituição de Curador requerendo, ao final, a transferência do encargo de curadora da Sra. **ENEUZILENE SANTOS DE SOUSA**, em razão de incompatibilidade de horário para o exercício do encargo, para o autor, já que é irmão do interditado **ENELIZETE SANTOS DE SOUSA**, a fim de garantir os direitos deste. Com inicial junta documentos. Em prosseguimento, foi deferida a curatela provisória à autora (ID 25450939). Citada a requerida (id 58537974), esta não contestou a ação. Realizada audiência, foram colhidos os depoimentos do requerente e da requerida e interditado (ID 73102955). Instado a se manifestar o Ministério Público apresentou parecer favorável ao pedido inicial (ID 75978902). É o breve relatório. Decido. Trata-se de ação de substituição de curador, sendo que o demandante pretende ser nomeado curador do interditado, em razão de ser irmão deste, e ser a pessoa mais indicada ao encargo. Ademais, informa que o atual curador tem trabalho, disponibilidade de tempo e viagens em razão do trabalho, o que se revela incompatível com o exercício da curatela. A requerida citada, não apresentou contestou a ação e, ouvida em audiência de instrução, manifestou sua aquiescência ao exercício da curatela pelo autor. Com efeito, por todos os documentos juntados aos autos e manifestação das partes em juízo, verifico que o requerente é irmão do interditado, é quem lhe presta assistência e cuidados, razão pela qual entendo pertinente deferir o pedido, no sentido de transferir definitivamente a curatela em favor da parte autora. Isto Posto, JULGO PROCEDENTE o pedido autoral de SUBSTITUIÇÃO de curador, pelo que nomeio **ENELISON CONCEIÇÃO DOS SANTOS** como curador de **ENELIZETE SANTOS DE SOUSA**, cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, eventualmente, vier a ter. Serve esta sentença como mandado dirigido ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil onde o(a) interditado(a) foi registrado(a), para que proceda à inscrição da sentença. Sem custas nem honorários advocatícios, ante à gratuidade processual. Publique-se o edital na forma prescrita no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Dê-se ciência ao MP e à DP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Altamira/PA, 12 de setembro de 2022. **JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular** ". E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, 25 de outubro de 2022. Eu, Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

LUIZ FERNANDO MENDES FAVACHO
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE ALTAMIRA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos da AÇÃO INTERDIÇÃO/CURATELA (58), Assunto: [Capacidade], sob o nº.: 0800725-08.2022.8.14.0005, em que é REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO DA SILVA DOS SANTOS e REQUERIDO: JEFFERSON DA SILVA DOS SANTOS, tendo sido proferida a seguinte sentença, que segue transcrita na íntegra: "**Sentença Vistos. MARIA DO SOCORRO DA SILVA DOS SANTOS**, devidamente qualificados nos autos, requereu a interdição de **JEFFERSON DA SILVA DOS SANTOS**, filho da requerente, alegando ser acometido de doença ζ Convulsão ζ (CID 10 G40 ζ Epilepsia ζ) e de ζ Retardo Mental Grave ζ (CID 10 F72, cuja natureza é congênita) ζ , restando atualmente incapaz para os atos da vida civil. Com a inicial, juntou documentos, além de laudo médico. Decisão designando audiência de instrução (ID 59729515). Citação do requerido (ID 66076893). Realizada a oitiva da requerente e interditando em audiência realizada em 21.07.2022 (id 71548603), conforme mídia em anexo. Contestação pelo requerido através de curador especial nomeado por este Juízo (Defensoria Pública), conforme ID 72228939. O Ministério Público opinou favoravelmente à curatela definitiva (manifestação de ID 76594632). É o breve relatório. Decido. No caso dos autos, restou claramente demonstrada, após a oitiva da requerente, Sra. **MARIA DO SOCORRO DA SILVA DOS SANTOS** (genitora), além da própria entrevista do interditando, a procedência do pedido. O requerido demonstrou a sua incapacidade em gerir os atos da vida civil. Devido a isso, não consegue expressar suas vontades. Registro que quando da realização da entrevista, verificou-se a desorientação do interditando no tempo e espaço, além da falta de compreensão ao que estava sendo indagado. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Tais elementos são deveras suficientes para a procedência do pedido. Passo a me manifestar sobre a incapacidade da requerida. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o requerido é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, da lei 13.146/15. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º inciso III e do artigo 1767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR A INCAPACIDADE RELATIVA DE JEFFERSON DA SILVA DOS SANTOS**, conforme qualificação na petição inicial e documentos juntados, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o acomete. Por fim, nomeio **MARIA DO SOCORRO DA SILVA DOS SANTOS**, curadora do requerido, considerando a sua manifestação expressa e inequívoca, observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782 do CC e art. 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC. Serve esta sentença como ofício ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil para que proceda à inscrição da sentença. Condeno a parte requerido em custas processuais e honorários advocatícios nos quais arbitro em 10% do valor atualizado da causa, porém suspensa em razão do art. 98, § 3º, do CPC. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Expeça-se o termo definitivo de Curatela. Altamira/PA, 12 de setembro de 2022. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito". E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, 25 de outubro de 2022. Eu, Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

LUIZ FERNANDO MENDES FAVACHO

Diretor de Secretaria

COMARCA DE TUCURUÍ

SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE TUCURUÍ

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 20 dias

Ação de Divórcio Litigioso ç Processo nº. 0801664-48.2021.8.14.0061

Requerente: **R. B. R.; menor menores representado(a) por seu genitor EDILSON SOUZA RODRIGUES, este também autor da ação**

Requerida: **RITA FEITOSA BEZERRA - CPF: 003.748.292-09**, brasileira, casada, do lar, portadora da Carteira de Identidade nº 4972111 PC/PA, filha de Miliano Antonio Bezerra e Maria da Penha Feitosa Bezerra, demais qualificações desconhecidas.

De ordem do Juiz **RAFAEL DA SILVA MAIA**, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Tucuruí, na forma da lei, CITO o(a) requerido(a) acima, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar o pedido constante da **ação supra**.

Tucuruí/PA, 04 de novembro de 2022.

FRANK LEONEL CONCEIÇÃO DE SOUZA

Auxiliar Judiciário

COMARCA DE ITAITUBA

SECRETARIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE AVEIRO DA COMARCA DE ITAITUBA

EDITAL DE ALISTAMENTO GERAL E PROVISÓRIO DE JURADOS PARA O ANO DE 2023

O Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LEITE DE PAULA NETO, Juiz de Direito respondendo pelo Termo Judiciário de Aveiro da Comarca de Itaituba, Estado do Pará, na forma da lei...

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento, que de acordo com o que preceitua o art. 425 do Código de Processo Penal, foi elaborado o **ALISTAMENTO GERAL E PROVISÓRIO DE JURADOS PARA O TRIBUNAL DO JÚRI referente ao ano de 2023**, cuja lista, foi assim constituída:

Nº	NOME	CARGO	ENDEREÇO	BAIRRO
01	Adalbeny Corrêa Santiago	Auxiliar de Serv. Gerais	Av: Antonio Felipe Santiago	Centro
02	Adeílce Rejane Corrêa Santiago	Fiscal de Tributos	Av: Magalhães Barata	Centro
03	Ademilson Nascimento Silva	Vigia	Aeroporto	Aeroporto
04	Adenilson de Oliveira Nobre	Professor	Av: Haroldo Veloso	Centro
05	Adílio de Sousa Mota	Auxiliar de Serv. Públicos	Av: Guilherme Corrêa Colares	Santíssimo
06	Adimilson Amaral Mota	Auxiliar de Serv. Públicos	Av: Getúlio Vargas	Centro
07	Adineuza Silva Marques	Professor	Av: Magalhães Barata	Centro
08	Adonay Werther Gomes Mota	Auxiliar Administrativo	Av: Magalhães Barata	Centro
09	Adson Corrêa Santiago	Professor	Av: Humberto de Abreu Frazão	Centro
10	Agnaldo Costa Pinho	Técnico Agrícola	Distrito de Fordlândia	Zona Rural
11	Airton Rodrigues Nunes	Auxiliar de Serv. Gerais	Trav: Getúlio Vargas	Centro
12	Alberto Davi Rocha	Op. de Máquinas e Equipamentos	Comunidade Anduru	Zona Rural
13	Alcimar Mota dos Santos	Auxiliar de Serv. Públicos	Comunidade Daniel de Carvalho	Zona Rural

14	Alessandra Nunes Ribeiro Oliveira	Auxiliar Administrativo	Av; Presidente Vargas e B. Legal	Zona Rural
15	Alessandro Costa Pinho	Auxiliar de Serv. Gerais	Av. Boa Vista e Fordlândia	Zona Rural
16	Alexandre das Chagas Clemente	Vigia	Av: Boa Vista - Fordlândia	Zona Rural
17	Alexandro Pereira da Silva	Auxiliar de Serviços Públicos	Av: Dr. Aurélio do Carmo	Centro
18	Aline Maria Rodrigues Gato	Professor	Av: Haroldo Veloso	Centro
19	Aliny Fernanda Santos Mota	Professor	Trav: Getúlio Vargas	Centro
20	Alonso José de Brito Neto	Professor	Av: Boa Vista e Fordlândia	Zona Rural
21	Ana Maria Colares Lima	Professor	Comunidade Mussum	Zona Rural
22	Ana Maria Nunes Ribeiro Azulay	Professor	Av. Presidente Vargas e B. Legal	Zona Rural
23	Ana Sandra Ferreira de Sousa	Auxiliar Administrativo	Av. Guilherme Corrêa Colares	Cidade Nova
24	Anderson Fernandes Araújo	Vigia	Av. Haroldo Veloso	Centro
25	Angela Maria de Brito dos Santos	Professor	Av: Central e Fordlândia	Zona Rural
26	Angela Maria Ferreira Soares	Fiscal de Tributos	Av: Major Teotônio C. Guimarães	Centro
27	Anna Cristina Serrão de Araújo	Merendeira	Rua Hugo de Mendonça - B. Legal	Zona Rural
28	Anselmo Costa Pinho	Condutor de Veíc. Leves	Av: Boa Vista e Fordlândia	Zona Rural
29	Ansenildo Sousa Siqueira	Agente Comunitário de Saúde	Comunidade de Araipá	Zona Rural
30	Antenor dos Santos Rocha	Professor	Av: Maria Pititinga de Santana	Centro
31	Antonia Lusenilse Alves Pedroso	Técnico de Enfermagem	Av: Magalhães Barata	Centro
32	Antonio Alexandrino da Cruz	Professor	Comunidade Daniel de Carvalho	Zona Rural
33	Antonio Francisco da Silva Filho	Pintor	Av: Boa Vista e Fordlândia	Zona Rural
34	Antonio Leandro Pereira da Silva	Professor	Av: Haroldo Veloso	Centro

35	Antonio Rodrigues	Professor	Av: Aurélio do Carmo	Centro
36	Antonio Rubem Silva Santos	Vigia	Av: Escolar - Fordlândia	Zona Rural
37	Antonio Vagner Sousa Santos	A g e n t e Comunitário de Saúde	Comunidade Boa Esperança	Zona Rural
38	Arieldo Ferreira de Souza	Vigia	Trav: Rui Barbosa	Centro
39	Arivaldo Rosa Pimentel	Carpinteiro	Fordlândia	Zona Rural
40	Arnaldo Duarte de Brito	Professor	Av: Pará ç Fordlândia	Zona Rural
41	Artur Antonio Ribeiro Barreto	Vigia	Av: Central ç Fordlândia	Zona Rural
42	Assunção Lisboa Oliveira Batista	Professor	Comunidade de Uruará	Zona Rural
43	Audenildo Amaral Rocha	A u x i l i a r d e Serv. Públicos	Trav: Getúlio Vargas	Centro
44	Augusto César da Silva	Vigia	Av: Central - Fordlândia	Zona Rural
45	Avelino Sarmiento de Abreu	A g e n t e Comunitário de Saúde	Comunidade Rio Cupari	Zona Rural
46	Bennerd Wesley Moura Porto	A u x i l i a r Administrativo	Av: Democrata - Fordlândia	Zona Rural
47	Bertomar Lucas de Almeida Castro	O p . d e Máquinas e Equipamentos	Av: Aurélio do Carmo	Centro
48	Bruna Cristina da Silva Vasques	A g e n t e Comunitário de Saúde	Comunidade Brasília Legal	Zona Rural
49	Carlos Patrick Araújo Figueira	A u x i l i a r d e Serv. Públicos	Av: Haroldo Veloso	Centro
50	Célia Margareth Lobato PAes	A u x i l i a r d e Serv. Gerais	Av: Boa Vista - Fordlândia	Zona Rural
51	Celivaldo Santana Barbosa Santos	Professor	Av: Teotônio Campos Guimarães	Centro
52	Cesar Mestrinho Azulay Machado	O p . d e Máquinas e Equipamentos	Comunidade Santa Cruz	Zona Rural
53	Charles de Abreu Mota Filho	Vigia	Comunidade Santa Cruz	Zona Rural
54	Cheila Fernandes Mota	Professor	Comunidade Santa Cruz	Zona Rural

55	Cheila Verlânia Alves da Silva	Merendeira	Av: Teotônio Campos Guimarães	Centro
56	Cheirla Maria Martins de Sousa	Professora	Av: Escolar - Fordlândia	Zona Rural
57	Claudia Adélia da Silva Rodrigues	Técnico em Enfermagem	AV: Magalhães Barata	Centro
58	Claudionor Moreira Rostand	A g e n t e Comunitário de Saúde	Comunidade Urucurituba	Zona Rural
59	Cleide Socorro Xavier dos Santos	Professor	Comunidade Cametá	Zona Rural
60	Cleonice Xavier dos Santos	Professor	Comunidade Cametá	Zona Rural
61	Creusolita Pereira Porto	Merendeira	Fordlândia	Zona Rural
62	Crislene Gricéia Nascimento de Sousa	Enfermeiro	Av: Magalhães Barata	Centro
63	Damião Agostinho Santos Parintins	Professor	Av: Magalhães Barata	Centro
64	Daniel da Silva Soares	Professor	Av: Pará ; Fordlândia	Zona Rural
65	Darcélio Rodrigues	Professor	Comunidade Cametá	Zona Rural
66	Deborah Carina de Sousa Nunes	Merendeira	Comunidade Santa Inês	Zona Rural
67	Denilda Corrêa PArintins	Merendeira	Comunidade Santa Cruz	Zona Rural
68	Deusilene Pereira da Silva	Professora	Trav: Rui Barbosa	Morrinho
69	Deuzelina Pereira	Professora	Av. Aurélio do Carmo	Morrinho
70	Ebenezer de Amorim Lima	Condutor de Veículos Pesados	Av: Central - Fordlândia	Zona Rural
71	Eberson dos Santos Mota	Marinheiro Fluvial de Convés	Av: Magalhães Barata	Centro
72	Edenilda Mota de Oliveira	Merendeira	Av: Magalhães Barata	Centro
73	Edercy de Oliveira Silva	Professora	Comunidade de Pinhel	Zona Rural
74	Ediane Maria Xavier Nunes	Professora	Trav: Getúlio Vargas	Centro
75	Ediléia de Oliveira Silva	A u x i l i a r Administrativo	Av: Humberto de Abreu Frazão	Centro
76	Edileia Sebastiana Porto	A g e n t e	Comunidade Cauassu-e-pá	Zona Rural

	Santos	Comunitário de Saúde		
77	Edilon Mota de OLiveira	Piloto Fluvial	AV: Humberto de Abreu Frazão	Centro
78	Edilson de Araújo Branco	Técnico em Agropecuária	Av: Boa Vista - Fordlândia	Zona Rural
79	Edinaldo Araújo Branco	Vigia	Av: Boa Vista e Fordlândia	Zona Rural
80	Edinilson Reis da Costa	Auxiliar de Mecânica	Distrito de Brasília Legal	Zona Rural
81	Edisimar dos Santos Castro	Vigia	Estrada do Igarapé Açú	Aveiro
82	Edison Araújo Branco	Técnico em Agropecuária	Av: Boa Vista e Fordlândia	Zona Rural
83	Edison Batista da Silva	Agente Comunitário de Saúde	Comunidade de Santa Cruz	Zona Rural
84	Edivaldo José Franco	Auxiliar de Serviços Gerais	Comunidade de Apacê	Zona Rural
85	Edivanilde Parintins Santos	Professor	Comunidade de Santa Cruz	Zona Rural
86	Edivanildo Xavier Nunes	Professor	Av: Brig. Haroldo Veloso	Centro
87	Edlena Sá Bechara	Fiscal de Tributos	Rua Hugo de Mendonça e B. Legal	Zona Rural
88	Edmira Lameira Paz	Professor	Comunidade de Pinhel	Zona Rural
89	Edson Reis Rosa	Agente Comunitário de Saúde	Comunidade de Sumauma	Zona Rural
90	Edvaldo Monteiro dos Santos	Auxiliar de Serv. Gerais	Comunidade de Tumbira	Zona Rural
91	Elaine Rocha Bentes Santiago	Auxiliar Administrativo	Trav: Nossa Senhora da Conceição	Centro
92	Elcemir Mota de Oliveira	Vigia	Av: Humberto de Abreu Frazão	Centro
93	Elcimar Mota de Oliveira	Professora	Av: Maj. Teotônio Guimarães	Centro
94	Elcyane Mota de Oliveira	Técnico de Enfermagem	Trav: Rui Barbosa	Centro
95	Eldervane Diogenes de Castro	Técnico de Enfermagem	Av: Magalhães Barata	Centro
96	Elenice da Paixão da Costa Marinho	Professora	Trav: João Paulo II	Centro

97	Elenice Lobato Soledade	Merendeira	Comunidade Cametá	Zona Rural
98	Elenilda Silva de Almeida	Professora	Comunidade Araipá	Zona Rural
99	Elenise Ribeiro Viana	Merendeira	Comunidade Cametá	Zona Rural
100	Elessandra dos Santos Mota	Auxiliar de Serviços Gerais	Av: Magalhães Barata	Centro
101	Elian Mota de Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	Av: Magalhães Barata	Centro
102	Eliane da Silva e Silva	Merendeira	Comunidade Rio Cupari	Zona Rural
103	Eliane da Silva Oliveira	Agente Comunitário de Saúde	Comunidade Trairinha	Zona Rural
104	Elias Nunes da Silva	Agente Comunitário de Saúde	Comunidade Açaituba	Zona Rural
105	Elielson Alves dos Anjos	Auxiliar Administrativo	Distrito de Brasília Legal	Zona Rural
106	Eliete Maria Coelho Santiago	Técnico de Enfermagem	Trav: Nossa Senhora da Conceição	Centro
107	Eliete Pereira de Oliveira	Professora	Av: Humberto de Abreu Frazão	Centro
108	Eliézio Oliveira Alvaredo	Auxiliar de Serv. Públicos	Av: Haroldo Veloso	Centro
109	Eliézio Rodrigues Costa	Professor	Cauassu-e-pá	Aveiro
110	Elisângela Gilmara da Cruz	Auxiliar de Serv. Gerais	Av: Guilherme Corrêa Colares	Santíssimo
111	Elita Alves dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	Comunidade Caussu-e-pá	Zona Rural
112	Eliton Lira da Silva	Condutor de Veículos Leves	Av: Haroldo Veloso	Centro
113	Elizeu Oliveira Alvaredo	Vigia	Av: Haroldo Veloso	Centro
114	Elvira Nilce Ribeiro Viana	Merendeira	Comunidade de Cametá	Zona Rural
115	Eraldo Peres Lima	Auxiliar de Serv. Públicos	Av: Humberto de Abreu Frazão	Centro
116	Eranildes Ribeiro Viana	Professor	Comunidade CAmetá	Zona Rural
117	Erica Cícera Quintero Pereira	Merendeira	Av: Central - Fordlândia	Zona Rural

118	Erica Olelis Porto	Agente Comunitário de Saúde	Comunidade de Cury	Zona Rural
119	Erika Rocha Bentes do Nascimento	Professor	Trav: Rui Barbosa	Centro
120	Erileusa de Oliveira Santos	Merendeira	Comunidade Urucurituba	Zona Rural
121	Erivaldo Fernandes Pinto	Professor	Comunidade Santa Cruz	Zona Rural
122	Erlison Silva Serrão	Agente de Endemias	Av: Antonio Felipe Santiago	Centro
123	Eucidete de Oliveira Silva	Professor	Av: Humberto de Abreu Frazão	Centro
124	Eucidimar Oliveira Silva	P. de Máquinas e Equipamentos	Comunidade de Pinhel	Zona Rural
125	Euciléia de Oliveira Silva	Técnica em Enfermagem	Comunidade de Pinhel	Zona Rural
126	Eucilene de Oliveira Silva	Auxiliar Administrativo	Trav: Rui Barbosa	Centro
127	Eucivalda de Oliveira Silva	Professor	Comunidade de Pinhel	Zona Rural
128	Eusiane Maria Xavier Nunes	Professor	Av: Corina F. Palmeira	Centro
129	Eusivane Maria Xavier Nunes	Professor	Av: Humberto de Abreu Frazão	Centro
130	Evalcileny Nunes da Rocha	Agente Comunitário de Saúde	Comunidade de Escrivão	Zona Rural
131	Evânia Maria Nunes Rodrigues	Professor	Av: Humberto de Abreu Frazão	Centro
132	Evanilda do Socorro Gaspar Vaz	Professor	Av: Humberto de Abreu Frazão	Centro
133	Everalda Ferreira do Amaral	Professor	Rod. Transfordlândia Km 20	Zona Rural
134	Ewerton Manoel Serrão de Araújo	Professor	Rua Hugo de Mendonça, B. Legal	Zona Rural
135	Ezequias Pereira de Moura	Vigia	Av: Democrata - Fordlândia	Zona Rural
136	Fábio Júnior Moura Pimenta	Fiscal de Tributos	Av: Magalhães Barata	Centro
137	Felipe Júnior Rocha Chaves	Professor	Av: Humberto de Abreu Frazão	Centro
138	Flávio Moura Pimenta	Técnico em Agropecuária	Av: Humberto de Abreu Frazão	Centro

139	Florencindo dos Santos Vieira	Marinheiro Fluvial de Máquinas	Av: Humberto de Abreu Frazão	Centro
140	Florzina da Silva Alves	Professora	Av: Juscelino de Oliveira	Cidade Nova
141	Francelino Deodato da Costa	Auxiliar de Serviços Gerais	Av: Antonio Felipe Santiago	Centro
142	Franciclei Sena do Nascimento	Auxiliar Administrativo	Av: Haroldo Veloso	Centro
143	Francicleuma Mélo dos Anjos	Auxiliar de Serv. Gerais	Av: Boa Vista - Fordlândia	Zona Rural
144	Francinaldo Santos PAes	Motorista	Av: Magalhães Barata	Centro
145	Francisco de Jesus Gomes Paranatinga	Pedreiro	Av: Guilherme Corrêa Colares	Santíssimo
146	Francisco Marcelo dos Santos	Professor	Av: Humberto de Abreu Frazão	Centro
147	Francisco Rosivaldo Alvorêdo Alves	Vigia	Trav: João Paulo II	Centro
148	Francisco Simony de Jesus Siqueira	Auxiliar de Serv. Públicos	Comunidade Cauassu-e-pá	Zona Rural
149	Francisco Vidal da Silva	Pedreiro	Comunidade Cauassu-e-pá	Zona Rural
150	Francivaldo Sena do Nascimento	Auxiliar Administrativo	Trav: Nossa Senhora da Conceição	Centro
151	Gelsonita Maria Barreto de Aquino	Professor	Av: Democrata e Fordlândia	Zona Rural
152	Genivaldo dos Santos Silva	Professor	Av: Haroldo Veloso	Centro
153	Geraldo Rocha Cavalcante	Agente Comunitário de Saúde	Av: Corina Ferreira Palmeira	Morrinho
154	Gilcimar Rodrigues dos Santos	Professor	Comunidade de Cameté	Zona Rural
155	Gildeth dos Santos Colares da Rocha	Auxiliar Administrativo	Av: Maria Pitinga de Santana	Centro
156	Gilmara dos Santos Sonsin	Agente Comunitário de Saúde	Comunidade Cristalino II	Zona Rural
157	Gilsenilda Monteles Feitosa	Professor	Comunidade Santa Cruz	Zona Rural
158	Gilson Luiz de Oliveira	Vigia	Av: Boa Vista - Fordlândia	Zona Rural
	Gilvan Soares Pereira	Vigia	Av: Teotônio Campos Guimarães	Centro

159				
160	Giovani José dos Santos Silva	Vigia	Av: Central - Fordlândia	Zona Rural
161	Glauciene Maria Xavier Marques	Merendeira	Comunidade de Cametá	Zona Rural
162	Glisci Araújo Saraiva	Merendeira	Av: Escolar - Fordlândia	Zona Rural
163	Gracineide Prudência dos Santos	Professora	Av: Central - Fordlândia	Zona Rural
164	Hanilton dos Santos	A u x i l i a r Administrativo	Av: Magalhães Barata	Centro
165	Hediely Alves da Cruz	A g e n t e Comunitário de Saúde	Comunidade Egito	Zona Rural
166	Heide Conceição Parintins Farias	Merendeira	Av: Haroldo Veloso	Centro
167	Heleana Brito Serrão	A g e n t e Comunitário de Saúde	Av: Antonio Felipe Santiago	Cidade Nova
168	Hélio Pedroso da Silva	A u x i l i a r d e Serv. Públicos	Av: Haroldo Veloso	Laguinho
169	Helly Ana Leite Ribeiro	Enfermeira	Trav: Rui Barbosa	Centro
170	Henrique Luiz Marques Costa	A g e n t e d e Endemias	Av: Haroldo Veloso	Centro
171	Hewerton Almeida Marinho	A u x i l i a r Administrativo	Trav: João Paulo II	Centro
172	Hilda Maria Peres Lima	Professor	Av: Haroldo Veloso	Centro
173	Iara Karol Coelho Santiago	Professor	Av: Guilherme Correa Colares	Poeirão
174	Idailson Oliveira Vaz	Vigia	Av: São José e Pinhel	Zona Rural
175	Idivacir Ferreira Rocha	Professora	Av: Guilherme Corrêa Colares	Santissimo
176	Inácio Lucas de Sá Nascimento	A u x i l i a r d e Serv. Gerais	Comunidade Cametá	Zona Rural
177	Irlenson Santos Fernandes	Professor	Comunidade Santa Cruz	Zona Rural
178	Isael Dias de Sousa	A g e n t e Comunitário de Saúde	Comunidade Lago do Cupu	Zona Rural
179	Ismael Jonas Lobato Paes	Vigia	Av: Central e Fordlândia	Zona Rural

180	Itamar Mota dos Santos	Agente Comunitário de Saúde	Comunidade Daniel de Carvalho	Zona Rural
181	Ivanete dos Santos	Professora	Comunidade de Cury	Zona Rural
182	Ivanilda Dias Monteiro	Professora	Comunidade Daniel de Carvalho	Zona Rural
183	Ivanilda Santos Santiago	Auxiliar Administrativo	Av: Haroldo Veloso	Centro
184	Ivanildo de Sousa Nunes	Agente Comunitário de Saúde	Comunidade Vista Alegre	Zona Rural
185	Iverson Fernandes da Cruz	Agente Comunitário de Saúde	Fordlândia	Zona Rural
186	Ivone Ruhr Machado	Agente Comunitário de Saúde	Comunidade Santa Luzia	Zona Rural
187	Ivony Dias Monteiro	Merendeira	Comunidade Daniel de Carvalho	Zona Rural
188	Izanete do Nascimento Moreira	Professor	Av: Magalhães Barata	Centro
189	Jacimara Regina Pereira Lopes	Professor	Av: Magalhães Barata	Centro
190	Jaime Manoel da Silva Sarmiento	Vigia	Brasília Legal	Zona Rural
191	Jakson Barreto de Aquino	Encanador Hidráulico	AV: Central ; Fordlândia	Zona Rural
192	Janderson Rodrigues de Mélo	Técnico em Agropecuária	Trav: Fernando Guilhon	Centro
193	Janice Aparecida Oliveira Barreto	Técnico em Enfermagem	Av: Magalhães Barata	Centro
194	Jarlison Mélo dos Santos	Auxiliar de Serv. Públicos	Comunidade de CAmetá	Zona Rural
195	Jean Rodrigo Xavier Nunes	Fiscal de Tributos	Av: Guilherme Corrêa Colares	Santíssimo
196	Jelberson Adriano da Silva	Piloto Fluvial	Av: Democrata ; Fordlândia	Zona Rural
197	Jetulio Fernandes da Cruz	Op. Maquinas e Equipamentos	Av: Antonio Felipe Santiago	Poeirão
198	Joana Farias da Silva	Técnico em Enfermagem	Av: Haroldo Veloso	Centro
199	João Filho Dias Azuelo	Professor	Av: Guilherme Corrêa Colares	Centro

200	Joceníl Xavier Corrêa	Agente Comunitário de Saúde	Comunidade Cametá	Zona Rural
201	Joelcia Cleuder Campos Colares	Professor	Av: Haroldo Veloso	Centro
202	Joelda Oliveira Campos	Professor	Comunidade Daniel de Carvalho	Zona Rural
203	Joelma Cleire Oliveira Campos	Professor	Comunidade Daniel de Carvalho	Zona Rural
204	Joelma Nogueira Cavalcante	Professor	Av: Corina Ferreira Palmeira	Morrinho
205	Jogerlan Neiff da Silva Porto	Professor	Av: Boa Vista - Fordlândia	Zona Rural
206	John Anderson Carvalho Paiva	Condutor de Veículos Leves	Av: Guilherme Corrêa Colares	Cidade Nova
207	Johnatas Wendrel dos Santos Melo	Agente de Endemias	Av: Jk de Oliveira	Morrinho
208	Jonas Tadeu Corrêa Nunes	Auxiliar Administrativo	Estrada do Igarapé da Galinha	Aeroporto
209	Jonias Martins Mélo	Op. Máquinas e Equipamentos	Av: JK de Oliveira	Morrinho
210	Jonilson Brasil Mendes	Auxiliar Administrativo	Comunidade do Curi	Zona Rural
211	Jorge da Cruz Santos	Professor	Comunidade Vista Alegre	Zona Rural
212	Jorge David dos Santos Maduro	Técnico em Enfermagem	Av: Magalhães Barata	Centro
213	José Alcindo Gonçalves Cardoso	Auxiliar de Serv. Públicos	Fordlândia	Zona Rural
214	José Antonio Mota Feitosa	Vigia	AV. Dr. Aurélio do Carmo	Poeirão
215	José Aristides Santos Serra	Odontólogo	Av. Guilherme Corrêa Colares	Poeirão
216	José Batista da Silva	Professor	Av: Boa Vista e Fordlândia	Zona Rural
217	José da Silva Nascimento	Auxiliar de Serv. Gerais	Av: Independência e Fordlândia	Zona Rural
218	José Dantas Xavier	Vigia	Av: Magalhães Barata	Centro
219	José dos Santos Filho	Professor	Av: Amazonas e Fordlândia	Zona Rural
220	José Duarte Filho	Professor	Av: Boa Vista - Fordlândia	Zona Rural
221	José Helton Cardoso de Sousa	Auxiliar de Serviços Gerais	Comunidade Caussu-e-pá	Zona Rural

222	José Iranildo Oliveira	Marinheiro Fluvial de Convés	Trav: Nossa Senhora da Conceição	Centro
223	José Paraguacú da Silva Barbosa	Vigia	Av: Escolar ¿ Fordlândia	Zona Rural
224	José Raimundo Oliveira Váz	A g e n t e Comunitário de Saúde	Comunidade de Pinhel	Zona Rural
225	José Reginaldo Coitinho	A g e n t e Comunitário de Saúde	Comunidade Cachoeirinha II Vicinal	Zona Rural
226	José Ribamar Ramos Colares	Vigia	Av: Maria Pititinga de Santana	Centro
227	José Silvan Ferreira de Oliveira	Pedreiro	Av: Magalhães Barata	Centro
228	Joseane dos Anjos Colares	Professora	Comunidade Vista Alegre	Zona Rural
229	Joselia Maria Borges	Professora	Av: Haroldo Veloso	Centro
230	Joseni Gonçalves Azevedo	Professora	Comunidade Cristalino I	Zona Rural
231	Josias Faustino de Abreu	Auxiliar de Serviços Públicos	Transfordlândia km 20	Zona Rural
232	Joziel Silva Nogueira	Vigia	Av: Maria Pititinga de Santana	Centro
233	Juacy de Oliveira Mendes	Auxiliar de Serv. Públicos	Av: Antonio Felipe Santiago	Centro
234	Juarez Fernandes de Oliveira	A g e n t e Comunitário de Saúde	Comunidade Três Irmãos	Zona Rural
235	Judite Izidia da Silva Oliveira	Professora	Comunidade Trairão	Zona Rural
236	Katia de Nazaré Alves de Sousa	A g e n t e Comunitário de Saúde	Tranfordlândia	Zona Rural
237	Keila Regina Mota Nunes	Professor	Trav: Getúlio Vargas	Centro
238	Laedson Jálio Laves Mota	Vigia	Av: Boa Vista ¿ Fordlândia	Zona Rural
239	Lailson Vidal dos Santos	Op. Máquinas e Equipamentos	Comunidade Caussu-e-pá	Zona Rural
240	Larrilson Cardoso Alves	A g e n t e Comunitário de Saúde	Av: Tapajós ¿ Fordlândia	Zona Rural
	Lauriane Marques Cohen	A u x i l i a r	Brasília Legal	Zona Rural

241		Administrativo		
242	Laurinei da Silva Moura	Professora	Av: Humberto de Abreu Frazão	Centro
243	Leandro Alves Barreto	Auxiliar de Serv. Públicos	AV: Corina Palmeira	Morrinho
244	Lecildo Alves Dias	Op. Máquinas e Equipamentos	Comunidade Curi	Zona Rural
245	Leidiane Thayara Silva de Oliveira	Auxiliar Administrativo	Av: Magalhães Barata	Centro
246	Leony Almeida Chagas	Agente Comunitário de Saúde	Comunidade Escrivão	Zona Rural
247	Lettycia Farias dos Santos	Professor	Av: Boa Vista e Fordlândia	Zona Rural
248	Leurivan dos Santos Acácio	Op. Máquinas e Equipamentos	Av: Humberto de Abreu Frazão	Centro
249	Lindomar Vicente de Sousa	Professor	Rodovia Transfordlândia	Zona Rural
250	Lucenildo Ferreira Vasques	Piloto Fluvial	Av: Guilherme Corrêa Colares	Poeirão
251	Lucia Helena Borges	Auxiliar de Serv. Gerais	Av: JK de Oliveira	Morrinho
252	Luciana Lima da Silva	Professor	Av: Hugo de Mendonça e B. Legal	Zona Rural
253	Luciano Alexandrino da Cruz	Professor	Comunidade Daniel de Carvalho	Zona Rural
254	Luciano Filho Sousa do Nascimento	Auxiliar Administrativo	Trav: Nossa Senhora da Conceição	Centro
255	Luciano Rocha Santiago	Técnico em Informática	Av: Magalhães Barata	Centro
256	Lucicleide Batista Santiago	Professora	Av: Haroldo Veloso	Centro
257	Lucidalva da Silva Moraes	Merendeira	Rio Cupari	Zona Rural
258	Luciene Cristina Carvalho Bacury Cangath	Professora	Brasília Legal	Zona Rural
259	Luciléa Corrêa Peres	Merendeira	Comunidade Apacé	Zona Rural
260	Lucilene Ribeiro Dias	Agente Comunitário de Saúde	Comunidade Tavio	Zona Rural
261	Lucimar Farias Serrão	Técnico em Enfermagem	AV: Magalhães Barata	Centro

262	Lucivaldo de Jesus Nascimento	Auxiliar de Serv. Públicos	Av: Tapajós e Fordlândia	Zona Rural
263	Luiz Carlos da Silva Honorato	Auxiliar de Serv. Gerais	Comunidade Trairinha	Zona Rural
264	Luiz Carlos Tizo de Lima	Vigia	Comunidade Andrelândia	Zona Rural
265	Luiz Henrique Moreira Lisboa	Auxiliar Administrativo	Av: Antonio Felipe Santiago	Poeirão
266	Luis Inácio Cardoso Nascimento	Auxiliar de Serv. Públicos	Av: Tapajós e Fordlândia	Zona Rural
267	Luiz Magno Almeida Ribeiro	Professor	Av: Escolar e Fordlândia	Zona Rural
268	Luiz Magno de Sousa Lima	Professor	Comunidade Arara	Zona Rural
269	Maerson Rubens Sardinha de Brito	Professor	Av: Boa Vista e Fordlândia	Zona Rural
270	Magda Santos da Silva	Professora	Av: Democrata e Fordlândia	Zona Rural
271	Magna Ferreira Sousa Nunes	Agente Comunitário de Saúde	Comunidade Santa Terezinha	Zona Rural
272	Malone Mota Castro	Agente de Vigilância Sanitária	Av: Corina Palmeira	Cidade Nova
273	Manoel Adalto Santos Castro	Professor	Av: Guilherme Corrêa Colares	Poeirão
274	Manoel Cristovão das Chagas	Auxiliar Administrativo	AV: Dr. Aurélio do Carmo	Morrinho
275	Manoel Darlison Brito Gomes	Encanador Hidraulico	Av: Guilherme Corrêa Colares	Poeirão
276	Manoel de Jesus Ferreira da Gama	Op. Máquinas e Equipamentos	Comunidade Vista Alegre	Zona Rural
277	Manoel Filhos dos Santos Sousa	Auxiliar de Serv. Públicos	Vilsolândia	Vilsolândia
278	Manoel Rodrigues da Silva	Professor	Comunidade Curi Teçá	Zona Rural
279	Manuel Luis Batista Bentes	Marinheiro Fluvial de Convés	Comunidade Cametá	Zona Rural
280	Manuelson da Silva Nascimento	Agente Comunitário de Saúde	Av: Pará e Fordlândia	Zona Rural
281	Marcelia Lucia Sardinha de	Auxiliar de	Av: Boa Vista e Fordlândia	Zona Rural

	Brito	Serviços Gerais		
282	Marcelino Silva Azulay	Professor	Brasília Legal	Zona Rural
283	Marcelo Cleiton Ferreira Silva	Vigia	Av: Guilherme Corrêa Colares	Poeirão
284	Marcilene Rosana Sardinha de Brito	Auxiliar de Serv. Gerais	Av: Boa Vista e Fordlândia	Zona Rural
285	Marenilda Marques Bráz	Auxiliar de Serv. Públicos	Comunidade Escrivão	Zona Rural
286	Maria Aparecida da Silva R. de Abreu	Agente Comunitário de Saúde	Comunidade Andrelândia	Zona Rural
287	Maria Aparecida dos Santos Elias	Auxiliar de Serv. Gerais	Comunidade Paraíso	Zona Rural
288	Maria Aparecida Parintins Marques	Agente Comunitário de Saúde	Av: Antonio Felipe Santiago	Cidade Nova
289	Maria Célia Cristina Silva Moura	Professora	Av: Humberto de Abreu Frazão	Centro
290	Maria Cristina Cruz da Conceição	Auxiliar de Serv. Gerais	Av: Antonio Felipe Santiago	Poeirão
291	Maria da Conceição de Sousa Mota	Auxiliar Administrativo	Trav: 31 de Março	Cidade Nova
292	Maria de Jesus Carmo Oliveira	Auxiliar de Serv. Gerais	RD Transfordlândia KM 20	Zona Rural
293	Maria de Jesus Franco Santos	Auxiliar de Serv. Gerais	Comunidade Apacê	Zona Rural
294	Maria de Souza Almeida	Professor	Trav: Rui Barbosa	Centro
295	Maria do Socorro Martins Melo	Auxiliar Administrativo	Trav: Rui Barbosa	Morrinho
296	Maria Dolores Gaspar Prego	Auxiliar de Serv. Públicos	Av. Dr. Aurélio do Carmo	Cidade Nova
297	Maria Eliete dos Santos Marques	Técnica de Enfermagem	Av: Guilherme Corrêa Colares	Poeirão
298	Maria Elizângela Peres Lopes	Professora	Av: Haroldo Veloso	Centro
299	Maria Gessy Prata Mendes	Auxiliar Serv. Gerais	Comunidade Curi Tecá	Zona Rural
300	Maria Gilda Pereira Melo	Merendeira	Comunidade Cameté	Zona Rural
301	Maria Gleice Moraes Sousa	Auxiliar	Av: Teotônio Guimarães	Centro

		Administrativo		
302	Maria Gorete Amorim	Professora	Comunidade Lago do Cupu	Zona Rural
303	Maria Heloísa Rocha de Jesus	Professora	Av: Escolar 2 Fordlândia	Zona Rural
304	Maria Iraneide Oliveira	Merendeira	Av: Antonio Felipe Santiago	Poeirão
305	Maria José Caetano	Técnico em Enfermagem	Comunidade de Pinhel	Zona Rural
306	Maria Katia Iara Matias Pereira	Merendeira	Av: Antonio Felipe Santiago	Cidade Nova
307	Maria Katicilene Matias Pereira	Merendeira	Av: Maria Pititinga de Santana	Zona Rural
308	Maria Leda Matias do Monte	Professora	Comunidade Cachoeirinha	Zona Rural
309	Maria Lina Henriques da Silva	Professora	Comunidade Cristalino I	Zona Rural
310	Maria Lizinete Alves Pereira	Merendeira	Brasília Legal	Zona Rural

Todos em Aveiro-PA, alertando-os quanto aos seguintes dispositivos do CPP: **Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.**

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

- I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;**
- II - os Governadores e seus respectivos Secretários;**
- III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;**
- IV - os Prefeitos Municipais;**
- V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;**
- VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;**
- VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;**
- VIII - os militares em serviço ativo;**
- IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;**

X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal deste Código.

Dado e passado nesta cidade de Itaituba-PA, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

GUALTER SOLANO COSTA SAMPAIO

Diretor de Secretaria do Termo Judiciário de Aveiro-PA

COMARCA DE URUARÁ**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE URUARÁ****EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA EM UNIDADE EXTRAJUDICIAL DE N. 02/2022**

A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Substituta ADRIELLI APARECIDA CARDOZO BELTRAMINI, Corregedora Permanente da Comarca de Uruará, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe o art. 11 do Provimento n. 004/2001, e art. 1º do Provimento Conjunto nº 08/2020,

FAZ SABER, através do presente edital, que realizará a Correição Ordinária na serventia extrajudicial do Único Ofício de Placas, referente ao ano de 2022, tendo em vista a obrigatoriedade anual de realização de inspeção e fiscalização nos Serviços Notarias e de Registro do Estado do Pará, tal como determina o Provimento Conjunto nº 08/2020.

A Correição Ordinária acontecerá na forma presencial nas instalações da serventia Extrajudicial do Único Ofício do município de Placas-PA, no dia 18 de novembro de 2022 a partir das 10:00 horas, e terá como termo inicial o último ato praticado na data da correição anterior, realizada no corrente ano, no dia 08 de abril de 2022, referente ao ano de 2021.

No decorrer dos trabalhos poderão ser tomadas por termo, para as providencias cabíveis, as reclamações porventura apresentadas pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados, partes interessadas e pelo público em geral.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, comunica-se que os trabalhos da Correição Ordinária presencial serão realizados na própria unidade correicionada, oportunidade em que serão recebidas reclamações sobre os serviços extrajudiciais.

Comunique-se à Corregedoria Geral de Justiça, encaminhando cópia deste edital.

Oficie-se o Ministério Público, OAB e Defensoria Pública para caso queiram, participar dos trabalhos correicionais.

Publique-se no Diário Oficial.

Dado e passado nesta cidade de Uruará, Estado do PARÁ, aos trinta e um dias do mês de outubro de 2022.

Adrielli A. Cardozo Beltramini

Juíza de Direito Substituta da Comarca de Uruará

COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**SECRETARIA DA 2ª VARA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS PARA SERVIREM NA SESSÃO DO DIA 05.12.2022.

O Exmo. Sr. Dr. **CÉSAR LEANDRO PINTO MACHADO** MM Juiz de Direito da 2ª Vara e do Egrégio Tribunal do Júri desta Cidade e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, na forma da Lei, etc...

CONVOCA os senhores **JURADOS** abaixo relacionados que virem este edital ou dele tiverem conhecimento, para comparecerem na Sessão do Tribunal do Júri que irá realizar-se no dia 05/12/2022 às 09:horas, que ocorrerá excepcionalmente, no salão próprio deste tribunal, com a advertência de que aos faltosos implicará as sanções legais atinentes à matéria: **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, aos quatro (04) dias do mês de Novembro (11) de 2022. EU(Carlito Monteiro da Silva) Auxiliar Judiciário ç mat. 20583, confere e assina.

JURADOS TITULARES

- 1 ç JEFERSON SOUSA SILVA
- 2 ç GABRIEL FRANCO SILVEIRA
- 3 ç DARLENE BORGES MACHADO FERREIRA
- 4 ç DIOCLEIMAN JOSÉ SOUSA
- 5 ç EDNA FREITAS DE SOUZA
- 6 ç DANIEL SOUTO DE SOUZA
- 7 ç AROLDO FERREIRA DE MEDEIROS

8 ¿ DAIANE MARIA DA SILVA MARTINS

9 ¿ CARLINDA PEREIRA ALVINO

10 ¿ IRANI MIRANDA DE JESUS

11 ¿ MARILENA LOPES COSTA

12 ¿ FLÁVIO SOUSA SILVA

13 ¿ CHRISTIANNE SOARES DE ABREU

14 ¿ CAROL SILVA NASCIMENTO

15 ¿ EDUARDO BERIGO ADAME

16 ¿ EDNA SIRQUEIRA LOPES

17 ¿ ARAQUÉM LEONILDO DA SILVA

18 ¿ ANA GABRIELA PEREIRA GOMES

19 ¿ ANA JOES PEREIRA LIMA

20 ¿ INGREDE CORTES JOVELINO

21 ¿ ARMANO PEREIRA DOS SANTOS

22 ¿ JOÃO BOSCO BARBOSA FERREIRA

23 ¿ MARIA LUCIRENE DA SILVA FERREIRA

24 ¿ PATRÍCIA GUIMARÃES DE SOUSA

25 ¿ MOACI OLIVEIRA DOS SANTOS

JURADOS SUPLENTE

1 - PEDRO HENRIQUE MARQUES SOARES

2 ¿ ISAQUE LUZ DA SILVA

3 ¿ SILVANA DE ABREU DAMASCENO DA COSTA

4 ¿ NATHÁLIA MENDES ESÍNDULA

5 ¿ JOÃO BATISTA DA SILVA JÚNIOR

6 ¿ JOEL ALVES PEREIRA

7 ¿ MARGARETH ROSE VILLELA AMARAL

8 ¿ ARLEIDE LORES DA SILVA TIBOLLA

9 ¿ JÂNIO DE SOUSA NONATO

10 ¿ FRANCINALDA DA CRUZ SILVA

COMARCA DE BAIÃO**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BAIÃO**

Número do processo: 0800507-71.2022.8.14.0007 Participação: REQUERENTE Nome: NESTOR SILVA CORREA Participação: ADVOGADO Nome: MIZael VIRGILINO LOBO DIAS OAB: 18312/PA Participação: INTERESSADO Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FUNDO DE REAPARELHAMENTO JUDICIAL- FRJ

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BAIÃO-FRJ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, fulcro § 2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328 e § 2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800507-71.2022.8.14.0007

PROCESSO JUDICIAL:

NOTIFICADO: NESTOR SILVA CORRÊA

ADVOGADO: MIZael VIRGILINO LOBO DIAS – OAB/PA 18.312-A

FINALIDADE: NOTIFICAR o (a) Senhor(a) REQUERENTE: NESTOR SILVA CORRÊA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial nº 0801242-12.2019.8.14.0007, com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 007unaj@tjpa.jus.br ou através do telefone (91) 99984-7985 nos dias úteis das 08:00 às 14:00 horas.

Baião-PA, 04 de novembro de 2022.

Flávio Fábio de Melo Maia

Chefe da Unidade de Arrecadação judiciária Local- Unaj-BI

Número do processo: 0800480-88.2022.8.14.0007 Participação: REQUERENTE Nome: RAIMUNDO PEREIRA DO NASCIMENTO Participação: ADVOGADO Nome: MIZAEEL VIRGILINO LOBO DIAS OAB: 18312/PA Participação: INTERESSADO Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FUNDO DE REAPARELHAMENTO JUDICIAL- FRJ

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BAIÃO-FRJ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, fulcro § 2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328 e § 2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800480-88.2022.8.14.0007

PROCESSO JUDICIAL:

NOTIFICADO: RAIMUNDO PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: MIZAEEL VIRGILINO LOBO DIAS – OAB/PA 18.312-A

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o (a) Senhor(a) REQUERENTE: RAIMUNDO PEREIRA DO NASCIMENTO para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial nº 0801208-37.2019.8.14.0007, com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.**
- 2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 007unaj@tjpa.jus.br ou através do telefone (91) 99984-7985 nos dias úteis das 08:00 às 14:00 horas.**

Baião-PA, 04 de novembro de 2022.

Flávio Fábio de Melo Maia

Chefe da Unidade de Arrecadação judiciária Local- Unaj-BI

Número do processo: 0800500-79.2022.8.14.0007 Participação: REQUERENTE Nome: RAIMUNDO PEREIRA DO NASCIMENTO Participação: ADVOGADO Nome: MIZAELO VIRGILINO LOBO DIAS OAB: 18312/PA Participação: INTERESSADO Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FUNDO DE REAPARELHAMENTO JUDICIAL- FRJ

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BAIÃO-FRJ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, fulcro § 2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328 e § 2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800500-79.2022.8.14.0007

PROCESSO JUDICIAL:

NOTIFICADO: RAIMUNDO PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: MIZAELO VIRGILINO LOBO DIAS – OAB/PA 18.312-A

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o (a) Senhor(a) REQUERENTE: RAIMUNDO PEREIRA DO NASCIMENTO para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial nº 0801210-07.2019.8.14.0007, com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 007unaj@tjpa.jus.br ou através do telefone (91) 99984-7985 nos dias úteis das 08:00 às 14:00 horas.

Baião-PA, 04 de novembro de 2022.

Flávio Fábio de Melo Maia

Chefe da Unidade de Arrecadação judiciária Local- Unaj-BI

Número do processo: 0800482-58.2022.8.14.0007 Participação: REQUERENTE Nome: MANOEL FERREIRA BARROSO Participação: ADVOGADO Nome: GILVAN RABELO NORMANDES registrado(a) civilmente como GILVAN RABELO NORMANDES OAB: 17983/PA Participação: INTERESSADO Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FUNDO DE REAPARELHAMENTO JUDICIAL- FRJ

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BAIÃO-FRJ, unidade judiciária subordina à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, fulcro § 2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328 e § 2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800482-58.2022.8.14.0007

PROCESSO JUDICIAL:

NOTIFICADO: MANOEL FERREIRA BARROSO

ADVOGADO: GILVAN RABELO NORMANDES – OAB/PA 17.983-A

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o (a) Senhor(a) REQUERENTE: MANOEL FERREIRA BARROSO para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial nº 0800167-98.2020.8.14.0007, com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 007unaj@tjpa.jus.br ou através do telefone (91) 99984-7985 nos dias úteis das 08:00 às 14:00 horas.

Baião-PA, 04 de novembro de 2022.

Flávio Fábio de Melo Maia

Chefe da Unidade de Arrecadação judiciária Local- Unaj-BI

Número do processo: 0800483-43.2022.8.14.0007 Participação: REQUERENTE Nome: MARIA DE NAZARE MACHADO RODRIGUES Participação: ADVOGADO Nome: MIZAELO VIRGILINO LOBO DIAS OAB: 18312/PA Participação: INTERESSADO Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FUNDO DE REAPARELHAMENTO JUDICIAL- FRJ

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BAIÃO-FRJ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, fulcro § 2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328 e § 2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800443-43.2022.8.14.0007

PROCESSO JUDICIAL:

NOTIFICADO: MARIA DE NAZARE MACHADO RODRIGUES

ADVOGADO: MIZAELO VIRGILINO LOBO DIAS – OAB/PA 18.312-A

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o (a) Senhor(a) REQUERENTE: MARIA DE NAZARE MACHADO RODRIGUES para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial nº 0800187-60.2018.8.14.0007, com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 007unaj@tjpa.jus.br ou através do telefone (91) 99984-7985 nos dias úteis das 08:00 às 14:00 horas.

Baião-PA, 04 de novembro de 2022.

Flávio Fábio de Melo Maia

Chefe da Unidade de Arrecadação judiciária Local- Unaj-BI

Número do processo: 0800479-06.2022.8.14.0007 Participação: REQUERENTE Nome: ALUISIO CORREA DE MEDEIROS Participação: ADVOGADO Nome: MIZAELO VIRGILINO LOBO DIAS OAB: 18312/PA Participação: INTERESSADO Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FUNDO DE REAPARELHAMENTO JUDICIAL- FRJ

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BAIÃO-FRJ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, fulcro § 2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328 e § 2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800479-06.2022.8.14.0007

PROCESSO JUDICIAL:

NOTIFICADO: ALUISIO CORRÊA DE MEDEIROS

ADVOGADO: MIZAEEL VIRGILINO LOBO DIAS – OAB/PA 18.312-A

FINALIDADE: NOTIFICAR o (a) Senhor(a) REQUERENTE: ALUISIO CORRÊA DE MEDEIROS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial nº 0800424-94.2018.8.14.0007, com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 007unaj@tjpa.jus.br ou através do telefone (91) 99984-7985 nos dias úteis das 08:00 às 14:00 horas.

Baião-PA, 04 de novembro de 2022.

Flávio Fábio de Melo Maia

Chefe da Unidade de Arrecadação judiciária Local- Unaj-BI

Número do processo: 0800488-65.2022.8.14.0007 Participação: REQUERENTE Nome: MARIA DE NAZARE MACHADO RODRIGUES Participação: ADVOGADO Nome: MIZAEEL VIRGILINO LOBO DIAS OAB: 18312/PA Participação: INTERESSADO Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FUNDO DE REAPARELHAMENTO JUDICIAL- FRJ

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BAIÃO-FRJ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, fulcro § 2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328 e § 2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800488-65.2022.8.14.0007

PROCESSO JUDICIAL:

NOTIFICADO: MARIA DE NAZARE MACHADO RODRIGUES

ADVOGADO: MIZAEEL VIRGILINO LOBO DIAS – OAB/PA 18.312-A

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o (a) Senhor(a) REQUERENTE: MARIA DE NAZARE MACHADO RODRIGUES para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial nº 0800186-75.2018.8.14.0007, com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 007unaj@tjpa.jus.br ou através do telefone (91) 99984-7985 nos dias úteis das 08:00 às 14:00 horas.

Baião-PA, 04 de novembro de 2022.

Flávio Fábio de Melo Maia

Chefe da Unidade de Arrecadação judiciária Local- Unaj-BI

Número do processo: 0800489-50.2022.8.14.0007 Participação: REQUERENTE Nome: NESTOR SILVA CORREA Participação: ADVOGADO Nome: MIZAEEL VIRGILINO LOBO DIAS OAB: 18312/PA Participação: INTERESSADO Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FUNDO DE REAPARELHAMENTO JUDICIAL- FRJ

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BAIÃO-FRJ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, fulcro § 2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328 e § 2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800489-50.2022.8.14.0007

PROCESSO JUDICIAL:

NOTIFICADO: NESTOR SILVA CORRÊA

ADVOGADO: MIZUEL VIRGILINO LOBO DIAS – OAB/PA 18.312-A

FINALIDADE: NOTIFICAR o (a) Senhor(a) REQUERENTE: NESTOR SILVA CORRÊA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial nº 0801243-94.2019.8.14.0007, com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 007unaj@tjpa.jus.br ou através do telefone (91) 99984-7985 nos dias úteis das 08:00 às 14:00 horas.

Baião-PA, 04 de novembro de 2022.

Flávio Fábio de Melo Maia

Chefe da Unidade de Arrecadação judiciária Local- Unaj-BI

Número do processo: 0800501-64.2022.8.14.0007 Participação: REQUERENTE Nome: RAIMUNDO PEREIRA DO NASCIMENTO Participação: ADVOGADO Nome: MIZUEL VIRGILINO LOBO DIAS OAB: 18312/PA Participação: INTERESSADO Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FUNDO DE REAPARELHAMENTO JUDICIAL- FRJ

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BAIÃO-FRJ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, fulcro § 2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328 e § 2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800501-64.2022.8.14.0007

PROCESSO JUDICIAL:

NOTIFICADO: RAIMUNDO PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: MIZUEL VIRGILINO LOBO DIAS – OAB/PA 18.312-A

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o (a) Senhor(a) **REQUERENTE:** RAIMUNDO PEREIRA DO NASCIMENTO para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial nº 0801211-89.2019.8.14.0007, com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 007unaj@tjpa.jus.br ou através do telefone (91) 99984-7985 nos dias úteis das 08:00 às 14:00 horas.

Baião-PA, 04 de novembro de 2022.

Flávio Fábio de Melo Maia

Chefe da Unidade de Arrecadação judiciária Local- Unaj-BI

Número do processo: 0800488-65.2022.8.14.0007 Participação: REQUERENTE Nome: MARIA DE NAZARE MACHADO RODRIGUES Participação: ADVOGADO Nome: MIZUEL VIRGILINO LOBO DIAS OAB: 18312/PA Participação: INTERESSADO Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FUNDO DE REAPARELHAMENTO JUDICIAL- FRJ

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BAIÃO-FRJ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, fulcro § 2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328 e § 2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 080048-65.2022.8.14.0007

PROCESSO JUDICIAL:

NOTIFICADO: MARIA DE NAZARE MACHADO RODRIGUES

ADVOGADO: MIZAELO VIRGILINO LOBO DIAS – OAB/PA 18.312-A

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o (a) Senhor(a) REQUERENTE: MARIA DE NAZARE MACHADO RODRIGUES para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial nº 0800186-75.2018.8.14.0007, com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 007unaj@tjpa.jus.br ou através do telefone (91) 99984-7985 nos dias úteis das 08:00 às 14:00 horas.

Baião-PA, 04 de novembro de 2022.

Flávio Fábio de Melo Maia

Chefe da Unidade de Arrecadação judiciária Local- Unaj-BI

Número do processo: 0800483-43.2022.8.14.0007 Participação: REQUERENTE Nome: MARIA DE NAZARE MACHADO RODRIGUES Participação: ADVOGADO Nome: MIZAELO VIRGILINO LOBO DIAS OAB: 18312/PA Participação: INTERESSADO Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FUNDO DE REAPARELHAMENTO JUDICIAL- FRJ

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BAIÃO-FRJ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, fulcro § 2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328 e § 2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800483-43.2022.8.14.0007

PROCESSO JUDICIAL:

NOTIFICADO: MARIA DE NAZARE MACHADO RODRIGUES

ADVOGADO: MIZAELO VIRGILINO LOBO DIAS – OAB/PA 18.312-A

FINALIDADE: NOTIFICAR o (a) Senhor(a) REQUERENTE: MARIA DE NAZARE MACHADO RODRIGUES para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial nº 0800187-60.2018.8.14.0007, com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 007unaj@tjpa.jus.br ou através do telefone (91) 99984-7985 nos dias úteis das 08:00 às 14:00 horas.

Baião-PA, 04 de novembro de 2022.

Flávio Fábio de Melo Maia

Chefe da Unidade de Arrecadação judiciária Local- Unaj-BI

Número do processo: 0800499-94.2022.8.14.0007 Participação: REQUERENTE Nome: RAIMUNDO PEREIRA DO NASCIMENTO Participação: ADVOGADO Nome: MIZAELO VIRGILINO LOBO DIAS OAB: 18312/PA Participação: INTERESSADO Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FUNDO DE REAPARELHAMENTO JUDICIAL- FRJ

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BAIÃO-FRJ, unidade judiciária subordinada à

Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, fulcro § 2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328 e § 2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800499-94.2022.8.14.0007

PROCESSO JUDICIAL:

NOTIFICADO: RAIMUNDO PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: MIZAEEL VIRGILINO LOBO DIAS – OAB/PA 18.312-A

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o (a) Senhor(a) REQUERENTE: RAIMUNDO PEREIRA DO NASCIMENTO para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial nº 0801209-22.2019.8.14.0007, com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 007unaj@tjpa.jus.br ou através do telefone (91) 99984-7985 nos dias úteis das 08:00 às 14:00 horas.

Baião-PA, 04 de novembro de 2022.

Flávio Fábio de Melo Maia

Chefe da Unidade de Arrecadação judiciária Local- Unaj-BI

COMARCA DE AFUÁ**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AFUÁ**

RESENHA: 31/05/2021 A 31/05/2021 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE AFUA - VARA: VARA UNICA DE AFUA PROCESSO: 00071284020198140002 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ERICK COSTA FIGUEIRA A??o: Declaração de Ausência em: 31/05/2021 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA REQUERENTE:JOANA VAZ DA SILVA REQUERIDO:RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA. EDITAL Prazo de 1 (um) ano Por ordem do Exmo. Dr. Erick Costa Figueira, Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuãj, Estado do Parãj, no uso de suas atribuiãšmes legais, etc. Pelo presente Edital, indo devidamente assinado, extraã-do dos autos do Processo n.ãº 0007128-40.2019.8.14.0002 - DECLARAããO DE AUSãNCIA, em que figura como requerido: RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA que atualmente encontra-se em lugar incerto e nã£o sabido, vem, em atenãšã£o ã Decisã£o Interlocutãria de fl. 13, ANUNCIAR a arrecadaãšã£o dos bens do ausente supracitado e CHAMAR o mesmo a entrar na posse de seus bens, nos termos do Art. 745 do CPC, referente aos autos do processo em epã-grafe, que tramita neste Fãrum da Comarca de Afuãj, sito na Praãsa Albertino Barãona, s/n, centro, Afuãj (PA). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Afuãj, Estado do Parãj, Repãblica Federativa do Brasil, ao(s) vinte e oito (28) dia(s) do mãs de maio de dois mil e vinte e um (2021). Eu, Elimar de Lima Cardoso, Auxiliar Judiciãrio, o digitei. ã ERICK COSTA FIGUEIRA Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuãj CERTIDãO DE PUBLICAããO Certifico para os devidos fins, que, nesta data, publiquei o presente edital, referente aos autos em epã-grafe, no mural do Fãrum desta Comarca de Afuãj(PA). Afuãj (PA), ____ / ____ / 2021. Assinatura do servidor

RESENHA: 31/05/2021 A 31/05/2021 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE AFUA - VARA: VARA UNICA DE AFUA PROCESSO: 00071284020198140002 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ERICK COSTA FIGUEIRA A??o: Declaração de Ausência em: 31/05/2021 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA REQUERENTE:JOANA VAZ DA SILVA REQUERIDO:RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA. EDITAL Prazo de 1 (um) ano Por ordem do Exmo. Dr. Erick Costa Figueira, Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuãj, Estado do Parãj, no uso de suas atribuiãšmes legais, etc. Pelo presente Edital, indo devidamente assinado, extraã-do dos autos do Processo n.ãº 0007128-40.2019.8.14.0002 - DECLARAããO DE AUSãNCIA, em que figura como requerido: RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA que atualmente encontra-se em lugar incerto e nã£o sabido, vem, em atenãšã£o ã Decisã£o Interlocutãria de fl. 13, ANUNCIAR a arrecadaãšã£o dos bens do ausente supracitado e CHAMAR o mesmo a entrar na posse de seus bens, nos termos do Art. 745 do CPC, referente aos autos do processo em epã-grafe, que tramita neste Fãrum da Comarca de Afuãj, sito na Praãsa Albertino Barãona, s/n, centro, Afuãj (PA). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Afuãj, Estado do Parãj, Repãblica Federativa do Brasil, ao(s) vinte e oito (28) dia(s) do mãs de maio de dois mil e vinte e um (2021). Eu, Elimar de Lima Cardoso, Auxiliar Judiciãrio, o digitei. ã ERICK COSTA FIGUEIRA Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuãj CERTIDãO DE PUBLICAããO Certifico para os devidos fins, que, nesta data, publiquei o presente edital, referente aos autos em epã-grafe, no mural do Fãrum desta Comarca de Afuãj(PA). Afuãj (PA), ____ / ____ / 2021. Assinatura do servidor

RESENHA: 31/05/2021 A 31/05/2021 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE AFUA - VARA: VARA UNICA DE AFUA PROCESSO: 00071284020198140002 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ERICK COSTA FIGUEIRA A??o: Declaração de Ausência em: 31/05/2021 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA REQUERENTE:JOANA VAZ DA SILVA REQUERIDO:RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA. EDITAL Prazo de 1 (um) ano Por ordem do Exmo. Dr. Erick Costa Figueira, Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuãj, Estado do Parãj, no uso de suas atribuiãšmes legais, etc. Pelo presente Edital, indo devidamente

assinado, extraído dos autos do Processo n.º 0007128-40.2019.8.14.0002 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA, em que figura como requerido: RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, vem, em atenção à Decisão Interlocutória de fl. 13, ANUNCIAR a arrecadação dos bens do ausente supracitado e CHAMAR o mesmo a entrar na posse de seus bens, nos termos do Art. 745 do CPC, referente aos autos do processo em epígrafe, que tramita neste Fórum da Comarca de Afuã, sito na Praça Albertino Barãna, s/n, centro, Afuã (PA). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Afuã, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, ao(s) vinte e oito (28) dia(s) do mês de maio de dois mil e vinte e um (2021). Eu, Elimar de Lima Cardoso, Auxiliar Judiciário, o digitei. ERICK COSTA FIGUEIRA Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuã CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Certifico para os devidos fins, que, nesta data, publiquei o presente edital, referente aos autos em epígrafe, no mural do Fórum desta Comarca de Afuã (PA), ____ / ____ / 2021. Assinatura do servidor

COMARCA DE PRIMAVERA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA

EDITAL DE INTIMAÇÃO - De ordem do Excelentíssimo Senhor **JOSÉ JOCELINO ROCHA**, Juiz de Direito Titular da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. **FAZ SABER** a quem o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Secretaria Judicial tramita os **Autos Penais - Pje: 0800632-59.2021.8.14.0044 Classe: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)**, fica a ofendida devidamente intimada dos termos da sentença Id.74719471, e **SENTENÇA/MANDADO - Vistos etc. Trata-se de pedido de concessão de medidas protetivas de urgência formulado pelo Ministério Público em desfavor de EDILSON BARROZO BORGES em razão de, supostamente, ter ameaçado a sua ex-companheira, a Sra. MARIA REGIANE SOUSA DA SILVA, por não aceitar o término do seu envolvimento amoroso e não permitir que a ofendida tenha novos relacionamentos. As medidas de proteção foram deferidas por este Juízo em 19.12.2021 (id 45605545). O Ministério Público pugnou pela revogação das medidas protetivas, devido ao lapso temporal já transcorrido (id 73265485) Vieram os autos conclusos. DECIDO. A Lei Maria da Pena e Lei 11.340/06, inovou no cenário jurídico e trouxe às mulheres em situação de violência medidas de proteção integral que objetivam resguardar sua integridade física, psicológica, moral, sexual e patrimonial. Registre-se, a princípio, que não se identifica no texto da Lei Maria da Pena qualquer prazo específico para a manutenção das medidas protetivas de urgência, razão pela qual, em consonância com a mens legis, tem-se que elas devem perdurar pelo tempo que se fizer necessário ao fim a que se destina, qual seja, resguardar a integridade física e psíquica da mulher em situação de violência. Sua manutenção, entretanto, deve obedecer aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, não podendo perdurar indefinidamente sem uma justificativa plausível, sem que se aprecie a manutenção da situação que justificou sua decretação, sob pena de banalização da ferramenta protetiva. É preciso que se analise as peculiaridades de cada caso concreto. Nesse viés, tendo em vista o lapso temporal da referida decisão, e inexistindo manifestação da beneficiária nos autos durante todo esse tempo, que inclusive se mudou e não atualizou o endereço nos autos, tem-se que os motivos que ensejaram o deferimento da medida protetiva de urgência não se mostram mais presentes, não havendo necessidade de alongamento demasiado das medidas. Diante do exposto, MANTENHO as medidas protetivas deferidas por mais 6 (seis) meses, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC. Ressalte-se que o descumprimento por parte do agressor de qualquer uma das medidas agora aplicadas pode acarretar, como já mencionado, a decretação de sua prisão preventiva. A vítima, caso se configure o descumprimento em qualquer uma de suas formas, deve comunicar o fato diretamente ao Ministério Público ou a este Juízo para a adoção imediata das providências pertinentes à espécie. Intime-se a ofendida por edital. Intimem-se o requerido acerca da presente sentença e do prolongamento do prazo das medidas por mais 6 (seis) meses. Intime-se o requerido no endereço informado nos autos. Caso não seja localizado, independente de nova busca e conclusão, intime-o por edital, nos termos do art. 392, VI, §1º, do Código de Processo Penal. Dê-se ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpridas as providências acima e transitado em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, dando-se baixa na distribuição. SERVIRÁ A PRESENTE SENTENÇA, por cópia digitada, COMO MANDADO / OFÍCIO / CARTA PRECATÓRIA, nos termos do Provimento n. 003/2009 da CJRMB (alterado pelos Provimentos n. 011/2009 e n. 014/2009), aplicável às Comarcas do Interior por força do Provimento n. 003/2009, da CJCI. Primavera, Pará, data e hora firmados em assinatura eletrônica. JOSÉ JOCELINO ROCHA Juiz de Direito Titular da Comarca de Primavera/PA e do Termo Judiciário de Quatipuru/PA. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, mandou-se expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para os devidos fins. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru, Estado do Pará, aos quatro(04) de outubro de 2022. Eu, Dilson Ferreira Maia, matrícula 14.125 auxiliando na secretaria judicial da vara única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru, de ordem da Portaria nº 008/2021GJP,**

digitei e subscrevi. Dilson Ferreira Maia-Matrícula 14.125 auxiliando na secretaria judicial da vara única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru, de ordem da Portaria nº 008/2021GJP. (Assino de acordo com o Provimento nº 006/2009-CJCI, Provimento nº 08/2014-CJRMB, o qual alterou dispositivos do Provimento nº 006/2006-CJRMB).

COMARCA DE MARAPANIM**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MARAPANIM**

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE MARAPANIM

EDITAL COM A LISTA DEFINITIVA DOS JURADOS QUE DEVERÃO SERVIR NO ANO DE 2023

O Exmo. Sr. JONAS DA CONCEIÇÃO SILVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri da Comarca de Marapanim, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi organizada a Lista Definitiva dos Jurados que deverão servir durante o ano de 2023, constituída dos nomes abaixo relacionados:

Nº.	NOME	PROFISSÃO/ÓRGÃO
1	ABENERDES AURELIO DA SILVA ALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO / ESCOLA ESTADUAL "REMÍGIO FERNANDEZ"
2	ADELICIO PINTO DOS SANTOS	PROFESSOR / PMM
3	ADELSON BOTELHO COSTA	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
4	ADINAIR DO PERPETUO SOCORRO DA SILVA	PROFESSOR / PMM
5	ADSON JEAN CASTRO DOS REIS	FISCAL DE TRIBUTOS / PMM
6	ADRIANA CORREA COSTA LIMA	PROFESSORA / ESCOLA ESTADUAL "REMÍGIO FERNANDEZ"
7	ADRIANA COUTO LIMA	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
8	ADRIANA ARAÚJO CARNEIRO	PROFESSORA / PMM
9	AJAKSON FERREIRA PAIXAO	FISCAL ARRECADADOR / PMM
10	ALBERTO CARLOS CUNHA DA PAIXAO	PROFESSOR / PMM
11	ALEXANDREA MONTEIRO DA SILVA	PROFESSOR / PMM
12	ALRICINDA CHAVES PEREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
13	ANA CLARA FREITAS DE	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO / ESCOLA

	SPESSIRITS FRANCÊS	ESTADUAL "REMÍGIO FERNANDEZ"
14	ANA CLÁUDIA BARATA GONÇALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
15	ANA CLÁUDIA MONTEIRO DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
16	ANA CRISTINA ALVES DO CARMO	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
17	ANA CRISTINA BOTELHO COSTA	PROFESSORA / PMM
18	ANA KARINA DA S. MACHADO	PROFESSORA / ESCOLA ESTADUAL "NELSON REBELO"
19	ANA LUCIA DA SILVA PAIXAO	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
20	ANA PINTO FREIRE	PROFESSORA / PMM
21	ANDREA CRISTINA PINTO RIBEIRO	PROFESSORA / PMM
22	ANDRENILZE DO SOCORRO LOPES BRAGA	PROFESSORA / PMM
23	ANDREY DAS CHAGAS BARROSO	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
24	ANGELA MARIA COSTA LOPES	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
25	ANTONIO CARLOS MONTEIRO MELO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
26	ANTONIO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
27	ANTONIO ERIVALDO TEIXEIRA DA COSTA	COORDENADOR / PMM
28	ANTONIO JOSE SILVA LIMA	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
29	ANTONIO RONALDO COELHO PEREIRA	INSTRUTOR MUSICAL / PMM
30	ARILSON PIRES DE FRANCA	ASSESSOR / PMM
31	ARIOSVALDO COSTA ALVES SOBRINHO	DIGITADOR / PMM
32	ARI NELSON DA SILVA FREIRA	PROFESSOR / PMM
33	AUDREY CINTIA SOBREITA COSTA	PROFESSORA / ESCOLA ESTADUAL "REMÍGIO FERNANDEZ"
34	AURENICE DE MORAIS CASSEB	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
35	BENEDITA MACEDO DOS SANTOS	PROFESSORA / PMM

36	BENEDITO FAVACHO PINTO	PROFESSOR / PMM
37	BENEDITO JOEL COUTO DAS NEVES	AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA / PMM
38	CAMILA BRITO ARAUJO	DIGITADORA / PMM
39	CAMILO JOAO LIMA DOS SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
40	CARLA CRISTIANE BARBOSA DO COUTO	PROFESSORA / PMM
41	CARLOS CANUTO VIEIRA	INSTRUTOR MUSICAL / PMM
42	CARMEM NUNES PINHEIRO MODESTO	PROFESSORA / PMM
43	CLAUDIA ROBERTA MIRANDA MOUTINHO DIAS	PROFESSORA / PMM
44	CLAUDIA SIMONE DE CASTRO FERREIRA	PROFESSORA / PMM
45	CLAUDIO JOSE COUTO DAS NEVES	FISCAL DE TRIBUTOS / PMM
46	CLAUDIO LUIZ PINHEIRO DA CUNHA	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
47	CLEIDE LUZIA LIMA DOS SANTOS	PROFESSORA / PMM
48	CLOVIS LIMA DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
49	CONCEIÇÃO TRINDADE DA SILVA FLEXA	PROFESSORA / PMM
50	CRISTIANO CRUZ DO ROSARIO	PROFESSOR / PMM
51	CRISTIANO JOSE ALVES DO CARMO	DIGITADOR / PMM
52	CRISTINA CATIA ARAUJO REGO	ARQUITETO / PMM
53	CRISTINA DO SOCORRO LOBO MONTEIRO	PROFESSORA / ESCOLA ESTADUAL ¿REMÍGIO FERNANDEZ¿
54	DALVA MARIA RODRIGUES MONTEIRO	PROFESSORA / PMM
55	DANIELLA DE SENA MARTINS	PROFESSORA / PMM
56	DAVID MONTEIRO	ATENDENTE DE ENFERMAGEM / PMM
57	DAVISON JAFE TAVARES DA PIEDADE	TÉCNICO DE ENFERMAGEM / PMM

58	DEISE DE SENA MARTINS	PROFESSORA / PMM
59	DENILZA LUCIA DA SILVA ALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
60	DELMO HENRIQUE MONTEIRO PINHEIRO	PROFESSOR / PMM
61	DENILZA LUCIA DA SILVA ALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
62	DEUZARINA LOPES RODRIGUES	PROFESSORA / PMM
63	DIOGO TRINDADE MONTEIRO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
64	DOMINGOS JOSE MAGALHAES ARAUJO	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
65	DILENE CARVALHO NEGRÃO	PROFESSORA / PMM
66	DORCELINO GARCIA BRAGA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
67	DORIANE NEVES SILVA	PROFESSORA / PMM
68	DRILENE MERCEDES RABELO PEREIRA	COORDENADOR PEDAGÓGICO / PMM
69	DUCIALDO SANTA BRIGIDA COSTA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
70	DULCINEIDE TEIXEIRA BENTES	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
71	EDIANE NONATA REBELO COSTA	PROFESSORA / PMM
72	EDILBERTO SARMENTO BARROSO	AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA / PMM
73	EDIMILSON NUNES MACHADO	AUXILIAR DE ELETRICISTA / PMM
74	EDINETE LOPES TAVARES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
75	EDINILDA TAVARES DE QUADROS	PROFESSORA / PMM
76	EDINILSON MONTEIRO SARAIVA	PROFESSOR / PMM
77	EDMAR COSTA FERREIRA	AGENTE DE COMUNICAÇÃO / PMM
78	EDNEY MARIA MODESTO BORGES	PROFESSORA / PMM
79	EDSON DOS SANTOS NEVES	COORDENADOR PEGAGÓGICO / PMM
80	ELDER DA SILVA QUEIROZ	PROFESSOR / PMM
81	ELDONOR DA SILVA QUEIROZ	PROFESSORA / ESCOLA ESTADUAL "REMÍGIO FERNANDEZ"
82	ELENIZE DO SOCORRO DOS	PROFESSORA / PMM

	SANTOS MEDEIROS	
83	ELIANA COSTA DA SILVA	PROFESSORA / PMM
84	ELIANA RIBEIRO BORCEM	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
85	ELIELSON BARROSO GOMES	INSTRUTOR MUSICAL / PMM
86	ELIOMAR FREIRE CHAVES	PROFESSOR / PMM
87	ELISANDRA COSTA LEAL	COORDENADOR PEGAGÓGICO / PMM
88	ELIZABETH SANTOS SOUZA	ASSISTENTE SOCIAL / PMM
89	ELISANGELA CARDOSO CARVALHO	PROFESSORA / PMM
90	ELIZANGELA CHAGAS DA SILVA	PROFESSORA / PMM
91	ELISANGELA COSTA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
92	ELSON BRAGA ALEIXO	VICE-DIRETOR / PMM
93	ELZIANE REBELO COSTA	PROFESSORA / PMM
94	EMERSON EDUARDO PIRES DO VALE	PROFESSOR / PMM
95	EMIVALBEL MONTEIRO DO CARMO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
96	ENILDA BATISTA CORDEIRO JARDIM	ASSISTENTE SOCIAL / PMM
97	ENILZA SUELI FRANCA MONTEIRO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
98	ERENILDE MONTEIRO DE JESUS	COORDENADOR PEGAGÓGICO / PMM
99	ERIK ALMEIDA DE LIMA	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
100	ERNANDA CHAVES PAIXAO COSTA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
101	EVANDRO CESAR SILVA RABELO	FISCAL DE TRIBUTOS / PMM
102	EVANDRO FERREIRA DE BRITO	PROFESSOR / PMM
103	EVANDRO TRINDADE MONTEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
104	EVERALDO DA LUZ BRITO	PROFESSOR / ESCOLA ESTADUAL "REMÍGIO FERNANDEZ"
105	EVERALDO MARCELO PINTO DE LIMA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
106	EVERALDO DA SILVA NEGRÃO	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM

107	EVERALDO FERREIRA RODRIGUES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM / PMM
108	EVNA CECILIA RODRIGUES NEGRÃO	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO / ESCOLA ESTADUAL "REMÍGIO FERNANDEZ"
109	FABIANO LEANDRO CUNHA DE MELO	PROFESSOR / ESCOLA ESTADUAL "NELSON REBELO"
110	FABIANE CRISTINE PINTO DA COSTA	PROFESSORA / ESCOLA ESTADUAL "REMÍGIO FERNANDEZ"
111	FABIO COSTA DE OLIVEIRA	AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA / PMM
112	FABIO MIRANDA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
113	FABRICIO ROGERIO MOREIRA QUEIROZ	PROFESSOR / PMM
114	FELIPE DUARTE DAS NEVES	PROFESSOR / PMM
115	FERNANDO UBTRAJARA FORTUNATO OLIVEIRA	PROFESSOR / PMM
116	FERNANDO LUIZ BENTES DA COSTA	PROFESSOR / PMM
117	FERNANDO JOSE ALVES DA PAIXÃO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
118	FLAVIO EZEQUIEL SARAIVA MONTEIRO	AGENTE DE COMUNICAÇÃO / PMM
119	FRANCIMARA MARTINS FAVACHO	PROFESSORA / PMM
120	FRANCISCO ENALDO FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR / PMM
121	FRANCISCO MAIR NERI DOS SANTOS	MÉDICO / PMM
122	GILMARA VIEIRA DA TRINDADE	PROFESSORA / PMM
123	GLAILSA SILVA RABELO	PROFESSORA / PMM
124	GREYCE KELLY DOS SANTOS FERREIRA	PROFESSORA / ESCOLA ESTADUAL "REMÍGIO FERNANDEZ"
125	GRACIETE BARATA DE SOUZA	PROFESSORA / PMM
126	GRACIREMA DA SILVA TEIXEIRA	COORDENADOR PEDAGÓGICO / PMM
127	HELEM CRISTINA DO NASCIMENTO MENDES	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM

128	HELTON DAVID NOGUEIRA PEREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
129	HERITON MONTEIRO DE LIMA	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
130	IDALINA NASCIMENTO LIMA	PROFESSORA / PMM
131	IDAMARA DA COSTA FERREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
132	IDERLEIDE DE CASTRO PALHETA	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
133	IEDA CRISTINA OEIRAS BAIA	PROFESSORA / PMM
134	IRANY DO SOCORRO BRAGA DA SILVA	PROFESSORA / PMM
135	ISAURA FERREIRA DA SILVA	PROFESSORA / PMM
136	IVANETE FERREIRA COSTA	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
137	IVAN LENNON DA SILVA BOTELHO	COORDENADOR PEDAGÓGICO / PMM
138	IVANILDO DA SILVA MARTINS	AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA / PMM
139	IVONETE FRANCO GARCIA	TÉCNICA DE ENFERMAGEM / PMM
140	IZABEL CRISTINA DA CONCEIÇÃO NEZES	PROFESSORA / PMM
141	JACKELINE DE PAULA FERREIRA ALVES	PSICÓLOGA / PMM
142	JACIMEIRE CARVALHO CHAVES	PROFESSORA / PMM
143	JADSON LIMA	PROFESSOR / ESCOLA ESTADUAL "REMÍGIO FERNANDEZ
144	JACINEIDE ANTONIA MONTEIRO DE BARROS	DIRETORA DE ESCOLA / PMM
145	JAKELINE ASSUNÇÃO NEVEZ MONTEIRO	AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA / PMM
146	JANAILSON TEIXEIRA SARAIVA	FISCAL DE TRIBUTOS / PMM
147	JEAN LUIS DE OLIVEIRA FAVACHO	PROFESSOR / PMM
148	JEAN MICHEL JORGE TEIXEIRA	ENGENHEIRO AMBIENTAL / PMM
149	JEANNE CRISTINA DA SILVA NEGRÃO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM

150	JEFFERSON DA SILVA SARMENTO	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
151	JENNIFER PALHETA DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
152	JERÔNIMO BOTELHO MALCHER JUNIOR	PROFESSOR / ESCOLA ESTADUAL "REMÍGIO FERNANDEZ"
153	JEROMARI LOBO MALCHER	PROFESSOR / PMM
154	JOAO BARUNIZ CANCIO DA SILVA	PROFESSOR / PMM
155	JOAO ASSUNÇÃO DOS SANTOS	PROFESSOR / PMM
156	JOAO EVERALDO DA COSTA BOTELHO	AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA / PMM
157	JOAO NAZARENO DOS SANTOS FERREIRA	PROFESSOR / PMM
158	JOAO UBALDO DOS SANTOS NEGRAO MONTEIRO	ELETRICISTA INSTALADOR / PMM
159	JOAQUIM ARAUJO GOMES	AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA / PMM
160	JOCIVALDO BOTELHO COSTA	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
161	JOHN MAIK SENADO ABUD	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
162	JONILSON ELIAS MIRANDA	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
163	JOSE CARLOS DE SOUZA FAVACHO	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
164	JORGE LUIZ DOS SANTOS COSTA	ELETRICISTA INSTALADOR / PMM
165	JOSE MONTEIRO ALVES	FISCAL DE TRIBUTOS / PMM
166	JOSE EUGENIO DE AZEVEDO NEGRÃO	TÉCNICO EM RADIOLOGIA / PMM
167	JOSE RICARDO DOS SANTOS MONTEIRO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
168	JOSE FERNANDO ALVES VIEIRA	AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA / PMM
169	JOSE MARIA DA SILVA MIRANDA	PROFESSOR / PMM
170	JOSE RAIMUNDO DE CASTRO MONTEIRO	PROFESSOR / PMM
171	JOSE RIBAMAR FRANCO SOUZA JUNIOR	AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA / PMM

172	JOSE ROBERTO NEGRÃO RIBEIRO	AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA / PMM
173	JOSILEIDE NEVES OEIRAS	PROFESSORA / PMM
174	JUCILEIDE AMARAL LOPES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
175	JULIA LORENA TORRES GONÇALVES	FONOAUDIÓLOGA / PMM
176	JULIANA RODRIGUES RABELO	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
177	KARLA CRISTINA MORAIS	PROFESSORA / PMM
178	KATTIA SILENE MONTEIRO FERREIRA SILVA	DIGITADORA / PMM
179	LAERCIO COELHO DE LIMA	PROFESSOR / PMM
180	LEDIR JOSE CHAGAS DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
181	LETICIA HEITOR DO NASCIMENTO NEVES	PROFESSORA / PMM
182	LEONOR FERREIRA RIBEIRO	ATENDENTE DE ENFERMAGEM / PMM
183	LIA FARIAS DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
184	LILIAN LUCIA BRAGA MONTEIRO	PROFESSORA / PMM
185	LILIANE RODRIGUES DA ROCHA MONTEIRO	PROFESSORA / PMM
186	LINDALVA TAVARES FAVACHO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
187	LITHIELCY COSTA DE CARVALHO	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
188	LUCELINO DA COSTA SILVA	PROFESSOR / PMM
189	LUCIANA PALHETA MENDES	PROFESSORA / PMM
190	LUCIANE ALVES CARRERA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
191	LUCIANO NEVES SARMENTO	AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA / PMM
192	LUCIANE DO ROSÁRIO RIBEIRO MONTEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
193	LUCILEIDE NEGRÃO PINTO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
194	LUCILENE SANTOS LOURINHO	PROFESSORA / PMM
195	LUIZ CLAUDIO OLIVEIRA DA COSTA	PROFESSOR / PMM

196	LUIZ OTAVIO DO ROSARIO MALCHER	PROFESSOR / PMM
197	LUTEGARD ALVES MARTINS	PROFESSOR / PMM
198	LUIZ OTÁVIO LOPES DE SOUSA	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
199	MADILSON DA COSTA FELINTO	PROFESSOR / ESCOLA ESTADUAL "REMÍGIO FERNANDEZ"
200	MADSON DA COSTA LOBO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
201	MADALENA FAVACHO COELHO	PROFESSORA / PMM
202	MADILSON DA COSTA FELINTO	PROFESSOR / PMM
203	MAILSON ALVES DA COSTA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
204	MALENA DO SOCORRO DA SILVA NEGRÃO	PROFESSORA / PMM
205	MANOEL DE JESUS LOBO MONTEIRO	INSTRUTOR MUSICAL / PMM
206	MANOEL MESSIAS PESSOA JUNIOR	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
207	MANOEL BENEDITO DO VALE E SILVA JUNIOR	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
208	MANOEL PINTO DE ARAUJO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
209	MANOEL LUCIVALDO PINTO ALVES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
210	MANUELLA SANTOS CARVALHO	PROFESSORA / PMM
211	MARCIA CRISTINA GIRARD F DE BRITO	FISIOTERAPEUTA / PMM
212	MARCIA DOLORES ALVES PIRES	PROFESSORA / PMM
213	MARCIA GORETH DE ARAUJO BRIGIDO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
214	MARCILENE RODRIGUES DE SOUZA	PROFESSORA / PMM
215	MARCILENE MONTEIRO MAGALHAES	TÉCNICA DE ENFERMAGEM / PMM
216	MARCIO NATALINO BORGES DE CARVALHO	AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA / PMM
217	MARCIO SANDRO CORREA	AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA /

	MENEZES	PMM
218	MARCO ANTONIO GOMES DE LIMA	TÉC. INFORMÁTICA / PMM
219	MARCOS ANTONIO LOBO DA SILVA	DIRETOR DE ESCOLA/ PMM
220	MARCOS AUGUSTO DA SILVA	PROFESSOR / PMM
221	MARCOS JUNIOR BRAGA COSTA	PROFESSOR / PMM
222	MARCOS PAULO NEVES DA SILVA	PROFESSOR / PMM
223	MARGARETH COELHO ALVES	AUX. CONS. DENTÁRIO / PMM
224	MARIA ALICE ALVES DE JESUS	PROFESSORA / PMM
225	MARIA AMELIA NUNES GONÇALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
226	MARIA BERNADETE COSTA DE LIMA	PROFESSORA / PMM
227	MARIA BIATA RIBEIRO DOS SANTOS	FISCAL DE TRIBUTOS / PMM
228	MARIA CONCEIÇÃO COSTA DE SOUZA	PROFESSORA / PMM
229	MARIA DE GALILETA MELO FERREIRA	PROFESSORA / PMM
230	MARIA CLEIDE RIBEIRO MELO	PROFESSORA / PMM
231	MARIA CREUZA BRITO DE SOUSA	PROFESSORA / PMM
232	MARIA DAS GRACAS MONTEIRO MAGALHAES	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
233	MARIA DE JESUS FAVACHO BENTES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
234	MARIA DE JESUS RIBEIRO DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM / PMM
235	MARIA DE NAZARE BATISTA DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
236	MARIA DE NAZARE TEIXEIRA GONÇALVES	PROFESSORA / PMM
237	MARIA DO ROSARIO RODRIGUES BRANDÃO	COORDENADOR PEDAGÓGICO / PMM
238	MARIA DO SOCORRO FURTADO RAMOS	PROFESSORA / PMM

239	MARIA DO SOCORRO LUZ DOS SANTOS	PROFESSORA / PMM
240	MARIA DOS REMÉDIOS SOUZA PINTO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM / PMM
241	MARIA ELOIZA FIGUEIREDO BRAGA	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
242	MARIA GERSILA FERREIRA DA SILVA	PROFESSORA / PMM
243	MARIA GRACIETE MALCHER DAS NEVES ALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
244	MARIA HELENA DA SILVA ALVES	PROFESSORA / PMM
245	MARIA IVANEIDE MODESTO MARTINS	PROFESSORA / PMM
246	MARIA JOSE DA COSTA PESSOA	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
247	MARIA JOSE VIEIRA DE LIMA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
248	MARIA LUIZA ALEIXO NEGRÃO	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
249	MARIA NATIVIDADE PAIXAO DE ANDRADE	PROFESSORA / PMM
250	MARIA OCINEIA PALHETA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
251	MARIA ORCILEIA MONTEIRO	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO / ESCOLA ESTADUAL "REMÍGIO FERNANDEZ"
252	MARIA ORCIRENE PALHETA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
253	MARIA RAIMUNDA DAS NEVES BARATA	PROFESSORA / PMM
254	MARIA ROCIVALDA TRINDADE NEVES CHAGAS	PROFESSORA / PMM
255	MARIA RUTH ALVES BRAGA	PROFESSORA / PMM
256	MARIA SOLANGE COSTA PINHEIRO	PROFESSORA / PMM
257	MARIA VITORIA MONTEIRO DOS SANTOS	PROFESSORA / PMM
258	MARIANE DO SOCORRO DA SILVA SARMENTO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
259	MARIELEM CHAGAS COSTA	PROFESSORA / PMM

260	MARIELSON COSTA PASSARINHO	PROFESSOR / PMM
261	MARILBENE CONCEICAO ALVES DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
262	MARILEIDE DA SILVA CHAGAS	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
263	MARILENE MOTA DA LUZ	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
264	MARILIA ALVES SOARES	PROFESSORA / PMM
265	MARINES DE LIMA MONTEIRO	PROFESSORA / PMM
266	MARINHO FAVACHO DE SENA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
267	MARIO ROMULO COELHO COSTA	PROFESSOR / PMM
268	MARIVALDO TRINDADE FARIAS	FISCAL DE TRIBUTOS / PMM
269	MARIVONE MONTEIRO BARROSO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
270	MARIZETE MIRANDA DE SOUZA	ATENDENTE DE ENFERMAGEM / PMM
271	MARTA MIRANDA DOS SANTOS ALVES	PROFESSORA / PMM
272	MARTINHO CARLOS FIGUEIREDO MOREIRA	PROFESSOR / PMM
273	MAURA NAZARE DINIZ BORGES	PROFESSORA / PMM
274	MAURICIO XAVIER OLIVEIRA	TÉC. INFORMÁTICA / PMM
275	MAURO SIDNEY MARQUES MONTEIRO	PROFESSOR / PMM
276	MICHEL ANDERSON CASTRO BOTELHO	TÉCNICO EM RADIOLOGIA / PMM
277	MIGUEL DOS SANTOS CORDOVIL	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
278	MILENE SANTANA DO ESPÍRITO SANTO SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
279	MINERVINA SENADO ALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
280	MOISES FERREIRA BARATA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
281	NAYRA PATRICIA UCHOA DAMASCENO	PROFESSORA / ESCOLA ESTADUAL "REMÍGIO FERNANDEZ"
282	NAILSON DE SOUSA LOBO	PROFESSOR / PMM

283	NANCILEIDE NEGRÃO DO ROSARIO	PROFESSOR / PMM
284	NATHANAEL DO ROSARIO FREIRE	PROFESSOR / PMM
285	NELMA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA	PROFESSORA / PMM
286	NELMA SANTANA PINHEIRO	PROFESSORA / PMM
287	NAZARE MORAIS DA PAIXAO	PROFESSORA / PMM
288	NIELZA MARIA DA SILVA PINTO	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
289	NILMA OEIRAS DA SILVA	PROFESSORA / PMM
290	OCIENE FERREIRA ANDRADE	PROFESSORA / PMM
291	ODETE DA COSTA FERREIRA	PROFESSORA / PMM
292	ODILSON COELHO PINTO	FISCAL DE TRIBUTOS/ PMM
293	OLGA MARIA MONTEIRO TEIXEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
294	ORLANDINO BARROSO MONTEIRO	AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICO / PMM
295	PATRICIA MARTINS MARTINS	TÉCNICA DE ENFERMAGEM / PMM
296	PATRICIA NAZARE PINTO CARVALHO	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
297	PATRICK BARAUNA PRIETO	ODONTOLOGO / PMM
298	PAULINO FERREIRA TEIXEIRA	AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICO / PMM
299	PAULO HENRIQUE CHAVES	PROFESSOR / PMM
300	PAULO ROBERTO LOPES DA GAMA ALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
301	PEDRO AUGUSTO FERREIRA DA PAIXAO	PROFESSOR / PMM
302	PEDRO BENEDITO FARIAS DE SOUZA	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA / PMM
303	PEDRO CELESTINO DA SILVA PINHEIRO	PROFESSOR / PMM
304	PEDRO ELDI CARDOSO CARVALHO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
305	PEDRO GUILHERME ALCANTARA SANTANA	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM

306	PEDRO MATOS DO AMARAL	DIRETOR DE ESCOLA / PMM
307	PHILLIPE DELEON CORREA DE SOUSA PONTES	PROFESSOR / ESCOLA ESTADUAL "REMÍGIO FERNANDEZ"
308	PRUDÊNCIA ROCHA PEREIRA	TÉCNICA DE ENFERMAGEM / PMM
309	RAILDO TAVARES LOBO	DIGITADOR / PMM
310	RAIMUNDA DE ARAUJO FAVACHO FREIRE	PROFESSORA / PMM
311	RAIMUNDA FREIRE MOREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
312	RAIMUNDO AMARAL DE CARVALHO	PROFESSOR / PMM
313	RAIMUNDO COELHO PEREIRA	PROFESSOR / PMM
314	RAIMUNDO EFREM CARDOSO CARVALHO	AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICO / PMM
315	RAIMUNDO NONATO BRIGIDA	PROFESSOR / PMM
316	RAIMUNDO NONATO DA SILVA FAVACHO	FISCAL DE TRIBUTOS/ PMM
317	RAIMUNDO NONATO MONTEIRO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
318	REGINALDO FERREIRA DOS SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
319	REGINALDO SILVA DA CONCEIÇÃO	PROFESSOR / PMM
320	RENATO SERGIO SARMENTO COIMBRA	AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICO / PMM
321	RICARDO AUGUSTO DE ALCANTARA FONSECA	PROFESSOR / PMM
322	RICARDO ROBERTO CERQUEIRA RODRIGUES	ODONTOLOGO / PMM
323	RINALDO DA COSTA PALHETA	PROFESSOR / PMM
324	RINALDO SILVA FONSECA	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
325	RISOLENE FREIRE DO OEIRAS MALCHER	PROFESSORA / PMM
326	ROBERTO LOPES DE SOUZA	FISCAL DE TRIBUTOS / PMM
327	RONALDO DA SILVA VALE	PROFESSOR / PMM

328	RONALDO SANCHES BRITO	AGENTE DE COMUNICAÇÃO / PMM
329	RONILSON FRANCA DO ROSARIO	DIRETOR DE ESCOLA / PMM
330	ROOSIANE FERREIRA ROSARIO RODRIGUES	TÉCNICA DE ENFERMAGEM / PMM
331	ROSA CRISTINA PEREIRA DE MELO	PROFESSORA / PMM
332	ROSA MARIA DE ALMEIDA SANTOS	TÉCNICA DE ENFERMAGEM / PMM
333	ROSANA CARVALHO RIBEIRO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE / PMM
334	ROSEMIR DE SOUZA VALE	PROFESSOR / PMM
335	ROSENILDE LUCIA COSTA DE LIMA	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
336	ROSENILDO CANUTO VIEIRA	PROFESSOR / PMM
337	ROSENILDO MIRANDA COSTA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
338	ROSIANA MONTEIRO BRAGA	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
339	ROSIANE FREIRE CARVALHO ELERES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
340	ROSIANE SUELLEN GRABA ROCHA	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
341	ROSIVALDA FERREIRA DA CONCEICAO	PROFESSORA / PMM
342	ROSIVALDA MONTEIRO BRAGA	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
343	ROSIVALDO FERREIRA DA CONCEIÇÃO	PROFESSOR / PMM
344	RUTH HELENA PINTO FAVACHO	DIRETOR DE ESCOLA/ PMM
345	SAMUEL CRUZ ALMEIDA	PROFESSOR / ESCOLA ESTADUAL "NELSON REBELO"
346	SANDRA MARIA PINTO RIBEIRO	PROFESSORA / PMM
347	SEBASTIAO ARAUJO SARAIVA	VICE-DIRETOR DE ESCOLA / PMM
348	SEBASTIAO CONCEIÇÃO RODRIGUES	ATENDENTE DE ENFERMAGEM / PMM
349	SELMA DO SOCORRO DOS REIS ASSUNÇÃO	PROFESSORA / ESCOLA ESTADUAL "REMÍGIO FERNANDEZ"
350	SERGIO COUTO DAS NEVES	DESENHISTA PROJETISTA / PMM

351	SERGIO LOPES DA PAIXAO	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
352	SHEILA ALEXSANDRA PINHEIRO NEVES	PROFESSORA / PMM
353	SIDINEY DA SILVA CABRAL	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
354	SILVANA MARIA DE CASTRO PALHETA	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
355	SILVAN ÉDEN DE SOUZA FRANCÊS	PROFESSOR / ESCOLA ESTADUAL "NELSON REBELO"
356	SILVANIA DA SILVA ANDRADE	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
357	SILVANO BARROSO CARDOSO	PROFESSOR / PMM
358	SILVANO NEVES ALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
359	SILVIA LETICIA QUEIROZ DE SOUZA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
360	SILVIA MARGARIDA BALIEIRO FRANCO	AGENTE DE COMUNICAÇÃO / PMM
361	SILVIA PAULA SILVA MONTEIRO	PROFESSORA / PMM
362	SILVIO GLEYDSON MODESTO DA SILVA	AGENTE DE DEFESA AMBIENTAL / PMM
363	SILVONE ROCHA DE CARVALHO	PROFESSOR / PMM
364	SIMONE LOPES DA GAMA ALVES	MOTORISTA / PMM
365	SOLANGE SILVA DO ROSARIO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
366	STONE CORREIA COSTA LIMA	TÉCNICO AGRÍCOLA / PMM
367	SUELY DO SOCORRO FRANCA ALVES	PROFESSORA / PMM
368	SUELY MARIA DE CASTRO PALHETA	ASSESSORA / PMM
369	SYANE DOS SANTOS FERREIRA	PROFESSORA / PMM
370	TANIA MARA DOS SANTOS BARROSO	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
371	TALMERINA DE JESUS DOS SANTOS NEVES	PROFESSOR / ESCOLA ESTADUAL "REMÍGIO FERNANDEZ"
372	TATIANE GUIMARAES DA LUZ	COORDENADOR PEDAGÓGICO / PMM
373	TATIANE PINHEIRO DA SILVA	PROFESSORA / PMM

374	VALBENILSON ALVES DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
375	VALDENISE DA SILVA GOMES	PROFESSORA / PMM
376	VALDETE GONÇALVES DAS NEVES	ATENDENTE DE ENFERMAGEM / PMM
377	VALDINEIA RODRIGUES ANDRADE	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
378	VALMIR FARIAS LIRA	AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICO / PMM
379	VALTEMA MARIA MORAES DOS SANTOS	PROFESSORA / PMM
380	VANDA CRISTINA BORGES TRINDADE	PROFESSORA / PMM
381	VANDA MARIA FERREIRA TEIXEIRA DE SOUSA	PROFESSORA / PMM
382	VANESSA CRISTINA MORAES FAVACHO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM / PMM
383	VANESSA NATALIA RODRIGUES LIMA NEVES	PROFESSORA / PMM
384	VILMA CRISTINA CARVALHO CORREA	PROFESSORA / PMM
385	WALLACE DA ROCHA LIMA	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA / PMM
386	WALTER AUGUSTO PINTO BARATA	DIGITADOR / PMM
387	WELITON LISBOA ALVES	AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA / PMM
388	WENDEL RAMON REBELO CARVALHO	AGENTE ADMINISTRATIVO / PMM
389	WILMARA BARATA FERREIRA	PROFESSORA / PMM
390	WILSIVANDO DE JESUS SODRÉ LOPES	PROFESSOR / ESCOLA ESTADUAL "REMÍGIO FERNANDEZ"
391	WILSON FERREIRA FAVACHO	PROFESSOR / PMM
392	ZILMA MARIA PEREIRA MACHADO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / PMM
393	ZITA SOUZA DE OLIVEIRA	PROFESSORA / PMM

Seção VIII

Da Função do Jurado

(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

I ç o Presidente da República e os Ministros de Estado; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

II ç os Governadores e seus respectivos Secretários; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

III ç os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IV ç os Prefeitos Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

V ç os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VI ç os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VII ç as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VIII ç os militares em serviço ativo; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IX ç os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

X ç aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz fosse a presente Lista publicada no Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Pará, na forma do artigo 426 do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade de Marapanim/PA, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2022. Eu, Tatiane de Cássia da Conceição Alvarez, Diretora de Secretaria Judicial, o digitei.

JONAS DA CONCEIÇÃO SILVA

Juiz de Direito Titular da Comarca de Marapanim

Presidente do Tribunal do Júri

COMARCA DE TOME - AÇU**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE TOMÉ - AÇU**

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 003-2022. O Exmo. Sr. Juiz de Direito JOSÉ RONALDO PEREIRA SALES, titular da vara única da Comarca de Tomé-açu/PA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais, etc. CONSIDERANDO que a função correicional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente das atividades desempenhadas na Unidade Jurisdicional, e que anualmente o juiz realizará Correição Ordinária em sua Vara, consoante a disciplina contida no Provimento nº 004/2001 da Corregedoria de Justiça do TJPA; FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos dias 01/12/2022 a 16/12/2022, a partir das 09h, na Secretaria da Vara Única desta Comarca, localizada no endereço supra, nesta Cidade, será a presente Unidade Jurisdicional submetida à Correição Ordinária, sob a supervisão do(a) MM. Juíz(a) Titular, sendo que, por ocasião dos trabalhos, poderão as partes, interessados, pessoas físicas ou jurídicas, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados, encaminhar reclamações e sugestões, prioritariamente para o e-mail constante no cabeçalho do presente edital ou, se preferir, comparecendo no local acima indicado para redução a termo. E para que seja levado ao conhecimento de todos, expeça-se o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado uma via no quadro de avisos desta Vara para conhecimento dos interessados. Comunique-se, ainda, à Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Tomé-açu/PA, 04 de novembro de 2022. JOSÉ RONALDO PEREIRA SALES. Juiz de Direito titular da vara única da comarca de Tomé-açu/PA.

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **JOSE CHARLES LEITE DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de **CITAR e INTIMAR** da Decisão prolatada por este Juízo em 28/09/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0804434-85.2021.8.14.0005 e para que no prazo de 5 (cinco) dias, apresente contestação ao pedido inicial, devendo indicar a provas que pretende produzir em sua defesa, que, na íntegra, diz: **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA** Vistos etc. Recebi os presentes autos por declínio de competência (id. 35753288). A vítima TIANA DIAS DA SILVA, perante a autoridade policial, requereu medidas protetivas de proibição de contato e aproximação. Perante a Autoridade Policial, a vítima relatou que foi agredida fisicamente e ameaçada pelo seu então companheiro, o agressor JOSE CHARLES LEITE DA SILVA. Segundo a vítima, a mesma convivia maritalmente com o agressor por cerca de 11 (onze) anos, que em 09/08/2021, por volta das 06:00h da manhã, JOSE CHARLES começou um desentendimento por questões patrimoniais, ao qual o agressor proferiu os seguintes dizeres: **esse lote também é meu e eu vou te mostrar sua puta se a metade desse lote não é meu, e se tu vacilar comigo eu mato tu e esses teus dois filhos vagabundos, eu não abro mão do que é meu nunca, eu mato quem for.** De acordo ainda com a peça informativa, todo esse desentendimento gira em torno de um lote que a vítima comprou, ao qual o agressor alega ter direito a parte deste. A vítima foi orientada a se abrigar junto com seus filhos no Abrigo de Mulheres, mas se recusou, sendo então encaminhada para atendimento psicossocial no PARAPAZ. Brevemente relatado. Decido. Verifico incidir sobre o fato a Lei nº 11.340/2006, pois a situação se amolda ao art. 1º daquela norma, tendo em vista que se trata de violência doméstica (art. 5º, do mesmo dispositivo). A plausibilidade jurídica da pretensão está evidenciada, pois as condutas imputadas ao agressor estão previstas no art. 7º, da Lei nº 11.340/2006. Sendo assim, com esteio na fundamentação lastreada pela Lei nº 11.340/2006, decreto em desfavor de JOSE CHARLES LEITE DA SILVA, as medidas protetivas de urgência listadas abaixo, as quais deverão ser observadas até que sobrevenha outra ordem judicial, sob pena de ser decretada sua PRISÃO PREVENTIVA, bem como de RESPONSABILIDADE CRIMINAL pelo art. 24-A, da mesma lei. a) proibição de manter contato com a vítima, dos seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação, como telefone fixo, celular, e-mail, etc; b) proibição de o agressor se aproximar da vítima, em qualquer local, a uma distância mínima de 100 metros. c) Afastamento do lar e recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio. d) Restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida. e) Proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial, além da suspensão de procurações conferidas pela ofendida ao agressor. Em decorrência, cumram-se as seguintes determinações: 1) Oficiar a Delegacia de Polícia para: 1.a) comunicar à autoridade policial, remetendo cópia desta decisão para seu devido cumprimento. 1.b) encaminhamento ao Ministério Público do Inquérito Policial relacionado aos fatos. 2) Intime-se o agressor, pessoalmente, acerca das medidas impostas. 2.1) Advirta-se, também, o agressor da possibilidade de decretação da PRISÃO PREVENTIVA e RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL pelo art. 24-A, da Lei nº 11.340/06, inclusive com a imposição de multa e requisição de auxílio da força policial, em caso de descumprimento da(s) medida(s) deferida(s) nesta decisão e/ou se houver necessidade para a manutenção da segurança da ofendida ou, ainda, se as circunstâncias assim o exigirem. 3) Faça-se constar no mandado que o oficial de justiça fica autorizado cumprir o mandado fora do expediente forense, ainda que em domingos ou feriados. 4) Comunique-se o Ministério Público. 5) Dê-se ciência à vítima. As demais vias desta decisão servirão como mandado instrumento de comunicação à autoridade policial, intimação da vítima e a citação do agressor. Senador José Porfírio-PA, datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **RAIMUNDO FREITAS DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da sentença absolutória prolatada por este Juízo em 10/11/2021 nos autos da Ação Penal nº0011998-56.2018.14.0005, que, na íntegra, diz: ç PROCESSO Nº 0011998-56.2018.14.0005 SENTENÇA Vistos e etc. O Ministério Público do Estado do Pará ofereceu denúncia contra os acusados BENEDITO SALES FREITAS, RAIMUNDO FREITAS DA SILVA e JOSÉ AILTON BEZERRA, imputando-lhes a conduta delituosa descrita no art. 14, do Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003). Segundo narra a inicial, no dia 06 de setembro de 2018, por volta das 07h, a polícia civil se dirigiu até a região da Ressaca, neste município, a fim de apurar o crime de homicídio que teve como vítima o vereador Izoeldo Batista Guedes. Os policiais estavam à procura de Raimundo Freitas da Silva e Jose Ailton Bezerra, que ao serem localizados, confessaram o crime de homicídio e informaram a onde estava a arma de fogo utilizada no crime. A arma de fogo fora comprada por Benedito Sales Freitas e Raimundo Freitas da Silva, pela quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Após diligências, os policiais encontraram: 01 (uma) carabina, calibre 16; 52 (cinquenta e duas) munições, calibre 16; 02 (duas) luvas cirúrgicas e 01 (uma) luva cor laranja nas proximidades da propriedade de Benedito Freitas. Auto / Termo de Exibição e Apreensão de Objeto à fl. 18. Recebimento da denúncia em 20 de setembro de 2018 (fls. 33/34). Resposta à Acusação dos acusados Benedito Sales Freitas e Raimundo Freitas da Silva oferecida às fls. 73/76, bem como a do acusado José Ailton Bezerra às fls. 78/81. Audiência de Instrução, na qual se colheu o depoimento das testemunhas Fernando Marcolino, Mhoabe Khayan Azevedo Lima e Hilder Alves da Silva, além do interrogatório do réu Benedito Sales Freitas (fls. 97/99). Memoriais Finais apresentadas pelo Ministério Público às fls. 100/102, em que se sustentou a absolvição dos denunciados José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva, além da condenação de Benedito Sales Freitas pelo crime de previsto no art. 14, da Lei nº 10.826/2003. Às fls. 105/109, Memoriais Finais da defesa de José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva e Benedito Sales Freitas, requerendo a absolvição dos acusados, alegando-se a ausência de provas, outrossim, em caso de condenação, requereu-se a atenuante da confissão quanto ao réu Benedito Freitas, nos termos do art. 65, III, d do CPB. Brevemente relatado. Decido. A presente ação penal trata de acusação contra 3 (três) demandados como incurso as penas do crime previsto no art. 14, caput, da Lei nº 10.826/2003: Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido: Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena ç reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. A autoria e materialidade de porte ilegal de arma de fogo não restam devidamente comprovadas nos autos com relação aos réus José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva. Por outro lado, pende contra BENEDITO SALES a responsabilidade pelo delito. A materialidade do crime está demonstrada pelo Auto / Termo de Exibição e Apreensão de Objeto à fl. 18, onde consta a apreensão da arma de fogo, do tipo espingarda, munições e luvas, na ocorrência policial que resultou na prisão dos réus. Já a autoria, esta se perfaz pelos testemunhos colhidos e pela confissão. De acordo com o depoimento da testemunha policial Fernando Cesar Marcolino da Silva Júnior, conforme consta em termo de audiência (fls. 97/99), declarou: que tomou conhecimento do homicídio do vereador; que foram até o local dos fatos para investigar tal crime; que após diligências os policiais civis localizaram uma arma de fogo que fora utilizada para praticar o homicídio; que a espingarda estava escondida debaixo de uma árvore desmontada, próxima à propriedade de Benedito Sales.. De acordo com o depoimento da testemunha Mohab Khayan Azevedo Lima (fls. 97/99), o mesmo declara: que após o homicídio, foi montada uma equipe e foi até a região da Ressaca, neste município; que no local do crime, foram feitas diligências para identificar os autores do crime; que a polícia foi informada que um dos suspeitos era Benedito Freitas; que o acusado Raimundo revelou ter escondido a arma de fogo e levou a polícia até o local em que haviam escondido; que a arma estava enterrada à aproximadamente a 03 km de distância da residência de Benedito; que a arma de fogo era do tipo espingarda.. A testemunha Hilder Alves da Silva (fls. 97/99) afirmou em instrução: que José Ailton foi quem informou a polícia onde a arma de fogo estava escondida;

que a arma de fogo estava na região dos fundos da casa do acusado Benedito. Em seu interrogatório (fls. 97/99), o réu Benedito Sales de Freitas afirma: que a arma de fogo do tipo espingarda era de sua propriedade; que haviam munições, mas não sabe precisar a quantidade; que comprou a espingarda em uma propriedade próxima de sua residência; que a arma estava escondida próxima aos fundos de sua residência; que a arma estava escondida debaixo de um pé de árvore; que o filho do acusado foi quem escondeu a arma; que os demais acusados moravam com Benedito; que não foram os acusados que esconderam a arma. José Ailton e Raimundo não foram localizados para interrogatório. Sendo assim, observo do conjunto probatório e de tudo mais que compõe os autos, que não resta comprovado que os réus José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva concorreram para a infração penal prevista no art. 14, caput, da Lei nº 10.826/2003. Quando ao acusado Benedito Sales de Freitas, está cristalino que praticou o crime de porte ilegal de arma de fogo, previsto no art. 14, da Lei nº 10.826/2003. A autoria está demonstrada em razão dos depoimentos policiais, que foram unânimes em afirmar que o réu BENEDITO mantinha sob a sua guarda a arma de fogo que fora localizada nas imediações de sua propriedade. Durante o seu interrogatório, o réu BENEDITO confessou que a arma de fogo apreendida era sua, afirmando ainda que os demais acusados não esconderam a arma. Portanto, provada a autoria e materialidade da infração penal e não existindo justificativas ou dirimentes em favor do réu BENEDITO SALES FREITAS, há de lhe ser aplicada as reprimendas do crime do 14, da Lei nº 10.826/2003. Adentrando nas teses defensivas, não encontro amparo para seu acolhimento, vez que o conjunto probatório constante nos autos, especialmente a prova testemunhal e confissão colhidas em audiência, são suficientes para a condenação do demandado. DA REINCIDÊNCIA O réu BENEDITO SALES FREITAS tem contra si condenação criminal transitada em julgado, conforme processo nº 0003967-82.2018.8.14.0058, atualmente em execução definitiva de pena. Os fatos tratados naquele feito são contemporâneos a estes ora julgados, pelo que não se configura a reincidência prevista no art. 61, I do CP, que essencialmente tem aplicação para crimes cometidos após a condenação originária. Por outro lado, entendo que a presença de condenação transitada em julgado não apta a configurar reincidência ganha forma de Maus Antecedentes, a ser quantificado na dosimetria. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal para condenar

BENEDITO SALES FREITAS, pelo crime do art. 14, da Lei nº 10.826/2003. Absolvo RAIMUNDO FREITAS DA SILVA e JOSÉ AILTON BEZERRA pela prática dos fatos ora tratado, com fundamento no art. 386, IV do CPP. I ¿ Da Dosimetria do réu BENEDITO SALES: Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, observo que a culpabilidade do réu é normal à espécie. O réu é portador de Maus Antecedentes, conforme sentença condenatória transitada em julgado na ação nº 0003967-82.2018.8.14.0058, pelo que valoro negativamente a circunstância confirmada explanada na fundamentação acima. Sua conduta social e personalidade não foram afetadas nos autos. O motivo é aquele previsto no próprio tipo legal, pelo que valoro de forma neutra. Nada a valorar quando as circunstâncias do crime. As armas e munições foram apreendidas pela polícia, nada havendo a valorar quanto as consequências do crime. O comportamento da vítima em nada concorreu para o crime. Diante disso, fixo a pena base em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e multa. Não há agravante a ser valorada. Reconheço a atenuante descritas no art. 65, inciso III, d, do CPB, pelo que atenuo a pena para 2 (dois) anos de reclusão, em atenção a Súmula 231 do STJ. Não há circunstâncias de aumento ou diminuição de pena, pelo que fixo a pena em 2 (dois) anos de reclusão. Estabeleço a multa ao condenado no importe de 10 (dez) dias-multa fixada na razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. Considerando a quantidade de pena aplicada, entendo por fixar o regime aberto. Considerando o regime de pena aplicado, entendo que a detração não tem aptidão para beneficiá-lo. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, bem como o sursis, tendo em vista que o requerido é portador de Maus Antecedentes. Disposições finais. Defiro ao condenado BENEDITO SALES DE FREITAS o direito de recorrer em liberdade. Deixo de fixar indenização civil, nos termos do Art. 387, IV do Código de Processo Penal, devido ausência de contraditório específico. Após o trânsito em julgado da decisão, procedam-se as comunicações de praxe e expeça-se. Guia de Recolhimento Definitivo ao juízo das execuções penais. Certificado pelo diretor de secretaria a ausência de recolhimento da pena de multa após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, a contar do trânsito em julgado da sentença condenatória, determino a extração de certidão da sentença ¿ que deverá ser instruída com as seguintes peças: I - denúncia ou queixa-crime e respectivos aditamentos; II - sentença ou acórdão, com certidão do trânsito em julgado - e conseqüente encaminhamento em 05 (cinco) dias à Procuradoria Geral do Estado para fins de aplicação da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, consoante Provimento nº 006/2008- CJCI e art. 51, do Código Penal. Em virtude da situação econômica do acusado, deixo de condená-lo às custas processuais. Fixo honorários advocatícios à advogada Rutileia Emiliano de Freitas Tozetti, OAB/PA 25.676-A, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil

reais), considerando que assumiu a defesa dos réus à partir da resposta à acusação, em razão da ausência da Defensoria Pública nesta comarca. Publique-se. Registre-se. Intimem-se os condenados. Intime-se, pessoalmente, a defesa por se tratar de defensor dativo. Ciência ao Ministério Público. P.R.I. Senador José Porfírio-PA, 10 de novembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juíza de Direito. ç Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **JOSE AILTON BEZERRA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da sentença absolutória prolatada por este Juízo em 10/11/2021 nos autos da Ação Penal nº0011998-56.2018.14.0005, que, na íntegra, diz: ç PROCESSO Nº 0011998-56.2018.14.0005 SENTENÇA Vistos e etc. O Ministério Público do Estado do Pará ofereceu denúncia contra os acusados BENEDITO SALES FREITAS, RAIMUNDO FREITAS DA SILVA e JOSÉ AILTON BEZERRA, imputando-lhes a conduta delituosa descrita no art. 14, do Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003). Segundo narra a inicial, no dia 06 de setembro de 2018, por volta das 07h, a polícia civil se dirigiu até a região da Ressaca, neste município, a fim de apurar o crime de homicídio que teve como vítima o vereador Izoeldo Batista Guedes. Os policiais estavam à procura de Raimundo Freitas da Silva e Jose Ailton Bezerra, que ao serem localizados, confessaram o crime de homicídio e informaram a onde estava a arma de fogo utilizada no crime. A arma de fogo fora comprada por Benedito Sales Freitas e Raimundo Freitas da Silva, pela quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Após diligências, os policiais encontraram: 01 (uma) carabina, calibre 16; 52 (cinquenta e duas) munições, calibre 16; 02 (duas) luvas cirúrgicas e 01 (uma) luva cor laranja nas proximidades da propriedade de Benedito Freitas. Auto / Termo de Exibição e Apreensão de Objeto à fl. 18. Recebimento da denúncia em 20 de setembro de 2018 (fls. 33/34). Resposta à Acusação dos acusados Benedito Sales Freitas e Raimundo Freitas da Silva oferecida às fls. 73/76, bem como a do acusado José Ailton Bezerra às fls. 78/81. Audiência de Instrução, na qual se colheu o depoimento das testemunhas Fernando Marcolino, Mhoabe Khayan Azevedo Lima e Hilder Alves da Silva, além do interrogatório do réu Benedito Sales Freitas (fls. 97/99). Memoriais Finais apresentadas pelo Ministério Público às fls. 100/102, em que se sustentou a absolvição dos denunciados José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva, além da condenação de Benedito Sales Freitas pelo crime de previsto no art. 14, da Lei nº 10.826/2003. Às fls. 105/109, Memoriais Finais da defesa de José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva e Benedito Sales Freitas, requerendo a absolvição dos acusados, alegando-se a ausência de provas, outrossim, em caso de condenação, requereu-se a atenuante da confissão quanto ao réu Benedito Freitas, nos termos do art. 65, III, d do CPB. Brevemente relatado. Decido. A presente ação penal trata de acusação contra 3 (três) demandados como incurso as penas do crime previsto no art. 14, caput, da Lei nº 10.826/2003: Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido: Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena ç reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. A autoria e materialidade de porte ilegal de arma de fogo não restam devidamente comprovadas nos autos com relação aos réus José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva. Por outro lado, pende contra BENEDITO SALES a responsabilidade pelo delito. A materialidade do crime está demonstrada pelo Auto / Termo de Exibição e Apreensão de Objeto à fl. 18, onde consta a apreensão da arma de fogo, do tipo espingarda, munições e luvas, na ocorrência policial que resultou na prisão dos réus. Já a autoria, esta se perfaz pelos testemunhos colhidos e pela confissão. De acordo com o depoimento da testemunha policial Fernando Cesar Marcolino da Silva Júnior, conforme consta em termo de audiência (fls. 97/99), declarou: que tomou conhecimento do homicídio do vereador; que foram até o local dos fatos para investigar tal crime; que após diligências os policiais civis localizaram uma arma de fogo que fora

utilizada para praticar o homicídio; que a espingarda estava escondida debaixo de uma árvore desmontada, próxima à propriedade de Benedito Sales.. De acordo com o depoimento da testemunha Mohab Khayan Azevedo Lima (fls. 97/99), o mesmo declara: que após o homicídio, foi montada uma equipe e foi até a região da Ressaca, neste município; que no local do crime, foram feitas diligências para identificar os autores do crime; que a polícia foi informada que um dos suspeitos era Benedito Freitas; que o acusado Raimundo revelou ter escondido a arma de fogo e levou a polícia até o local em que haviam escondido; que a arma estava enterrada à aproximadamente a 03 km de distância da residência de Benedito; que a arma de fogo era do tipo espingarda.. A testemunha Hilder Alves da Silva (fls. 97/99) afirmou em instrução: que José Ailton foi quem informou a polícia onde a arma de fogo estava escondida; que a arma de fogo estava na região dos fundos da casa do acusado Benedito. Em seu interrogatório (fls. 97/99), o réu Benedito Sales de Freitas afirma: que a arma de fogo do tipo espingarda era de sua propriedade; que haviam munições, mas não sabe precisar a quantidade; que comprou a espingarda em uma propriedade próxima de sua residência; que a arma estava escondida próxima aos fundos de sua residência; que a arma estava escondida debaixo de um pé de árvore; que o filho do acusado foi quem escondeu a arma; que os demais acusados moravam com Benedito; que não foram os acusados que esconderam a arma. José Ailton e Raimundo não foram localizados para interrogatório. Sendo assim, observo do conjunto probatório e de tudo mais que compõe os autos, que não resta comprovado que os réus José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva concorreram para a infração penal prevista no art. 14, caput, da Lei nº 10.826/2003. Quando ao acusado Benedito Sales de Freitas, está cristalino que praticou o crime de porte ilegal de arma de fogo, previsto no art. 14, da Lei nº 10.826/2003. A autoria está demonstrada em razão dos depoimentos policiais, que foram unânimes em afirmar que o réu BENEDITO mantinha sob a sua guarda a arma de fogo que fora localizada nas imediações de sua propriedade. Durante o seu interrogatório, o réu BENEDITO confessou que a arma de fogo apreendida era sua, afirmando ainda que os demais acusados não esconderam a arma. Portanto, provada a autoria e materialidade da infração penal e não existindo justificativas ou dirimentes em favor do réu BENEDITO SALES FREITAS, há de lhe ser aplicada as reprimendas do crime do 14, da Lei nº 10.826/2003. Adentrando nas teses defensivas, não encontro amparo para seu acolhimento, vez que o conjunto probatório constante nos autos, especialmente a prova testemunhal e confissão colhidas em audiência, são suficientes para a condenação do demandado. DA REINCIDÊNCIA O réu BENEDITO SALES FREITAS tem contra si condenação criminal transitada em julgado, conforme processo nº 0003967-82.2018.8.14.0058, atualmente em execução definitiva de pena. Os fatos tratados naquele feito são contemporâneos a estes ora julgados, pelo que não se configura a reincidência prevista no art. 61, I do CP, que essencialmente tem aplicação para crimes cometidos após a condenação originária. Por outro lado, entendo que a presença de condenação transitada em julgado não apta a configurar reincidência ganha forma de Maus Antecedentes, a ser quantificado na dosimetria. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal para condenar

BENEDITO SALES FREITAS, pelo crime do art. 14, da Lei nº 10.826/2003. Absolvo RAIMUNDO FREITAS DA SILVA e JOSÉ AILTON BEZERRA pela prática dos fatos ora tratado, com fundamento no art. 386, IV do CPP. I *¿* Da Dosimetria do réu BENEDITO SALES: Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, observo que a culpabilidade do réu é normal à espécie. O réu é portador de Maus Antecedentes, conforme setença condenatória transitada em julgado na ação nº 0003967-82.2018.8.14.0058, pelo que valoro negativamente a circunstância confirmada explanado na fundamentação acima. Sua conduta social e personalidade não foram aferidas nos autos. O motivo é aquele previsto no próprio tipo legal, pelo que valoro de forma neutra. Nada a valorar quando as circunstâncias do crime. As armas e munições foram apreendidas pela polícia, nada havendo a valorar quanto as consequências do crime. O comportamento da vítima em nada concorreu para o crime. Diante disso, fixo a pena base em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e multa. Não há agravante a ser valorada. Reconheço a atenuante descritas no art. 65, inciso III, d, do CPB, pelo que atenuo a pena para 2 (dois) anos de reclusão, em atenção a Súmula 231 do STJ. Não há circunstâncias de aumento ou diminuição de pena, pelo que fixo a pena em 2 (dois) anos de reclusão. Estabeleço a multa ao condenado no importe de 10 (dez) dias-multa fixada na razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. Considerando a quantidade de pena aplicada, entendo por fixar o regime aberto. Considerando o regime de pena aplicado, entendo que a detração não tem aptidão para beneficiá-lo. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, bem como o sursis, tendo em vista que o requerido é portador de Maus Antecedentes. Disposições finais. Defiro ao condenado BENEDITO SALES DE FREITAS o direito de recorrer em liberdade. Deixo de fixar indenização civil, nos termos do Art. 387, IV do Código de Processo Penal, devido ausência de contraditório específico. Após o trânsito em julgado da decisão, procedam-se as comunicações de praxe e expeça-se. Guia de

Recolhimento Definitivo ao juízo das execuções penais. Certificado pelo diretor de secretaria a ausência de recolhimento da pena de multa após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, a contar do trânsito em julgado da sentença condenatória, determino a extração de certidão da sentença, que deverá ser instruída com as seguintes peças: I - denúncia ou queixa-crime e respectivos aditamentos; II - sentença ou acórdão, com certidão do trânsito em julgado - e conseqüente encaminhamento em 05 (cinco) dias à Procuradoria Geral do Estado para fins de aplicação da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, consoante Provimento nº 006/2008- CJCI e art. 51, do Código Penal. Em virtude da situação econômica do acusado, deixo de condená-lo às custas processuais. Fixo honorários advocatícios à advogada Rutileia Emiliano de Freitas Tozetti, OAB/PA 25.676-A, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), considerando que assumiu a defesa dos réus à partir da resposta à acusação, em razão da ausência da Defensoria Pública nesta comarca. Publique-se. Registre-se. Intimem-se os condenados. Intime-se, pessoalmente, a defesa por se tratar de defensor dativo. Ciência ao Ministério Público. P.R.I. Senador José Porfírio-PA, 10 de novembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juíza de Direito. Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, faz saber ao nacional MAURICIO PAULINO DA SILVA, filho de José Angelo da Silva e Rosângela Paulino da Silva, natural de Vitória do Xingu-PA, CPF: Nº 00416950205, nascido em 04/07/1985, ROSANGELA PAULINO DA SILVA, brasileira, natural de São Gonçalo do Amarante, filha de Maria do Carmo Alves Paulino e Manoel Francelino Paulino, CPF: Nº 726.555.422-15, JOSÉ ANGELO DA SILVA, brasileiro, natural de Altamira-PA, filho de Osmarina Oliveira da Silva, CPF: Nº 647.119.432-34, que devidos não ter sido localizados para serem intimados pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 11/01/2022, nos autos do processo nº 0000061-16.2020.8.14.0058; Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Criminal (1268) que, na íntegra, diz: **PROCESSO Nº. 0000061-16.2020.8.14.0058 SENTENÇA ROSANGELA PAULINO DA SILVA e JOSÉ ANGELO DA SILVA**, devidamente qualificados nos autos, alegando serem vítima de violência doméstica e familiar, com incidência na Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, ingressaram com pedido de medidas protetivas de urgência em face de MAURICIO PAULINO DA SILVA. Em decisão liminar foram deferidas as medidas de proteção pretendidas pela requerente às fls. 13/14. O requerido apresentou contestação às fls. 21/24. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. Entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação da medida protetiva de urgência. Tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do artigo 355, I do Código de Processo Civil. A ocorrência traz a descrição da violência sofrida pelas vítimas, a qual deu ensejo a decisão liminar concessiva das medidas protetivas de urgência, perdurando-se até o presente momento. Consigno que a medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06 visa a garantia de vítimas que se encontram em situação de risco, resguardando, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu), como é o caso do requerido, que é prole das vítimas. Assim, considerando o caráter protetivo da norma, prepondera em casos tais a palavra da vítima, que merece ser salvaguardada ante a alegada situação de violência/ameaça. Demais, anoto que as lides domésticas e familiares, por serem relações jurídicas continuativas, perduram no tempo e, por isso, são passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Em vista disso, a sentença que as resolve não transita materialmente em julgado, ou seja, se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a

imprescindibilidade de se aproximar e de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Como também se faz possível que a ofendida requeira a revogação das medidas concedidas. O novo CPC, claramente voltado à duração razoável do processo e a efetividade da tutela jurisdicional, permite que a tutela satisfativa seja veiculada de maneira antecedente, ou seja, em petição própria, antes da propositura da demanda principal (Artigo 303 do CPC). Ocorre que, se a medida assim requerida (de modo antecedente) e deferida, não for confrontada pela parte contrária pelo recurso cabível, qual seja o agravo de instrumento, ela se estabiliza, isto é, conservará os seus efeitos práticos, independentemente da complementação da petição inicial e da defesa do réu. No presente caso, conforme certificado nos autos, o requerido fora devidamente intimado da decisão antecipatória de tutela e não interpôs recurso de agravo de instrumento, razão pela qual tenho como estabilizado os efeitos da tutela de urgência e por via de consequência, procedo à extinção do processo. **DISPOSITIVO** Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e mantenho as medidas protetivas já fixadas, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito, de acordo com o art. 485, X do CPC. Intime-se a requerente, advertindo-a que eventual quebra das medidas protetivas, deverá ser comunicada à autoridade policial como descumprimento de medidas protetivas. Sem custas, nos termos do art. 28 da Lei Maria da Penha. Ciente o MP. Façam-se as comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Senador José Porfírio, 11 de janeiro de 2022. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano de 2022. (dois mil e vinte e dois) Eu, Mario Lima de Oliveira) Auxiliar de Secretaria, digitei.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **ANA MARIA SOUZA BARBOSA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expedem-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 18/04/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0800017-90.2022.8.14.0058, que, na íntegra, diz: **SENTENÇA/MANDADO** Trata-se de autos de **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** requeridas por meio da Autoridade Policial e concedidas em favor da vítima **ANA MARIA SOUZA BARBOSA** em desfavor do agressor **BENEDITO FLAVIO SOUTO**, todos qualificados nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica. Em decisão proferida por este juízo, foram deferidas liminarmente Medidas Protetivas de Urgência (fls. 13/15 *ç* id nº 47380432). Decorrido o prazo legal, embora o requerido tenha sido regularmente citado, não contestou o pedido (fl. 20 *ç* Id nº 48016448). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Depreende-se do art. 335, II, do CPC que o juiz julgará antecipadamente a lide, conhecendo diretamente do pedido quando ocorrer a revelia. Assim, decreto a revelia do réu e reputo como verdadeiros os fatos declarados pela ofendida, na forma do art. 334 do CPC. Dessa forma, entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação das medidas protetivas de urgência. Por essa razão, tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do CPC. Esclareço, por oportuno, que o presente feito não visa a apuração do fato delituoso, mas sim de medidas protetivas, em decorrência de agressão psicológica sofrida pela vítima. A medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06, como é sabido, visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando-lhe, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Informo, outrossim, que a presente sentença não faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Seja: se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar, ou de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial para **MANTER** as medidas protetivas de urgência deferidas em decisão

liminar supracitada e **DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO** com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Outrossim, caso o requerido e/ou a requerente não sejam intimados pessoalmente, por não residirem mais no endereço constate nos autos, determino, desde logo, que a intimação ocorra por edital **com prazo de 20 (vinte) dias**. Sem custas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se. Assinado e datado eletronicamente. **Ênio Maia Saraiva** Juiz de Direito.ζ Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **BENEDITO FLAVIO SOUTO** - CPF: 033.521.862-86, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 18/04/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0800017-90.2022.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ζ **SENTENÇA/MANDADO** Trata-se de autos de **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** requeridas por meio da Autoridade Policial e concedidas em favor da vítima **ANA MARIA SOUZA BARBOSA** em desfavor do agressor **BENEDITO FLAVIO SOUTO**, todos qualificados nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica. Em decisão proferida por este juízo, foram deferidas liminarmente Medidas Protetivas de Urgência (fls. 13/15 ζ id nº 47380432). Decorrido o prazo legal, embora o requerido tenha sido regularmente citado, não contestou o pedido (fl. 20 ζ Id nº 48016448). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Depreende-se do art. 335, II, do CPC que o juiz julgará antecipadamente a lide, conhecendo diretamente do pedido quando ocorrer a revelia. Assim, decreto a revelia do réu e reputo como verdadeiros os fatos declarados pela ofendida, na forma do art. 334 do CPC. Dessa forma, entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação das medidas protetivas de urgência. Por essa razão, tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do CPC. Esclareço, por oportuno, que o presente feito não visa a apuração do fato delituoso, mas sim de medidas protetivas, em decorrência de agressão psicológica sofrida pela vítima. A medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06, como é sabido, visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando-lhe, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Informo, outrossim, que a presente sentença não faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Seja: se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar, ou de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial para **MANTER** as medidas protetivas de urgência deferidas em decisão liminar supracitada e **DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO** com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Outrossim, caso o requerido e/ou a requerente não sejam intimados pessoalmente, por não residirem mais no endereço constate nos autos, determino, desde logo, que a intimação ocorra por edital **com prazo de 20 (vinte) dias**. Sem custas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se. Assinado e datado eletronicamente. **Ênio Maia Saraiva** Juiz de Direito.ζ Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

PROCESSO Nº 0800206-68.2022.8.14.0058. MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL. POLO ATIVO: Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO. POLO PASSIVO: Nome: THACISIO DA SILVA SANTOS. SENTENÇA-MANDADO. O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber aos nacionais THACISIO DA SILVA SANTOS (CPF nº 610.395.043-02) e MÔNICA MIRANDA DOS SANTOS (COF nº 067.714.262-54), com endereço declarado nos autos como sendo Rua São Jorge, n 820, bairro Linhares, Senador José Porfírio-PA, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomarem ciência da sentença prolatada por este Juízo em 20/09/2022, nos autos do pedido de medidas protetivas de urgência nº 0800206-68.2022.8.14.0058, que, na íntegra, diz: “Trata-se de autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA requeridas por meio da Autoridade Policial e concedidas em favor da vítima MONICA MIRANDA DOS SANTOS em desfavor do agressor THACISIO DA SILVA SANTOS, ambos qualificados nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica. Em decisão proferida por este juízo, foram deferidas liminarmente medidas protetivas de urgência. O requerido devidamente citado, NÃO contestou. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Depreende-se do art. 335, II, do CPC que o juiz julgará antecipadamente a lide, conhecendo diretamente do pedido quando ocorrer a revelia. Assim, decreto a revelia do réu e reputo como verdadeiros os fatos declarados pela ofendida, na forma do art. 334 do CPC. Dessa forma, entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação das medidas protetivas de urgência. Por essa razão, tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do CPC. Esclareço, por oportuno, que o presente feito não visa a apuração do fato delituoso, mas sim de medidas protetivas, em decorrência de agressão psicológica sofrida pela vítima. A medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06, como é sabido, visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando-lhe, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Informo, outrossim, que a presente sentença não faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Seja: se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar, ou de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para MANTER as medidas protetivas de urgência deferidas na decisão liminar supracitada e, por conseguinte, DECLARO EXTINTO O PROCESO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Outrossim, caso o requerido e/ou a requerente não sejam intimados pessoalmente, por não residirem mais no endereço constate nos autos, que a intimação ocorra por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Sem custas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva. Juiz de Direito.”. Aos 19 (dezenove) dias do mês outubro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª entrância, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L INTIMAÇÃO DE SETENTEÇA

20 (VINTE) DIAS

O Doutor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito do Estado do Pará, Titular pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **JOSÉ DA SILVA LEAL**, nascido na cidade de Breves-PA, filho de José da Silva dos Anjos e Raimunda da Silva Leal, residente e domiciliado, Rua Henrique Dias

s/nº, Bairro Linhares, que devido não ter sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de **20 (vinte)** dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em **14/10/2022**, nos autos Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) (1268) nº 0800176-67.2021.8.14.0058, que, na íntegra, diz: **SENTENÇA/MANDADO** Trata-se de autos de **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** requeridas por meio da Autoridade Policial e concedidas em favor da vítima **MARIA LINDALVA DA SILVA LEAL** em desfavor do agressor **JOSE DA SILVA LEAL**, todos qualificados nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica. Em decisão proferida por este juízo, foram deferidas liminarmente medidas protetivas de urgência em favor da ofendida (id nº 30563559). Esgotadas todas as possibilidades de localização pessoal do agressor, determinou-se a sua citação/intimação por edital com prazo de 20 (vinte) dias (id nº 38366462). Instado a se manifestar, o órgão ministerial se manifestou pela desnecessidade de produção de provas em audiência, e pela estabilização dos efeitos da tutela de urgência deferida por este juízo, com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito (id nº 46676852). Decorrido o prazo legal, o requerido não se manifestou nos autos e nem constituiu defesa, razão pela qual foi a **Dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho** **ζ OAB/PA nº 28.662**, foi nomeada como curadora especial do requerido (id nº 47550887). A curadora especial apresentou contestação requerendo a revogação das medidas protetivas deferidas em favor da ofendida, e, por conseguinte, o arquivamento do presente procedimento (id nº 51904115). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Depreende-se do art. 335, I, do CPC, que o juiz julgará antecipadamente a lide, conhecendo diretamente do pedido, quando não houver necessidade de produção de outras provas. No caso em tela, entendo ser desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação das medidas protetivas de urgência. Diante disso, tenho que a presente causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do CPC. Esclareço, por oportuno, que o presente feito não visa a apuração do fato delituoso, mas sim de medidas protetivas, em decorrência de agressão psicológica sofrida pela vítima. A medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06, como é sabido, visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando-lhe, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Informo, outrossim, que a presente sentença não faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Seja: se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar, ou de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial para **MANTER** as medidas protetivas de urgência deferidas em decisão liminar supracitada e, por conseguinte, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO** com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC. Intime-se a requerente pessoalmente e o requerido por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Todavia, caso a ofendida não venha ser encontrada no endereço constante nos autos, autorizo, desde logo, a sua intimação por edital no mesmo prazo retro consignado. Arbitro honorário em favor da **Dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho** **ζ OAB/PA nº 28.662**, no valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, em razão de sua atuação como curadora especial do requerido, ante a ausência de Defensoria Pública nesta Comarca. Sem custas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO, nos termos do Provimento de nº 003/09 **ζ CJCI**. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. **Ênio Maia Saraiva** Juiz de Direito. Senador José Porfírio-PA, 19 de outubro de 2022. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito da Comarca de Senador José Porfírio-PA.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito ELAINE GOMES NUNES DE LIMA, faz saber ao sentenciado nos autos da ação penal em trâmite no juízo da vara única da comarca de Senador José Porfírio-PA sob o

nº 0000013-58.2000.8.14.0058 ILMO RAIMUNDO QUINTINO PRATA, nascido aso 02/10/1969, portador do CPF N 374.530.762-34 e do Título Eleitoral 27524031350, filho de Adeilma Quintino Prata, com endereço declarado nos autos como sendo Rua Ituqui, nº 15, bairro Amparo, Santarém-PA, sendo que não tendo sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL para que o sentenciado ao norte identificado tome ciência da sentença prolatada em 03/08/2022, a qual, na íntegra, diz: SENTENÇA. I ç RELATÓRIO. Adoto como relatório o da decisão de Pronúncia, acrescido da instrução procedida neste plenário. II ç RESUMO DA INSTRUÇÃO PLENÁRIA. Na fase dos debates, o ilustre representante do Ministério Público Paraense, sustentou sua pretensão em plenário, pleiteando a condenação do pronunciado, nas sanções inculpidas art. 121, caput, do Código Penal Brasileiro. A Defesa do réu, a seu turno, representada pelo ilustre Defensor Público, sustentou em plenário a tese negativa de autoria e, subsidiariamente, a desclassificação para homicídio culposo ou, ainda, a absolvição por clemência ou por legítima defesa. Observadas as formalidades processuais à espécie, transcorreu sem anormalidades a sessão do Colendo Pretório Popular, que respondeu aos quesitos propostos, os quais restaram aprovados pelas partes, não registrando em ata qualquer irresignação. III ç RESULTADO DA VOTAÇÃO. Formulados os quesitos, conforme termos próprios, o Conselho de Sentença, reunido em ambiente sigiloso, assim respondeu: Ao responder ao primeiro quesito, foi reconhecida a materialidade delitiva, por maioria de votos. No segundo quesito, também por maioria de votos, o douto Conselho de Sentença reconheceu que o réu Ilmo Raimundo Quintino Prata foi o autor do disparo de arma de fogo que ocasionou a morte da vítima Ademario Pena de Sousa. No terceiro quesito, o Conselho de Sentença, igualmente por maioria de votos, não reconheceu a tese desclassificatória sustentada pela Defensoria Pública. Por fim, no quesito obrigatório, o Douto Conselho de Sentença, por maioria de votos, não absolveu o acusado. IV - CONCLUSÕES DO CONSELHO DE SENTENÇA: Como se vê, o Conselho de Sentença reconheceu, por maioria de votos, a responsabilidade criminal do réu ILMO RAIMUNDO QUINTINO PRATA pelo crime de Homicídio Simples praticado em face da vítima ADEMARIO PENA DE SOUSA, previsto no artigo 121, caput, do Código Penal, em razão dos fatos ocorridos no dia 17 de dezembro de 2000, na cidade e comarca de Senador José Porfírio/PA. V ç DISPOSITIVO. Ante o exposto, atendendo à SOBERANA decisão dada pelo Colendo Conselho de Sentença, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR ILMO RAIMUNDO QUINTINO PRATA, qualificado nos autos, pelo crime de homicídio simples, previsto no artigo 121, caput, do Código Penal, praticado em face da vítima ADEMARIO PENA DE SOUSA, na cidade e comarca de Senador José Porfírio/PA. Passo a dosimetria da pena. VI ç DOSIMETRIA DE PENA, Todas as circunstâncias que envolvem o fato imputado ao réu e reconhecidos pelo Conselho de Sentença, recomendam uma resposta penal suficiente e necessária para a reprovação e prevenção de crimes, consoante preconiza o Código Penal Brasileiro. Atendendo às normas dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal Pátrio e à decisão do Conselho de Sentença, fixo a pena na forma que segue, atendendo à decisão soberana do Conselho de Sentença: PRIMEIRA FASE: PENA-BASE. 1) CULPABILIDADE ç circunstância DESFAVORÁVEL: o réu agiu com culpabilidade acentuada, uma vez que na época dos fatos exercia a função pública de policial militar, agente público treinado para atuar em defesa da população e garantir a segurança de todos, tendo agido, na ocasião, de modo totalmente contrário ao que legalmente se espera dos referidos agentes públicos, após ter publicamente consumido bebidas alcoólicas, de modo que essa circunstância será valorada negativamente; 2) ANTECEDENTES CRIMINAIS ç circunstância FAVORÁVEL: o réu não possui condenação criminal transitada em julgado; 3) CONDUITA SOCIAL ç circunstância NEUTRA: considerada como o comportamento do agente nas esferas social (comunidade em que vive), familiar e profissional, a conduta social é, no caso dos autos, circunstância judicial neutra ao acusado, pois inexistem no feito em curso dados suficientes para aferir este elemento; 4) PERSONALIDADE ç circunstância NEUTRA: no caso dos autos, circunstância judicial neutra ao acusado, pois inexistem no feito em curso dados suficientes para aferir este elemento; 5) MOTIVO ç circunstância NEUTRA: não ficou suficientemente claro o motivo do cometimento do delito pelas provas produzidas nos autos, tendo havido menção à tentativa de dispersar uma briga generalizada e à de defender amigos que estavam na confusão, não havendo provas contundentes de qual tenha sido o motivo do delito, razão pela qual, deixo de valorar este elemento; 6) CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME ç circunstância DESFAVORÁVEL: comprovou-se nos autos que o réu disparou contra a vítima em meio a várias outras pessoas, colocando em risco todos que estavam no local, inclusive há relatos de que outras pessoas foram atingidas, de forma que valorarei negativamente este elemento; 7) CONSEQUÊNCIAS ç circunstância FAVORÁVEL: revelam-se próprias do tipo penal; 8) COMPORTAMENTO DA VÍTIMA ç circunstância NEUTRA: não ficou suficientemente claro se a vítima contribuiu ou não para o cometimento do delito, entretanto, com base no pacífico entendimento jurisprudencial, isso não pode ser considerado em desfavor do réu. Tendo em vista as circunstâncias judiciais analisadas individualmente e, considerando a presença de duas

circunstâncias desfavoráveis, fixo a pena-base em 09 (nove) anos e 06 (seis) meses de reclusão. SEGUNDA FASE: AGRAVANTES E ATENUANTES. No caso presente, inexistem circunstâncias atenuantes ou agravantes, razão pela qual mantenho a pena no patamar inicialmente fixado. TERCEIRA FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DE PENA. Inexistem causas de diminuição aumento de pena. Portanto, fica o réu condenado à pena definitiva 09 (nove) anos e 06 (seis) meses de reclusão. VII - DETRAÇÃO PENAL. Deixo de promover a detração penal, nos termos do artigo 387, §2º, do CPP, haja vista a inexistência de certidão carcerária nos autos, de forma que a detração deverá ser realizada pelo Juízo da Vara de Execuções Penais. VIII - REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. O regime inicial de cumprimento de pena imposto ao condenado, em atenção ao artigo 33, §2º, alínea ç do Código Penal Brasileiro, e considerando as circunstâncias do artigo 59, inciso III, comb. c/ art. 68 do mesmo diploma legal, será inicialmente FECHADO, a ser cumprido em uma das Casas Penais da SEAP/PA, onde houver vaga. IX - SUBSTITUIÇÃO DA PENA. Deixo de converter a pena privativa de liberdade aplicada em desfavor do condenado em pena restritiva de direitos ante o quantum da pena ora aplicado impossibilitar tal conversão e/ou substituição, nos termos do art. 44, inciso I do Código Penal Brasileiro. X - REPARAÇÃO CIVIL DE DANOS. Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos ocasionados à vítima uma vez que não existe pedido nesse sentido. XI ç DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. Concedo ao réu o direito de recorrer desta sentença em liberdade, tendo em vista que respondeu o processo em liberdade, bem como que não estão presentes nos autos os requisitos ensejadores de um decreto de prisão preventiva entabulados nos artigos 312 e 313 do Código Penal Brasileiro. XII - DISPOSIÇÕES FINAIS. Realizado o julgamento pelo Tribunal do Júri da Comarca de Altamira, cumprindo a determinação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, determino a imediata devolução dos autos ao Juízo de Senador José Porfírio/PA. Deixo dar qualquer determinação em relação à arma do crime, por se tratar de processo desmembrado e, em seguida, desafortado, não havendo informação sobre a situação atual do processo originário e dos possíveis objetos apreendidos nos referidos autos. Condeno o réu nas custas e encargos processuais, nos termos do art. 804 do Código de Processo Penal. Intime-se o réu por edital. Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes providências: a. Lance-se o nome do condenado no rol dos culpados, atendendo ao disposto do art. 393, inciso II, do CPP c/c art. 5º, inciso LVII, da Carta Magna de 1988, fazendo-se as comunicações necessárias, inclusive aquelas de interesse estatístico; b. Expeça-se mandado de prisão, com as devidas anotações no BNMP; c. Após o cumprimento do mandado de prisão, expeçam-se as peças necessárias do processo referente ao condenado para a Vara das Execuções Penais para as medidas cabíveis e adotem-se todos os procedimentos de praxe em casos desta natureza; d. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, dando-lhe ciência da presente sentença, para que sejam suspensos os direitos políticos do condenado, nos termos do art. 15, III, da Constituição Federal. Sentença lida e publicada em plenário e partes intimadas neste ato. Registre-se e cumpra-se. 30ª Sessão da 2ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri da 2ª Vara Criminal da Comarca de Altamira/PA, realizado no Salão do Júri, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às 19h24. ELAINE GOMES NUNES DE LIMA. Juíza de Direito. Presidente do Tribunal do Júri da 2ª vara criminal da comarca de Altamira ç. Aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano 2022 (dois mil e dezessete). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª entrância, digitei, subscrevo e assino conforme Provimento nº 006/2009-CJCI.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei, etc... FAZ SABER, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que por este Juízo e expediente da Secretaria da Vara Única desta Comarca, tramita os autos da Ação Penal ç Receptação, sob o nº 0000161-44.2015.8.14.0058, movido MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ em face de EZEQUIAS SANTANA DA CONCEICAO e ARNEY MAIA TEIXEIRA, ambos atualmente com paradeiro incerto e não sabido, do que, como não há como serem encontrados para serem intimados pessoalmente,

expede-se o presente EDITAL com prazo de 15 (quinze) dias, pelo qual INTIMA-SE os réus EZEQUIAS SANTANA DA CONCEICAO e ARNEY MAIA TEIXEIRA plenamente capazes, do inteiro teor da SENTENÇA JUDICIAL que, na íntegra, diz: ç Sentença. 3. DISPOSITIVO Ante o exposto e, considerando tudo o mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE em parte a denúncia para CONDENAR o acusado ARNEY MAIA TEIXEIRA, pela prática do crime previsto no art. 180, § 2º, do CP (receptação dolosa qualificada) e EZEQUIAS SANTAS DA CONCEIÇÃO, pela prática do crime previsto no art. 180, caput, do CP (receptação dolosa). DOSIMETRIA DA PENA A) QUANTO AO RÉU ARNEY MAIA TEIXEIRA A culpabilidade do agente restou evidenciada; antecedentes imaculados (49633114 - Pág. 19); sobre a conduta social, e a personalidade do agente, não se tem notícia, em razão do que presume ser boa; O motivo, as consequências do crime e suas circunstâncias são normais ao tipo, não havendo nada a valorar. Por fim, o comportamento da vítima não pode influir negativamente na pena dos réus, nada tendo a valorar. Em vista de tais circunstâncias, fixo a pena-base em 03 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES Na segunda fase, restam ausentes as circunstâncias agravantes e atenuantes, razão pela qual mantenho a pena-base inalterada nesta fase. CAUSAS DE AUMENTO E DIMINUIÇÃO DA PENA Na terceira fase da pena, inexistem causas de aumento ou de diminuição da pena. Assim, fixo a pena definitiva para o acusado em 03 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. A) QUANTO AO RÉU EZEQUIAS SANTANA DA CONCEIÇÃO A culpabilidade do agente restou evidenciada; antecedentes merecem ser considerados, visto que o réu possui condenação transitada em julgado nos autos do Proc. nº 0003222-27.2013.814.0075, consoante certidão de antecedentes criminais no id. 49633099, fl.04. No entanto, deixo de valorar a reincidência porque será valorada na segunda fase, sob pena de incidir em bis in idem; sobre a conduta social, e a personalidade do agente, não se tem notícia, em razão do que presume ser boa; O motivo, as consequências do crime e suas circunstâncias são normais ao tipo, não havendo nada a valorar. Por fim, o comportamento da vítima não pode influir negativamente na pena dos réus, nada tendo a valorar. Em vista de tais circunstâncias, fixo a pena-base em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES Na segunda fase da dosagem, não há atenuantes. No entanto há a agravante da reincidência, pois consta contra o condenado sentença penal condenatória referente ao Proc. nº 0003222-27.2013.814.0075, consoante certidão de antecedentes criminais, cuja sentença condenatória transitou em 26/11/2014. Assim, no momento da prática delitiva em 07/02/2015, verifica-se a reincidência do réu, devendo ser aplicada a agravante prevista no artigo 61, I, do Código Penal, motivo pelo qual agravo a pena, alcançando a pena intermediária em 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão e pagamento de 11 (onze) dias-multa. CAUSAS DE AUMENTO E DIMINUIÇÃO DA PENA Na terceira fase da pena, inexistem causas de aumento ou de diminuição da pena. Assim, fixo a pena definitiva para o acusado em 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão e pagamento de 11 (onze) dias-multa. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA Fixo o REGIME INICIAL ABERTO, na forma do art. 33, alínea çç do Código Penal. VALOR DO DIA-MULTA Deve o dia-multa ser fixado no seu patamar legal mínimo, qual seja, de 1/30 do salário mínimo, nos termos do art. 49, §1º, CP. DETRAÇÃO (art. 387, §2º, do CPP) Foi fixado o regime mais brando de cumprimento de pena, sendo inaplicável o disposto no artigo 387, § 2º, do Código de Processo Penal. SUBSTITUIÇÃO DA PENA E SUSPENSÃO CONDICIONAL Não há que se falar em substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, uma vez que os réus não atendem aos critérios do Art. 44, I e III do CP. Por este mesmo motivo, não cabe a aplicação do benefício do sursis (art. 77, inciso III, do CP). DA INDENIZAÇÃO À VÍTIMA À luz do inciso IV do art. 387 do Código de Processo Penal, o juiz, ao proferir sentença condenatória, fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido, desde que expressamente requerido por esta ou pelo Ministério Público, bem como de dilação probatória a respeito do seu quantum, para que se possa viabilizar o contraditório e a ampla defesa. Verifica-se, no caso, que não há nos autos pedido de reparação e informações aptas a demonstrar o quantum a ser reparado, bem como não houve a necessária instrução probatória a fim de quantificá-lo. Portanto, eventual reparação de dano moral deve observar todas as exigências legais para ofendida demonstrar efetivamente a quantificação do seu dano, o que não ocorreu neste processo. Assim sendo, deixo de fixar indenização mínima para a vítima. DAS CUSTAS Isento os réus das custas processuais, por não terem condições financeiras, conforme preceitua o art. 40, inciso VI da Lei 8.328/2015, Regimento das Custas do Pará (ç São isentos do pagamento das custas processuais: ... VI ç o réu pobre nos feitos criminais ç). DO RECURSO Considerando o regime de cumprimento da pena aplicado (aberto) e a inexistência de fato novo, não há fundamento para determinar a prisão preventiva dos requeridos, que devem continuar em liberdade. Determino à Secretaria Judicial que, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, que cumpra as seguintes diligências: 1. Intime-se o Ministério Público, por meio do sistema eletrônico PJE; 2. Intimem-se os réus pessoalmente da sentença, conferindo-lhe o direito de apelar no prazo legal;

3. Intime-se a Defesa, pessoalmente, por meio do sistema eletrônico PJE;] 4. Autue-se a defensora dativa de EZEQUIAS, dra. RUTILEIA EMILIANO DE FREITAS TOZETTI - OAB PA25676-A. Certificado o trânsito em julgado: a) Lance-se o nome dos réus no rol dos culpados; b) Expeça-se a Guia de execução da pena; c) Encaminhe-se os réus para estabelecimento prisional compatível com o regime aberto fixado na sentença; c) Comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF); d) Comunicações e anotações de estilo, inclusive para fins estatísticos; e) Dê-se baixa nos apensos (se houver); Publique-se, em resumo. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. ç E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Senador José Porfírio, Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois. Eu, ____ (Áurea Lima mendes de Sousa) Auxiliar de Secretaria, digitei e subscrevi.

COMARCA DE VIGIA**SECRETARIA DA VARA UNICA DE VIGIA****PORTARIA Nº. 010 /2022-GJ-TJC**

O Exm. Sr. Dr. **ANTÔNIO FRANCISCO GIL BARBOSA**, Juiz de Direito Titular da Comarca de Vigia de Nazaré-PA e do Termo Judiciário de Colares-PA, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a ocorrência da XVII Semana Nacional de conciliação do dia 07 a 11 de novembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 2º - **NOMEAR** a Sra. **JAMILLY SANTOS DE CARVALHO BEZERRA**, portadora do RG n.º 6183172 e CPF n.º 002.778.452-54 graduada em direito pela Faculdade Estácio Castanhal, para desempenhar a **FUNÇÃO** conciliadora **ad hoc voluntária na XVII Semana de Conciliação, do dia 07/11/2022 ao dia 11/11/2022.**

Art. 3º - Comunique-se desta portaria à Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Vigia-PA, 04 de novembro de 2022.

ANTÔNIO FRANCISCO GIL BARBOSA

Juiz de Direito

Titular da Comarca de Vigia de Nazaré-PA e do Termo Judiciário de Colares-PA.

PORTARIA Nº. 011 /2022-GJ-TJC

O Exm. Sr. Dr. **ANTÔNIO FRANCISCO GIL BARBOSA**, Juiz de Direito Titular da Comarca de Vigia de Nazaré-PA e do Termo Judiciário de Colares-PA, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a ocorrência da XVII Semana Nacional de conciliação do dia 07 a 11 de novembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 2º - **NOMEAR** a Sra. **JAMILLY SHELDA VILHENA FERREIRA**, Advogada, OAB/PA Nº 33.807 para desempenhar a **FUNÇÃO** de **conciliadora ad hoc voluntária na XVII Semana de Conciliação, do dia 07/11/2022 ao dia 11/11/2022.**

Art. 3º - Comunique-se desta portaria à Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Vigia-PA, 04 de novembro de 2022.

ANTÔNIO FRANCICO GIL BARBOSA

Juiz de Direito

Titular da Comarca de Vigia de Nazaré-PA e do Termo Judiciário de Colares-PA.